



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2982—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	7
1ª TURMA RECURSAL.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	77

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2350/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2989/2012, resolve conceder à servidora **Liliane de Almeida Moraes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273346**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Sampaio e Praia Norte, no dia 10/10/2012, com a finalidade de realizar inspeção nas Delegacias de Sampaio e Praia Norte, conforme Ofício-Circular nº 009/2012-GMF/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2351/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2990/2012, resolve conceder ao servidor **Marinaldo Passos Barros, Matrícula 144262**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Sampaio e Praia Norte, no dia 10/10/2012, com a finalidade de realizar inspeção nas Delegacias de Sampaio e Praia Norte. Ofício-circular nº 009/2012-GMF/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2352/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2991/2012, resolve conceder à servidora **Liliane de Almeida Moraes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273346**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Carrasco Bonito/TO, no dia 11/10/2012, com a finalidade de realizar inspeção na Delegacia de Carrasco Bonito. Ofício-circular nº 009/2012-GMF/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2353/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2992/2012, resolve conceder ao servidor **Marinaldo Passos Barros, Matrícula 144262**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Carrasco Bonito/TO, no dia 11/10/2012, com a finalidade de realizar inspeção na Delegacia de Carrasco Bonito. Ofício-circular nº 009/2012-GMF/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2354/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2995/2012, resolve conceder ao servidor **Marinaldo Passos Barros, Matrícula 144262**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à São Sebastião do Tocantins, no dia 16/10/2012, com a finalidade de realizar inspeção na Delegacia de São Sebastião do Tocantins. Ofício-circular nº 009/2012-GMF/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2355/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2998/2012, resolve conceder à servidora **Liliane de Almeida Moraes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273346**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Sampaio, Praia Norte e Carrasco Bonito, no dia 19/10/2012, com a finalidade de realizar inspeção na Delegacia de Sampaio, Praia Norte e Carrasco Bonito. Ofício-circular nº 009/2012-GMF/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2356/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3000/2012, resolve conceder ao servidor **Marinaldo Passos Barros, Matrícula 144262**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Sampaio, Praia Norte e

Carrasco Bonito, no dia 19/10/2012, com a finalidade de concluir inspeções nas Delegacias. Ofício-Circular nº 009/2012-GMF/TO.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2357/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3001/2012, resolve conceder à servidora **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Gurupi, no período de 15 a 17/10/2012, com a finalidade de Responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, conforme Portaria nº 712/2012 - DJ 2971.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2358/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3002/2012, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3/Conc - Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 21 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciárias para Magistrados.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 509,04 (quinhentos e nove reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2359/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3003/2012, resolve conceder aos servidores **Nádia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 301864 e Gracinei Mota, Colaborador Eventual/Marceneiro**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Filadélfia e Goiatins, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de entregar os extintores de incêndio e placas de identificação visual.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2360/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3004/2012, resolve conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 185243**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Filadélfia e Goiatins, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de conduzir servidores da Divisão de Serviços Gerais para entregar extintores de incêndio e placas de identificação visual nas referidas Comarcas, de acordo com a viagem de nº 3003.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2361/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3005/2012, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251 e Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Colmeia/TO, no período de 18 a 19/10/2012, com a finalidade de entregar material de expediente, copa cozinha, suprimento de informática e água.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2362/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3006/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 17/10/2012, com a finalidade de realizar acompanhamento de menor Autos nº 2009.0006.6381-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2363/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3007/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 18/10/2012, com a finalidade de realizar avaliação de guarda Autos nº 2009.0006.6381-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2364/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3008/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 19/10/2012, com a finalidade de realizar avaliação de guarda Autos nº 2009.0006.6381-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2365/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3011/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Novo Alegre/TO, no dia 05/11/2012, com a finalidade de Visitar Cadeia Pública de Novo Alegre/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 44,08 (quarenta e quatro reais e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2366/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3015/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Combinado/TO, no dia 06/11/2012, com a finalidade de Visita Delegacia de polícia de Combinado.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2367/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3017/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Novo Alegre/TO, no dia 08/11/2012, com a finalidade de visitar Conselho Tutelar de Novo Alegre e Combinado.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 44,08 (quarenta e quatro reais e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2368/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3018/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Combinado/TO, no dia 09/11/2012, com a finalidade de concluir a documentação de contas bancárias( depósitos judiciais e Suprimento de Fundos).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2369/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3019/2012, resolve conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Desembargador - Des, Matrícula 23376**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Paulo/SP, no período de 24 a 26/10/2012, com a finalidade de participar das reuniões do COPEDEM, organização, programação e estudos dos temas para o XXX Encontro do COPEDEM, que será realizado na cidade de Belém – PA.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2370/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 3020/2012, resolve conceder ao Magistrado **Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 28655**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte/MG, no período de 21 a 22/10/2012, com a finalidade de participar do II Seminário sobre CONCILIAÇÃO, conforme SEI nº 12.0.000120567-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2311/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2933/2012, resolve conceder à servidora **Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352330**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18/10/2012 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2249/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1561/2012, de acordo com o contido no SEI nº 12.0.000085074-6, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1176/2012-DIGER, publicada no DJ 2885, de 31/05/2012, **onde se lê:** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 21 a 22/05/2012, **leia-se:** o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 21/05/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2250/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1558/2012, de acordo com o contido no SEI 12.0.000085074-6, resolve **RETIFICAR** a Portaria 1179/2012-DIGER, publicada no DJ 2885, de 31/05/2012, **onde se lê:** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 23 a 24/04/2012, **leia-se:** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 23/04/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2251/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1559/2012, de acordo com o contido no SEI 12.0.000085074-6, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1178/2012-DIGER, publicada no DJ 2885, de 31/05/2012, **onde se lê:** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 07 a 08/05/2012, **leia-se:** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 07/05/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2252/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1562/2012, de acordo com o contido no SEI nº 12.0.000085074-6, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1167/2012-DIGER, publicada no DJ 2885, de 31/05/2012, **onde se lê:** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 28 a 29/05/2012, **leia-se:** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 28/05/2012.  
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2253/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1563/2012, de acordo com o contido no SEI nº 12.0.000085074-6, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1175/2012-DIGER, publicada no DJ 2885, de 31/05/2012, **onde se lê:** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 04 a 05/06/2012, **leia-se:** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 04/06/2012.  
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2254/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1560/2012, de acordo com o contido no SEI nº 12.0.000085074-6, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1177/2012-DIGER, publicada no DJ 2885, de 31/05/2012, **onde se lê:** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 14 a 15/05/2012, **leia-se:** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 14/05/2012.  
Publique-se.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2255/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1564/2012, conforme o contido no SEI nº 12.0.000085074-6, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1166/2012, publicada no DJ 2885, de 31/05/2012, **onde se lê:** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 11 a 12/06/2012, **leia-se:** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 11/06/2012.  
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2256/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1565/2012, de acordo com o contido no SEI nº 12.0.000085074-6, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1165/2012, publicada no DJ 2885, de 31/05/2012, **onde se lê:** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 18 a 19/06/2012, **leia-se:** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 18/06/2012.  
Publique-se.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000116766-7

**PORTARIA Nº 752/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 19 de outubro de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de

maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP, bem como o contido nos autos SEI nº 12.0.000116766-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a servidora FÁTIMA ALVES DE LIMA, matrícula 59542, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 1ª Câmara Cível, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 18.10.2012, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 19/10/2012  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000090013-1

**PORTARIA Nº 750/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 19 de outubro de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 12.0.000090013-1, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias do servidor LUÍS FERNANDO DUARTE, matrícula 121965, previstas para o período de 24.09 a 23.10.2012, para usufruto de 7 a 21.01.2013 e 15 a 29.07.2013, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 19/10/2012  
Diretor Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes****AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1852 ( 11/0095636-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº. 19304-6/06 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 213, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL INCINDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº. 8072 DE 25 DE JULHO DE 1990

AGRAVANTE: RAIMUNDO GOMES PEREIRA

DENF. PÚBL. FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003853-22.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 19 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 12946 ( 11/0091638-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 0125-0/10 – DA 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SANTANAS

DENF. PÚBL. CAROLINA SILVA UNGARELLI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003850-67.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 19 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 14440 (11/0099617-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2832-1/10 – DA 2ª VARA CRIMINAL  
 T. PENAL: ARTIGO 61 DO DECRETO LEI DE Nº. 3688/41  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 APELADO: ALBERTINO CARDOSO DA SILVA  
 DENF. PÚBL. JOSE ALVES MACIEL  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003854-07.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 19 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 14440 (11/0099617-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 59124-0/09 – DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JURI  
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I, PARTE FINAL DA LEI Nº. 8072/90  
 APELANTE: VAGNER FONSECA DE CASTRO  
 DENF. PÚBL. LARA GOMIDES DE SOUZA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003855-89.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 19 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 9896 (09/0078111-4)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº. 395/96 – DA ÚNICA VARA CÍVEL  
 APELANTE: GILBERTO MILHOMEM MARINHO E VANDA MARIA TEIXEIRA MILHOMEM MARINHO  
 ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
 APELADO: RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA E MARIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000018-94.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 19 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3076/2004**

EXEQUENTE: JASMINA LUSTOSA BUCAR  
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000003-04.2004.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 19 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 11542 (10/0087055-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 61938-8/06 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS  
 APELADO: EUCLIDES DA MOTA E SILVA  
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000025-52.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, Palmas-TO, 19 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**Republicação****REENEC 1831 (11/0097196-0)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3770/04 - DA ÚNICA VARA REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE  
 IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA  
 IMPETRADO: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE MIRANORTE - TO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003847-15.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 18 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: DESPACHO DE FLS. 334 (AÇÃO EXECUÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 1.963/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO(TO)).  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO(A/S): RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.  
 REQUERIDO(A/S): ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO.  
 ADVOGADO(S): JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA.  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DSPACHO: “Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 16 de outubro de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007797-95.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1ª VARA CÍVEL  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMG S.A)  
 ADVOGADO: CELSO MARCON E OUTROS  
 AGRAVADO: LUCIANO DORIGON NUNES  
 ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA E OUTROS  
 RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIERE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, ficam as partes interessadas, NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS da DECISÃO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007797-95.2012.827.0000 DECISÃO Banco Bradesco Financiamentos S/A maneja o presente recurso contra a decisão que, nos autos da Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais movida em seu desfavor por Luciano Dorigon Nunes, deferiu a produção de prova pericial, determinado que o recorrente, após apresentada a proposta de honorários, se manifeste quanto o valor dos honorários e, concordando, efetue o depósito. Afirma que “o cerne da questão cinge-se na análise relativa ao ônus da prova, em face da inversão contida no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor”. Pondera que “a concessão desse benefício em favor do consumidor diz respeito às consequências da não produção de provas e não à responsabilidade pelo pagamento de despesas relativas a estas”. Assevera que “cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de ver a pretensão constante da peça vestibular julgada improcedente”. Pleiteia que “seja dado provimento ao presente agravo de instrumento com base no art. 557, §1º, a do CPC, para que seja concedido o efeito suspensivo almejado desobrigando o Agravante do pagamento dos honorários do Perito, até pronunciamento definitivo desta Câmara, nos termos dos artigos 527, inciso III e art. 558, ambos do CPC”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. rimeiramente consigno que a própria natureza da decisão impõe que o presente seja recebido como agravo de instrumento. Pois bem, em se tratando de produção de provas, a inversão, em caso de relação de consumo, não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, conforme estabelece o art. 6º, VIII, do referido diploma legal. Assim sendo, tenho que para a concessão da inversão do ônus da prova, faz-se imprescindível a demonstração da necessidade de tal inversão, o que, não se vislumbra no caso concreto. Neste diapasão, ressalvo que examinando com atenção o conteúdo da decisão atacada, verifica-se de antemão que a mesma não merece prosperar, posto que não há qualquer fundamentação em relação a necessidade, no caso em apreço, da inversão do ônus da prova. Ora, como venho reiteradamente asseverando, abraço o entendimento jurisprudencial no sentido de que a função jurisdicional confere ao Magistrado apreciar a questão posta conforme o seu livre convencimento, conquanto seja ele - o seu convencimento - motivado. Atualmente, a matéria é pacífica em nossas Cortes, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo art. 165 do Diploma Adjetivo. A respeito, o Sodalício Tocantinense vem assim

decidindo: AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - TERATOLOGIA - DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito na medida em que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Decisão cassada. Por fim, consigno que a manutenção de decisão sem a devida fundamentação é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação a todas as partes envolvidas no litígio, na medida em que a importância jurídico - política do dever estatal de motivar as decisões judiciais, a meu sentir, constitui inquestionável garantia inerente à própria noção do Estado Democrático de Direito. (Agravo de Instrumento nº 10769/10 – TJ/TO – Relator Des. Amado Cilton). Nos casos como o em tela, há precedentes a abraçar a tese suso arguida, senão vejamos: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA – DECISÃO QUE INVERTEU O ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE DECLARADA – PRELIMINAR ACOLHIDA. A decisão que inverte o ônus da prova, em casos afetos aos interesses de consumidores, deve ser suficientemente fundamentada, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República, tendo em vista não se tratar de mero despacho, mas de decisão judicial que aplica norma de exceção quanto à regra processual de distribuição do ônus da prova, impondo-se a expressa declaração de preenchimento de um dos requisitos nela previstos, a saber, verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor. Preliminar acolhida. Decisão anulada. (Agravo nº 2011.013672-5/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan, unânime, DJ 01.07.2011) Por todo o exposto, por vislumbrar a nulidade apontada, alternativa não me resta senão conceder a liminar perseguida para suspender a decisão combatida. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando-se o agravado para prestar suas razões, bem como, seus procuradores, se cadastrarem no Sistema E-PROC, nos termos da Instrução Normativa nº. 05/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de outubro de 2012."

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

### Intimação de Acórdão

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13884/11**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 105/106  
EMBARGANTE: E. HINCKEL E CIA LTDA  
DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA  
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – DEVEDORA ASSISTIDA POR CURADORIA ESPECIAL EXERCIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – AFORAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL – PREVALECIMENTO DOS FINS DA CURADORIA E DA NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR A DEFESA DO CURATELADO. CITAÇÃO POR EDITAL – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO CITANDO – NULIDADE CONFIGURADA – PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO – EXTINÇÃO. A decisão que firma a extemporaneidade de embargos à execução ofertados por defensor público no exercício de curadoria especial da executada, esvazia a finalidade da curatela, que é o de assegurar ao demandado o direito à "defesa" e ao "contraditório", valores essenciais de guarda na Constituição Federal, não podendo o ato do representante, prejudicar o litigante ausente. A desconsideração do desatempamento dos embargos é medida que se impõe (precedência firmada Corte - Ed na AP nº 13893 - Relator Juiz Agenor Alexandre da Silva – DJ 22/08/2012). A citação por edital, quando não precedida do esgotamento das tentativas ordinárias para localização do demandado é manifestamente nula, não produzindo efeitos, inclusive o de interromper a contagem do prazo prescricional. Ultrapassado o prazo de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito tributário, sem que tenha se alcançado a citação válida do executado na ação executiva fiscal, se impõe o reconhecimento da prescrição de demanda expropriatória. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13884/11, em que figuram como embargante E. Hinckel e Cia Ltda e como embargada a Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhes provimento, e empreendendo-lhes efeitos modificativos, afastou a extinção dos embargos à execução por intempetividade e, de ofício, pronunciou a prescrição da ação executiva, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Adelina Gurak e Agenor Alexandre. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, deixou de votar por ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas – TO, 19 de outubro de 2012.

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11980

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N. 3142/03 apenso a AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO N. 1235/99; EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N. 2893/02 e EXECUÇÃO N. 2892/02 – 3ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: MIRANDA E ALVES LTDA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
EMBARGADOS: IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÁ ABREU SILVESTRE e IANA ABREU SILVESTRE  
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em ofensa ao art. 535 do CPC, porquanto as questões suscitadas foram apreciadas pelo acórdão recorrido. Assim, apesar de oposta aos interesses da agravante, a fundamentação adotada pelo aresto se mostra apropriada para a conclusão por ele alcançada. Embargos conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 39ª Sessão Ordinária, em 17.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes Embargos Declaratórios, porém negou-lhes provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas – TO, em 19 de outubro de 2012.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Intimação de Acórdão**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI. Nº 5003287-73.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: JÚLIO JORGE CATINI/  
EMBARGADO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO A SER SANADA – EMENDA ÀS CONTRARRAZÕES DO AGRADO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada. 2. Não há como se admitir a emenda às contrarrazões recursais, por ter se operado a preclusão consumativa, em virtude de o recorrido já ter, validamente, contraminutado o recurso. *In casu*, o Embargante, então Agravado, apresentou resposta ao recurso de Agravo de Instrumento e, posteriormente, protocolizou nova peça denominada "emenda às Contrarrazões", arguindo nova questão preliminar de mérito, o que não é admitido no processo civil brasileiro, posto que, uma vez praticado o ato, consumado está o direito de resposta do recorrido. Inteligência do art. 473 do Código de Processo Civil. 3. Embargos improvidos

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 5003287-73.2011.827.0000, na sessão realizada em 10/10/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coêlho Valadares (em substituição do Desembargador Marco Villas Boas). O Desembargador Daniel Negry, Relator, ratificou o relatório lançado aos autos. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 17 de outubro de 2012

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação de Acórdão**

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003347-46.2011.827.0000

APELANTE : JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA  
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL — TRÁFICO E DISPARO DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS – SENTENÇA ALICERÇADA EM DEPOIMENTOS DE POLICIAIS E NOUTRAS PROVAS COLIGIDAS NA INSTRUÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Se a autoria do delito ficou evidenciada nos depoimentos de policiais e outras provas coligidas do crivo do contraditório, não vinga o pedido de absolvição estribado em sua negativa. 2. Para a configuração do crime de tráfico, basta a prática de qualquer das condutas descritas no artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, sendo suficiente para caracterizá-lo tenha o agente a posse ou guarda da droga, e que fique comprovada sua destinação comercial, como no caso em que se levou em conta a forma de condicionamento, as espécies e a quantidade da droga, além das circunstâncias em que flagrado o autor/apelante.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5003347-46.2011.827.0000, na sessão realizada em 16/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. O Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório feito pelo Juiz Gil de Araújo Corrêa. Fizeram sustentação oral, pelo apelante, o advogado Vasco Pinheiro Lemos, e pela Procuradoria Geral de Justiça o Delveaux Vieira Prudente Júnior, que a representou. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coêlho Valadares. Palmas/TO, 18 de outubro de 2012.

### **Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s) Advogado(a)(s)**

### APELAÇÃO Nº. 5007333-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ANANAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.6614-9/0

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03 C/C ART. 69 DO C. P. B.

APELANTE: **WELLINGTON BEZERRA LIMA**  
 ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DANIEL NEGRY – Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS para apresentar suas razões recursais, nos termos do Art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Palmas - TO, 22 de outubro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY Relator.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13069 (11/0092477-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 37103-5/05 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO  
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS  
 RECORRIDO : TREVO AUTO PEÇAS LTDA  
 ADVOGADOS : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4496 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 189/198 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9776 (09/0077704-4)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS Nº 1842/99, 1ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO – OAB/TO 2117-A E OUTROS  
 RECORRIDO : UBIRATAN THADEU DE CASTRO  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000017.12.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 19 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Processo nº: **12.0.000093422-2**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 072/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Confecção de calendários e agendas para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 08 de novembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 34/36, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 19 de outubro de 2012.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000092798-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 071/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Fornecimento de alimentação – tipo almoço e jantar para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 07 de novembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 34/36, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 19 de outubro de 2012.

**Moacir Campos de Araújo**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000090342-4**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 070/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Badeirão do Brasil Oficial para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 06 de novembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 34/36, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 19 de outubro de 2012.

**Georgia da Silva Tavares**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Processo nº: **12.0.000031009-1**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 064/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Testes Psicológicos para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 05 de novembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 34/36, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 19 de outubro de 2012.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira**  
Pregoeira

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 34/2011**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 70/2011**  
**PROCESSO 12.0.00011455-5**  
**CONTRATO Nº. 184/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Licit.Com Distribuidora e Comércio Ltda. - EPP.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras – cartuchos de toners, para uso do Poder Judiciário, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	300	UND	Cartucho de toner para impressora P2014 HP Laserjet Q7553X.	DSI	R\$ 218,70	R\$ 65.610,00
6	300	UND	Cartucho de toner para impressora	DSI	R\$ 470,00	R\$ 141.000,00

		Xerox Phaser 4510, 113R00712.			
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 206.610,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 206.610,00 (duzentos e seis mil seiscentos e dez reais)  
**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.  
**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1082.2397  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30  
**Fonte de Recursos:** 0100  
**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS  
**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1082.4396  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30  
**Fonte de Recursos:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO:** 12.0.000100459-8**CONTRATO Nº:** 178/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** NTC Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para o "Curso de Iniciação Científica para Formação de Pesquisadores" que será desenvolvido na modalidade à distância para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos.**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1046.4045**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39**FONTES DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2012**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO:** SEI 12.0.000008402-4**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2009.****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do ANEXO nº 13, SERVIÇO V-POST correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO**

Inclusão do ANEXO nº. 13 – V-POST ao contrato original conforme documento juntado a este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA e o CONTRATANTE se obrigam as disposições contidas no item 3 do Anexo nº. 13.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO**Através do presente Instrumento, as partes ajustam o acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor do Contrato em epígrafe, que corresponde a **R\$ 98.038,94 (noventa e oito mil e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 980.389,42 (novecentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** referente à inclusão do ANEXO Nº 13 – V- POST.**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - TRIBUNAL**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2335**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 3.3.90.39**FONTES DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2012.**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes****Juiz Presidente:** Dr. Gil de Araújo Corrêa**FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:****01-RECURSO INOMINADO Nº 2837/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5431-4/0

Natureza: Ação Obrigação de Fazer

Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro ( Dr. Fabiano Henrique Amaral Cavalcante)

Recorrido: Pedro dos Reis Gomes

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho

**Relator:** Juiz José Maria Lima**DESPACHO:** "Agravado não admitido na Suprema Corte (fls. 434/435). Intimação do agravante e trânsito em julgado da decisão (fls. 436). Esgotamento da jurisdição. Determino o que se segue: À origem, após as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de outubro de 2012".**02-RECURSO INOMINADO Nº 2569/11 (JECC-GUARÁI-TO)**

Referência: 2010.0010.5908-2/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Raimundo de Sousa Neto

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Recorridos: Adenir de Freitas e Rodrigo Américo de Freitas

Advogado(s): Drª Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

**Relator:** Juiz José Maria Lima**DESPACHO:** "Agravado de instrumento não admitido na Suprema Corte (fls. 106). Intimação do agravante e trânsito em julgado da decisão (fls. 107). Esgotamento da jurisdição. Determino o que se segue: À origem, após as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2012".**2ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes****Juiz Presidente:** MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:****RECURSO INOMINADO Nº 2723/12 (JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0009.8030-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar de Exclusão de Negativação em Órgão Restritivo de Crédito SPC/SERASA

Recorrente: Marice Pereira Gomes

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru e outros

Recorrida: Quésia Moura Barros

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque e outro

**Relator:** Juiz Marco Antônio Silva Castro**DESPACHO:** "... Diante da petição de fl. 150 e Agravo de fl. 155/160 subam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2012."**1º GRAU DE JURISDIÇÃO  
ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº:** 2006.0007.4972-9 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerido: J. J. G.

**SENTENÇA:** "[...] Diante do exposto, com fulcro no artigo 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, homologo a remissão concedida ao investigado J. J. G. [...]"**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0011.1140-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública desta Comarca

Executado: SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**Intimação do executado, através de seu procurador, DECISÃO:** "(...). **È o relato. Decido.** Consoante se depreende dos autos, o requerente já havia formulado a pretensão nos autos sob o nº 1.566/99 e nos autos 2011.0003.5652-6, donde fora efetivado o bloqueio/penhora, tendo sido já naquela oportunidade, apreciado e negado o pedido. Observa-se que trata-se da mesma conta bancária onde fora efetiva as demais penhoras nos autos referidos anteriormente. Embora se encontrem decisão negando o desbloqueio dos valores na conta do executado, o executado reitera o pedido de desbloqueio dos valores neste processo. (...) Aliás, o que se observa é justamente o contrário. Dos extratos acostados aos autos, constata-se diversos depósitos de cheques, dinheiro, pagamento cartão de crédito, descontos de ourocap e de produtos Brasilcap(...). Indubitavelmente, o que não se encontra é depósitos do salário pelo qual afirma o executado ser objeto da conta bancária. Desta forma, **INDEFIRO** o pedido de desbloqueio dos valores constritos em sua conta bancária. Aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão, após expeça-se alvará em favor da parte exequente, para levantamento dos valores penhorados às folhas 313. Intime-se a defensoria pública para que indique outros bens do executado p0assíveis de penhora, pena de suspensão e arquivamento sem baixa, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se ao cartório de registro de imóveis para que informe a este juízo a existência de bens imóveis em nome do executado. Intimem-se. Alvorada, 08 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº:** 2010.0002.0655-3

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCIANO COELHO ARAÚJO

**FINALIDADE:** CITA o(s) acusado(s) LUIANO COELHO ARAÚJO, vulgo "LUCI", brasileiro, solteiro, união estável, servente pedreiro, natural de Formoso do Araguaia/TO, nascido aos 27/07/1976, filho de Raimundo Araújo Ferreira e Zilda Coelho Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra



referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 16 de outubro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte autora intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0007.8467-9- INVENTÁRIO**

Autor : WALMIR CESAR DIONYSIO

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA OAB/SP 89679 E CARLOS EDMUR MARQUESI OAB/SP 174177

Requerido: WLADIR DIONISIO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Apesar de não se recomendado a expedição de alvará judicial para alienações de bens no curso do inventário, exceto para amparar situações emergenciais, observo que no caso dos autos todos os interessados são maiores e capazes e o litígio que existia entre os filhos do falecido com a viúva foi desfeito por meio de acordo judicial.(fls. 122/137). Além disso, o espólio mantém vultoso patrimônio imobiliário, capaz de assegurar o pagamento de eventuais credores, incluindo-se aí as fazendas públicas. Por derradeiro, o inventariante trouxe aos autos comprovantes de recolhimento do ITCD pertinente aos semoventes que almeja alienar. Isto posto, AUTORIZO a alienação dos semoventes, conforme pleiteado à fl. 144, devendo o inventariante, comprovar nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, a quitação da cota parte da herdeira Wania de Fátima Dyonisio. Expeça-se o Alvará Judicial. Em regular prosseguimento do feito, e tendo em vista a ausência de litígio, determino ao inventariante que: a- junte aos autos certidões atualizadas dos imóveis que compõe o espólio e as certidões negativas ou positivas com efeito de positiva das Fazendas Públicas Estadual e Municipal. As certidões municipais deverão corresponder à localidades dos imóveis; b- promova a retificação do valor atribuído à causa e recolha as custas iniciais de acordo com Lei Estadual nº 1.286 de dezembro 2001.c- promova ao recolhimento do ITCD dos demais bens que compõem o espólio; d- apresente o plano de partilha, incluindo-se nele os bens que foram transferido à viúva. Após, dê-se vistas os autos à Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de 15(quinze) dias. Na seqüência, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra. Araguacema, 19 de outubro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0000.2133-2- Anulatória**

Autor : MARILENE ALVES DE SOUSA

Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA OAB/TO 3734

Requerido: JOSÉ AURO ALVES COSTA

Advogada: DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA –OAB/TO 3998

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 79) e, em consequência. Com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação Anulatória de Compra e Venda c/c Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada movida por MARILENE ALVES DE SOUSA em face de JOSÉ AURO ALVES COSTA. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Custas pelo desistente. Calculem-se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se conforme determina a lei. Cumpra-se. Araguacema(TO), 11 de abril de 2011.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0008.7001-0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Mauricio Leite Sardinha

Advogados(a): DR. GREICE KELLY VARELA PEREIRA OAB/MT14436

Requerido: Kauã Andrade Sardinha e outra

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 45: " Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Transitada em Julgado, archive-se os autos. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e cumpra-se. As partes desistiram do prazo recursal, mediante a concordância do Ministério Público, o que foi homologado". Araguaçu, 04/setembro/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Assistência Judiciária**

**Autos n. 2012.0002.8929-3**

Ação: Adoção

Requerente: Gilberto Machado Silva e sua mulher Vânia Fernandes de Souza

Requerida: Suelma Rodrigues dos Santos

Adotanda S. R. DOS S.

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: SUELMA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente.OS FATOS: a Requerida afirmou que não

tinha condições de zelar da criança, tal afirmação, chegou aos conhecimento de uma amiga dos requerentes, que atualmente reside na cidade de Goiânia/GO, ao chegarem nesta cidade, foram ao encontro da requerida, a qual deixou a infante aos cuidados da Senhora Alice, a qual imediatamente repassou para os requerentes. O representante do Ministério Público, ajuizou ação de guarda provisória, a qual foi deferida a medida liminar, deferindo aos requerentes a guarda provisória. Araguaçu-TO, 09 de outubro de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**ASSISTÊNCIA JUDICIARIA**

**Autos n. 2008.0010.1553-9**

Ação Interdição

Requerente Irizanilda Marinho Lino de Sales

Interditado Carlos Henrique Sales

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de

Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi pró ferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito:"Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de CARLOSHENRIQUE SALES, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe IRIZANILDA MARINHO LINO DE SALES, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no registro de pessoas naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ), conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,1, do referido diploma legal. Lavre-se o termo de curatela, intimando curadora nomeada para no prazo de 05 dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. PRIC. Ar-ag 27 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2012.0005.9695-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: CRISTIANE MENDONÇA E SILVA

DECISÃO DE FL. 31: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931-04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. **Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO** a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. 1) **INTIME-SE** o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). 2) Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se a liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar em 05 (cinco) dias. 3) Após, **CITE-SE** o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). **EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.** – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.9735-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093 e MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489

REQUERIDO: MURILLO MENDES DA SILVA

DECISÃO DE FL. 43/44: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931-04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 21, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. **Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, assim como AUTORIZO** a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. 1) **INTIME-SE** o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). 2) Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, **após proceda-se a liberação do bem**, intimando-se o credor para manifestar em 05 (cinco) dias. 3) Após, **CITE-SE** o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). 4) **não havendo purgação da mora**, nem pagamento integral da dívida nos 05 (cinco) dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 5) **não localizado o**

bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informando novo endereço, expeça-se novo mandado; 6) **localizado o bem, mas não encontrado a demandada para citação**, intime-se autora para, em cinco dias, providenciar a citação. "Informando novo endereço, expeça-se novo mandado; **EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.**" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0155-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190  
REQUERIDO: ESTEVAO BENTO DE CASTRO NETO  
DECISÃO DE FL. 42/43: "...**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931-04, **DEFIRO A LIMINAR** para **DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO** do veículo descrito no contrato de fls. 25, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. **Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil**, assim como **AUTORIZO** a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. 1) **INTIME-SE** o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). 2) Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, **após proceda-se a liberação do bem**, intimando-se o credor para manifestar em 05 (cinco) dias. 3) Após, **CITE-SE** o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). 4) **não havendo purgação da mora**, nem pagamento integral da dívida nos 05 (cinco) dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 5) **não localizado o bem**, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informando novo endereço, expeça-se novo mandado; 6) **localizado o bem, mas não encontrado a demandada para citação**, intime-se autora para, em cinco dias, providenciar a citação. "Informando novo endereço, expeça-se novo mandado; **EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.**" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.5175-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
DECISÃO DE FL. 43/44: "...**Ex positis**, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e/ou, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (CDC, art. 54, § 2º, CC arts. 395, 401, I, e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Vale ressaltar que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena de silêncio ser interpretado como aceitação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.9734-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093 e MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489  
REQUERIDO: ROGERIO BARBOSA DA SILVA  
DECISÃO DE FL. 42/42v: "...**Ex positis**, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar ou frustrada a tentativa de execução da medida, CITE-SE a parte ré, desde logo, com as advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e/ou, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (CDC, art. 54, § 2º, CC arts. 395, 401, I, 421 e art. 1368-A, parte final.), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Nesse prazo, o caberá ao devedor apresentar planilha discriminada de cálculo e realizar o depósito judicial dos valores em atraso, acrescidos de juros da mora de 1%, correção monetária, multa moratória de 2%. custas processuais e honorários advocatícios previstos no contrato. Em caso de pagamento integral ou purgação da mora, fica nomeada a agência da CAIXA Econômica Federal desta cidade como depositária. Vale ressaltar que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei.

Optando o devedor pela purgação da mora, INTIME-SE o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena de silêncio ser interpretado como aceitação. Caso necessário, poderá o Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.5286-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110  
REQUERIDO: RENILSON FERREIRA MIRANDA  
DECISÃO DE FL. 34/36: "...**Ex positis**, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar ou frustrada a tentativa de execução da medida, CITE-SE a parte ré, desde logo, com as advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e/ou, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (CDC, art. 54, § 2º, CC arts. 395, 401, I, 421 e art. 1368-A, parte final.), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Nesse prazo, o caberá ao devedor apresentar planilha discriminada de cálculo e realizar o depósito judicial dos valores em atraso, acrescidos de juros da mora de 1%, correção monetária, multa moratória de 2%. custas processuais e honorários advocatícios previstos no contrato. Em caso de pagamento integral ou purgação da mora, fica nomeada a agência da CAIXA Econômica Federal desta cidade como depositária. Vale ressaltar que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, INTIME-SE o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena de silêncio ser interpretado como aceitação. Caso necessário, poderá o Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0012.1743-5 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTES: ZILDA BATISTA DA COSTA e outros.  
ADVOGADOS: RICARDO FERREIRA DE RESENDE – OAB/TO 1.363 e ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331  
REQUERIDO: A. L. SILVA-ME  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A  
DECISÃO DE FL. 294: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo as apelações de fls. 267/276 e fls. 282/290, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Em seguida, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O REQUERIDO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE FLS. 267/276 E O REQUERIDO A. L. SILVA-ME INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE FLS. 282/290.

**PORTARIA Nº 04/2012**

Dispõe sobre a semana da conciliação.

**VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 26/10/2012, indicando os números dos processos.

**Art. 2º. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 26/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

**REGISTRE-SE.**

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 10 de Setembro de 2012.

**Vandré Marques e Silva**

Juiz Substituto  
Respondendo

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: COBRANÇA — 2012.0000.7171-9**

Requerente: LEONILDES DA SILVA LIMA

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACO CARLOS SILVA COLEHO-OAB/GO 13.721-OAB/DF 23.355-OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO do advogado do Requerido do despacho de fl.69 : " INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem com relação ao laudo pericial acostado às fls. 67/68, requerendo o que entende ser de direito. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2008.0011.0405-1**

Requerente: MARCO TULLIO PINTO FERNANDES

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeito infringente. 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL – 2011.0010.3253-0**

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: AUTO FORTE VEÍCULOS

Requerido: ALUIZIO PEREIRA BRINGEL

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3.794

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 136 "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto à central sob o nº. 27645, que diligenciei até O informado, e ali, deixei de proceder a intimação de PAULO DE TARSO FAVORITO, em razão de não tê-lo(a) localizado, fui informado por sua esposa senhora "MARLENE MARIA DE JESUS" que o requerido estar para o trabalho, com retorno previsto apenas para o período noturno, mas o informará da audiência designada, assim, restando a diligência prejudicada, deixei cópia e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2012. MANOEL GGMES A SILVA FILHO - OFICIAL DE JUSTIÇA / AVALIADOR - Matrícula . 1509.56 TJ/TO." (ANRC)

**AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2012.0004.3923-6**

Requerente: ELIAS JOSE DA CONCEIÇÃO

Requerente: IVANEIDE FLOSINO PIRES

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: HB CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B

INTIMAÇÃO da do procurador do requerido da certidão de fls. 124: "Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 25.599 certifico que não foi possível proceder a intimação de Waterloo Gonçalves de Andrade porque não o localizei e tampouco o endereço informado. Certifico, mais, que na rua 21 não localizei nenhuma quadra nº 16; a referida rua é de pequena extensão(só de um quarteirão), contendo na mesma apenas duas quadras, a quadra de nº 39 e 44.. Cumprida a diligência. devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína/TO. em 10 de outubro de 2012. Suzyvánie Vinhadeli Vasconcelos Oficiala de Justiça." (ANRC)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2009.0011.1582-5**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS

Requerido: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogado: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO do procurador do requerido para apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. (ANRC)

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.3529-2**

Embargante: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 09 de novembro de 2012, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0002.8702-2**

Embargante: EDVAN BEZERRA AMORIM

Defensor Público

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 09 de novembro de 2012, às 16:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0010.4414-6**

Exequente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: a constituir

1º Executado: TORRES E MARTINS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 13 de novembro de 2012, às 09:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.7965-1**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Executado: LÍDER VEÍCULOS DO TOCANTINS LTDA

2º Executado: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 12 de novembro de 2012, às 10:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0005.5339-3**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Executado: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA

2º Executado: FABIANA LIMA DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 12 de novembro de 2012, às 10:00 horas. 2. CITE-SE a 2ª executada no endereço constante à fl. 66 para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). 3. No mesmo ato, INTIME-A quanto à audiência de conciliação designada, cientificando-a que deverá comparecer pessoalmente e/ou acompanhada de procurador habilitado a transigir. 4. INTIMEM-SE as demais partes as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 5. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

Fica também o procurador do autor intimado para recolher custas para citação do requerido no novo endereço fornecido no valor de R\$ 15,36 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 (Banco do Brasil)

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2011.0007.4321-2**

1º Embargante: SILVANA SANTANA DANTAS

2º Embargante: NAPOLEÃO JERONIMO DO CARMO

Defensor Público

Embargado: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 09 de novembro de 2012, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0001.5442-8**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Executado: FRANCISCO PIRES CARDOSO FILHO

2º Executado: FRANCISCO PIRES CARDOSO

3º Executado: DIVINA APARECIDA PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 29: "INDEFIRO o pedido de citação no endereço de fl. 23 posto que incompleto. INTIME-SE o exequente a indicar, pormenorizadamente, o endereço do 2º Executado para promoção da citação. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei (CPC, art. 219). 2. DEFIRO o pedido de penhora em relação aos demais executados. Sendo assim, PROMOVO nesta data a penhora on-line de dinheiro, via BacenJud. 3. AGUARDE-SE em gabinete até resposta do Banco Central do Brasil. 4. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 04 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito." (ANRC)

E despacho de fls. 45: Em atenção à "1. Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 12 de novembro de 2012, às 16:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0003.0808-5**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779  
 1º Executado: C BEZERRA DOS SANTOS  
 2º Executado: CARMACY BEZERRA DOS SANTOS  
 3º Executado: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES  
 4º Executado: MONICA TOMAZ COSTA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Consoante o teor das certidões de fls. 28, 30, 32 e 34, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entende ser de direito. 2.INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 20 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (ANRC)

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2012.0005.3718-1**

Requerente: MONICA TOMAZ COSTA  
 Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 12 de novembro de 2012, às 09:00 horas. 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível" (ANRC)

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2012.0005.3721-1**

Requerente: MONICA TOMAZ COSTA  
 Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 12 de novembro de 2012, às 09:00 horas. 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível1(ANRC)

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0002.2959-8**

Requerente: JOSÉ RICARDO BEZERRA  
 Advogado: ADILSON RAMOS OAB/GO 1.899  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
 INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520) posto que tempestiva e efetuado o preparo (CPC, art. 500 c.c art. 511). 2.INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3.Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2007.0003.7591-6**

Requerente: JOSÉ RICARDO BEZERRA  
 Advogado: ADILSON RAMOS OAB/GO 1.899  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104  
 INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 09 de novembro de 2012, às 16:00 horas. 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos : 2012.0006.0162-9 AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado: EDMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231.747  
 Requerido: WILL ROBSON BRANQUINHO  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 36: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos:No prazo de 10 dias: juntar aos autos contrato social, ata de assembleia e o contrato firmado entre as partes original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, corrigir o valor da causa adequando ao valor do contrato, nos termos do artigo, 259, V, do Código de Processo Civil, o qual preleciona "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato".E no prazo de 30 dias: efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária de acordo com o correto valor da causa, bem como juntar comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.

**Autos : 2012.0006.0310-9 REINTEGRAÇÃO POSSE C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: LENISE SILVA PAIXÃO-OAB/TO 5.370  
 Requerido: ANTONIO LEONARDO BORGES ALVES  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 46: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: No prazo de 10 dias: juntar aos autos contrato social, ata de assembleia e o contrato firmado entre as partes original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, corrigir o valor da causa adequando ao valor do contrato, nos termos do artigo, 259, V, do Código de Processo Civil, o qual preleciona "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato".E no prazo de 30 dias: efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária de acordo com o correto valor da causa, bem como juntar comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0002.3761-7 Ação de Execução**

Requerente: BANCO DO BRASIL  
 Advogado(a): MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
 Requerido (a):JOÃO JESUS SOUSA  
 Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do Despacho de fls. 182. Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o Exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos nº 2011.0010.3274-3 Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A MULTTIPO  
 Advogado (a): LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A  
 Requerido (a):MAQ FER MAQUINAS E FERRAGENS LTDA  
 Requerido (a):MARCOS TONI ALMEIDA PIRES  
 Requerido (a): GILSON OTACIO BENTO  
 Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do Despacho de fls. 101 "Intime-se a parte autora para cumprir o determinado a folhas 98 a 100.

**Autos nº 2010.0006.7402-6 Ação de Execução**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO  
 Requerido(a): COLINAS ESCOLA TECNICA P. LTDA  
 Requerido(a):TERESA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA  
 Requerido(a):MARCELO LOURENÇO DE ALMEIDA  
 Advogado(a): MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO  
 Intimação do Despacho de fls. 67. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre certidão a folhas 66, bem como requerer o que entender de direito.

**Autos nº 2008.0005.6142-4 Ação de Execução**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
 Requerido(a): MURJANI MACHADO DA SILVA  
 Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do Despacho de fls. 48." Intime-se a parte autora para para constar aos autos certidão atualizada do imóvel penhora no prazo de 10 dias.

**Autos nº 2009.0004.9826-7 Ação de Execução**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(a): ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248  
 Requerido(a):BUFFET ART DOS SABORES  
 Requerido(a):ACRISIO DAMASCENO ROSA  
 Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fls.63" Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre certidão a folhas 61, bem como requerer o que entender de direito.

**Autos nº 2007.0002.9937-3 Ação de Execução**

Requerente: MARISIO VICENTE DA SILVA  
 Advogado(A) PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA OAB/GO 14.307  
 Requerido(a): ARY RIBEIRO VALADÃO  
 Requerido(a):MARIA BAIA PEIXOTO VALADÃO  
 Requerido(a):FRIGORIFICO COLINAS S/A  
 Advogado(a):PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA OAB/GO 3.270 CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B  
 Intimação do despacho de fls. 421."A folhas 416, o exequente alega ter sido expedida carta de adjudicação e ao tentar registrá-la junto ao Cartório de Registro de Imóveis foi exigido documentação, conforme indicadas na petição. Requer que seja ordenado ao Cartório de Registro de Imóveis proceder o registro de Carta de Adjudicação independente da apresentação da documentação exigida. Não há como deferir o pedido em questão, pois a documentação requerida pelo cartório são exigências legais, que não podem ser violadas pelo próprio estado, contudo, poderá o exequente ingressar com ação cabível, para exigir que o executado exiba tais documentações.Quando a pedido de folhas 420, defiro intem 2, expeça-se carta de adjudicação.

Intimação do despacho de fls. 421."A folhas 416, o exequente alega ter sido expedida carta de adjudicação e ao tentar registrá-la junto ao Cartório de Registro de Imóveis foi exigido documentação, conforme indicadas na petição. Requer que seja ordenado ao Cartório de Registro de Imóveis proceder o registro de Carta de Adjudicação independente da apresentação da documentação exigida. Não há como deferir o pedido em questão, pois a documentação requerida pelo cartório são exigências legais, que não podem ser violadas pelo próprio estado, contudo, poderá o exequente ingressar com ação cabível, para exigir que o executado exiba tais documentações.Quando a pedido de folhas 420, defiro intem 2, expeça-se carta de adjudicação.

**Autos : 2012.0006.0658-2 AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

Requerente: DANIEL MENDES PEREIRA  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132-B  
 Requerido: RAIMUNDO NETO FRANCO DE SOUSA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls: 49: No caso dos autos não há como remetê-lo ao Juizado Especial Cível em razão da matéria, bem como o rito sumaríssimo não admite a citação por edital. Ademais não há também como avocar os autos protocolados no Juizado, pois tal medida se confrontaria com a escolha feita pelo Senhor Raimundo Neto Franco de Sousa, pois optou ele por um rito, em tese, mais célere. Pelo motivo exposto somente cabe aguardar o desfecho da ação reivindicatória, suspendendo o presente feito para evitarmos sentenças conflitantes. Oficie-se ao respeitável Juizado Especial Cível para que tome conhecimento da existência de ação de usucapião proposta por Daniel Mendes Pereira em face de Raimundo Neto Franco de Sousa. Deverá a Escrivania anexar ao ofício cópias da petição inicial e documentos juntados a folhas 31 a 47.Intime-se. Cumpra-se.

**Autos : 2012.0006.1192-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093  
 Requerido: JOSELINA LOPES DE OLIVEIRA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls: 40: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: No prazo de 10 dias: corrigir o valor da causa adequando ao valor do contrato, nos termos do artigo, 259, V, do Código de Processo Civil, o qual preleciona "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato".E no prazo de 30 dias: efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária de acordo com o correto valor da causa, bem como juntar comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.

**Autos nº 2011.0010.8587-1 – Ação anulatória de negócio jurídico**

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aço B. e R. Ltda.  
 Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956  
 Requerido(a): Antenor Dario de Alcantara Edições ME (Telclass Editora de Guias Ltda.)  
 Advogado(a): Solange Pereira Marsiglia – OAB/SP 130.873  
 Intimação acerca de despacho de fls. 109: "Designo a data de 06/02/2013, às 14h:15min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se."  
 (R)

**Autos nº 2011.0012.8624-9 – Ação ordinária declaratória de nulidades de cláusulas contratuais**

Requerente: Margarida Alves Macedo - ME  
 Advogado(a): Wanderson Ferreira – OAB/GO 18.096, Lucimar Abrão da Silva – OAB/GO 14.412 e Lincoln Abrão Bueno Fernandes – OAB/GO 12.028-E  
 Requerido(a): Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597 e Wagner Marque de Oliveira – OAB/SP 159.335  
 Intimação acerca do despacho de folhas 183: "Designo a data de 06/02/2013, às 14h:30min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se."  
 (R)

**Autos : 2012.0006.1134-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 Advogado: DR. EDMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231.747  
 Requerido: JARDSON CARLOS GUIMARÃES DE SOUSA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls: 37: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: No prazo de 10 dias: juntar aos autos contrato social, ata de assembléia e o contrato firmado entre as partes original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, corrigir o valor da causa adequando ao valor do contrato, nos termos do artigo, 259, V, do Código de Processo Civil, o qual preleciona "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato".E no prazo de 30 dias: efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária de acordo com o correto valor da causa, bem como juntar comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.

**Autos : 2012.0006.0160-2- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado: EDMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231.747  
 Requerido: DIEGO GONÇALVES LEITE  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 39: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: No prazo de 10 dias: juntar aos autos contrato social, ata de assembléia e o contrato firmado entre as partes original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, corrigir o valor da causa adequando ao valor do contrato, nos termos do artigo, 259, V, do Código de Processo Civil, o qual preleciona "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato".E no prazo de 30 dias: efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária de acordo com o correto valor da causa, bem como juntar comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil

**Autos: 2012.0006.0498-9 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA URBANOO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: QUERUBIM RODRIGUES DE BRITO  
 Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS-OAB/TO 5033  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls.18: Defiro a gratuidade judiciária requerida.Designo perícia no autor para o dia 4 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo um dos médicos concursados do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau.Oficie-se o referido Instituto para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 60 a 80 dias do encaminhamento da resposta.Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato.Intime-se as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, oferecer de quesitos e indicar assistente caso queira.Prorrogo a apreciação do pedido liminar para após a realização da perícia medida.Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados

na inicial (art. 285, CPC), no mesmo ato, INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (NB91/5520448139).Intimem-se. Cumpra-se.

**Autos nº 2010.0000.1688-6 – Ação de Revisão de Contrato**

Requerente: Nilton Gomes de Sousa  
 Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/TO 2523  
 Requerido(a): Banco Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206  
 Intimação acerca do despacho de folhas 87: "Designo para a data de 18 de dezembro de 2012, às 14:30 horas, 14:40 horas, 14:50 horas, 15:00 horas para audiência de conciliação para os processos indicados pelas setas. Intimem-se."  
 Nestes autos a audiência será realizada às 14:40 horas.  
 (R)

**AUTOS: 2011.0006.6928-4 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA LUCILEIDE COSTA SOUSA DE MESQUITA.  
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.  
 Requerido: ANTÔNIO TADEU WIZIACK.  
 Advogados: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº. 2.155-B; MARY ELLEN OLIVETI – OAB/SP Nº. 161.580.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 107 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar planilha de débito atualizada.

**AUTOS: 2011.0000.2619-7 /0 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: TEODORO E BRITO LTDA.  
 Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO Nº. 3.002.  
 Requerido: FORROBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 37 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais, caso não fazendo-o, implicará em anotação do débito no cartório distribuidor e conseqüente proibição do ajuizamento de novas ações até que seja cumprido o determinado.

**AUTOS: 2011.0000.6964-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº. 17.275 e OAB/TO Nº. 4.110-A.  
 Requerido: FLÁVIO ROSA PACHECO.  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 56 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais, caso não fazendo-o implicará em anotação do débito no cartório distribuidor e conseqüente proibição do ajuizamento de novas ações até que seja cumprido o determinado.

**AUTOS: 2011.0007.4274-7 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C TUTELA ANTECIPATÓRIA DE SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E DANOS MORAIS**

Requerente: EMBALE – EMBALAGEM DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA (neste ato representada pelo sócio administrador LUIZ CÉSAR CASTROVIEJO).  
 Advogados: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652; ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO Nº. 4.968.  
 Requeridos: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA – EXODUS I e OUTRA.  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 114 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Não há como deferir o item "b" de folhas 97, tendo em vista que a requerida foi citada por meio de AR no mesmo endereço indicado pelo autor a folhas 98. No AR consta rubrica e matricula do empregado da referida empresa, sendo válida a sua citação. A folhas 93, consta certidão informando não ter a requerida apresentado contestação no prazo legal, razão pelo qual decreto a revelia. Com relação ao pedido de desistência, mesmo sendo a primeira requerida revel, deverá a mesma ser intimada, para no prazo de 5 dias, manifestar se concorda com o pedido de desistência, advertindo, que o silêncio implicará concordância tácita. Após, transcorrido o prazo, volvam-se conclusos para prolatar sentença. Intimem-se.

**AUTOS: 2011.0012.4850-9 /0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA.  
 Advogada: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO Nº. 2.694.  
 Requeridos: DIDÁCIO ALVES DA SILVA e OUTROS.  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 154v a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2011.0007.0527-2 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ELIABE FAYAL SOUSA E SILVA.  
 Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.526.  
 Requerida: VANDA ARAÚJO RIBEIRO.  
 Defensor Público: (...)  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 55v a seguir transcrito:  
 DESPACHO: No prazo legal, diga o autor sobre a contestação, inclusive sobre o pedido contraposto. Intimem-se e cite-se o senhor Eliabe Fayal.

**AUTOS: 2011.0005.3712-4 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A e OAB/SP Nº. 84.206;  
 SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.  
 Requerido: RAFAEL CESAR COSTA DOS SANTOS.  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 44 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 48 horas, assinar a petição de folhas 39 e 40, sob pena de indeferimento do pedido.

**AUTOS: 2011.0012.8808-0 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO.  
Advogados: JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO Nº. 952; ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO Nº. 1.118.  
Requerida: JOELMA C. MESQUITA (KNOW HOW).  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 99 a seguir transcrito:  
DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Sendo assim, por meio da calculadora do TJDF, providencie a Escritania a atualização do débito. Somente após, volvam-me conclusos para apreciar os pedidos de folhas 97 (itens a e b). Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS: 2011.0010.3284-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.  
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/TO Nº. 231.747.  
Requerido: FREDSON CHAGAS DE OLIVEIRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 86 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Revogo o despacho de folhas 36. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: a) No prazo de 10 dias: juntar aos autos contrato social, ata de assembléia e o contrato firmado entre as partes original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial. b) No mesmo prazo, corrigir o valor da causa adequando ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, o qual preleciona "o valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V – quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato". c) E no prazo de 30 dias: efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária de acordo com o correto valor da causa, bem como juntar comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.

**AUTOS: 2011.0002.9864-2 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO**

Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS.  
Advogada: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO Nº. 2.632.  
Requerido: LUCIANO DA CUNHA PEREIRA E OUTROS.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 49 a seguir transcrito:  
DESPACHO: A narrativa da esposa do requerido é no mínimo pouco convincente (folhas 31). Uma esposa não saber o endereço de seu marido dá ensejo a determinarmos a intimação por hora certa do Senhor Luciano da Cunha Pereira, pois a consulta ao INFOSEG acusa o endereço do réu como sendo de sua esposa. Portanto, intime-se o senhor Luciano no endereço indicado na petição inicial, e como já dito, por hora certa. Intimem-se e cumpra-se.

**AUTOS: 2011.0008.4154-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.  
Advogados: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO Nº. 2.943; ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº. 2.402; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO Nº. 2.412; ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.001.  
Requerido: PAULO TORRES DA SILVEIRA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 65 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 dias, recolher as custas de locomoção do Senhor Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

**AUTOS: 2011.0001.6868-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
Advogados: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350; JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314.  
Requerido: EDMARQUES FERREIRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 51 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais de acordo com o cálculo de folhas 50, advertindo que o não pagamento implicará anotação do nome ao cartório distribuidor e a proibição de ajuizamento de novas ações. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

**AUTOS: 2011.0012.3471-0 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: EVA MARIA DE ARAÚJO.  
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogados: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350; JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 100 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação.

**AUTOS: 2011.0001.4471-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogados: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350; JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314.  
Requerido: CLEIDIAMAR MONTEIRO BARROS.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 151 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Não o fazendo, intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**AUTOS: 2011.0008.7577-1 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: CELAIR RODRIGUES DA SILVA.  
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.  
Requerido: NILSON MARQUES DE OLIVEIRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 37v a seguir transcrito:  
DESPACHO: Informe a Escritania se a autora propôs a ação principal no prazo legal. Em caso positivo, apensem-se e retornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

**AUTOS: 2011.0011.4453-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.  
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.  
Requerido: PAULERON DE OLIVEIRA SANTOS.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 49 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se o autor para cumprir o despacho de folhas 34.

**AUTOS: 2011.0001.6984-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A e OAB/GO Nº. 17.275.  
Requerido: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 76 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais de acordo com o cálculo de folhas 75, advertindo que o não pagamento implicará anotação do nome ao cartório distribuidor e a proibição de ajuizamento de novas ações. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

**AUTOS: 2011.0003.2632-8 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.  
Requerido: N. S. OLIVEIRA (O PARAFUSÃO) E OUTRO.  
Advogado: EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO Nº. 5.317.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 71 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora para impugnar os embargos à monitoria, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2011.0003.2209-8 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO ITAÚ – UNIBANCO S/A.  
Advogado: MAURÍCIO COIMBA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ Nº. 151.056-S, OAB/MG Nº. 91.811, OAB/AL Nº. 10.083-A, OAB/PA Nº. 16.814-A, OAB/DF Nº. 34.753, OAB/TO Nº. 4.877 e OAB/RN Nº. 858-A.  
Requerido: JOSÉ FERREIRA VIANA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 56 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Em consulta aos sites (Bacen-jud e Infoseg), consta como endereço do requerido o mesmo apontado na exordial, sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2011.0003.2625-5 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: DIVANILCE BRITO DA SILVA.  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.  
Requerido: BASA (BANCO DA AMAZÔNIA S/A).  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 34/37 a seguir transcrito:  
DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, determino a emenda da inicial nos seguintes termos: **Prazo de 10 dias**, sob pena de indeferimento da inicial: A – fixar o valor pretendido referente ao dano moral. B – corrigir o valor da causa levando em consideração, a soma do dano moral e material. Prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, efetuar o pagamento correto das custas e taxa judiciária, bem como juntar aos autos comprovantes de pagamento. Intime-se. Cumpra-se."

**EDITAL DE CITAÇÃO-COM PRAZO DE 30 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº2012.0004.4069-2, proposta por CLEIDIVALDO PEREIRA MUNIZ, em desfavor de NEW QUÍMICA e EVENTUAL PORTADOR DO CHEQUE Nº853047, DO BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 0638-6, CONTA CORRENTE Nº28.688-5, sendo o presente Edital para CITAR os requeridos NEW QUÍMICA, na pessoa do seu representante legal e EVENTUAL PORTADOR DO CHEQUE Nº853047, DO BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 0638-6, CONTA CORRENTE Nº28.688-5, brasileiro, qualificação desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias levantar o depósito ou contestar a ação sob pena de sofrer os efeitos da revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 109/93– AÇÃO PENAL**  
Denunciado: Francisco Teles da Silva  
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 4859-B214-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de dezembro de 2012 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, bem como para manifestar em cinco dias acerca da testemunha Leandro que não foi encontrada.

#### **AUTOS: 2011.0001.7075-1/0-AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Eliezer Batista Sodré  
Advogados: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874, Drª. Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265 e Drª. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264.  
Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo Ministério Público, para o dia 30-10-2012 às 10h20min, nas dependências do Fórum da Comarca de Xambioá/TO, referentes aos autos acima mencionados.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 2011.0010.3267-0 - CEPEMA**

Reeducando: RAIMUNDO RAFAEL DE SOUSA  
Advogados: Drª. Gardênia M. T. de Souza OAB/TO 937 e Dr. Taivan Barbosa Coelho OAB/TO 2927.  
OBJETO (fl. 245) : Intimo para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: RAIMUNDO RAFAEL DE SOUZA, **no dia 08 de fevereiro de 2013, as 15:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

##### **Execução Penal 117/98 - CEPEMA**

Reeducando: PEDRO AGUIAR PINHEIRO  
Advogados: Dr. Altamiro de Araújo Lima fº. OAB/TO 816-A e Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A.  
OBJETO: Intimo para tomar ciência do despacho de fl. 160, assim transcrevo: “Tendo em vista atualização do cálculo de liquidação de pena, a qual se encontra à fl. 159. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e, após, para a Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Em seguida, voltem conclusos. Araguaína, 13 de setembro de 2012. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

##### **Autos nº. 2006.0010.0818-0 - CEPEMA**

Reeducando: JOÃO JOSÉ ALENCAR MACHADO  
Advogada: Drª. Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023 e Dr. Taivan Barbosa Coelho OAB/TO 2927.  
OBJETO: Intimo para tomar ciência do despacho de fl.103, assim transcrevo: “Tendo em vista atualização do cálculo de liquidação de pena, a qual se encontra às fls. 101/102. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e, após, para a Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Araguaína, 24 de setembro de 2012. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

##### **Autos: 2007.0004.3086-0 - CEPEMA**

Reeducando: Cleone Gomes da Silva  
Advogado: Drª. Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira OAB/TO 2328  
OBJETO (fl. 164): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: CLEONE GOMES DE OLIVEIRA, **no dia 22 de março de 2012, as 15:30 horas**. Araguaína, 23 de agosto de 2012. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2008.0010.9019-0/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: J. M. C. F. B.  
Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722  
Requerido: M. A. F. J. B.  
Objeto: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, em razão da Certidão de fl. 25..

##### **AUTOS Nº 2010.0008.6781-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: V.G.A. O. R.  
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756;  
REQUERIDO: C. S. R.  
OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 48 no prazo de cinco dias: “Empreendi diligências na Rua Perimetral Sul, divisa da Vila Goiás com o Setor Universitário, percorrendo-a exaustivamente, em toda a sua extensão, porém não obtive êxito na localização do endereço fornecido, sendo que não localizei nem mesmo o ponto de referencia indicado no mandado, pois, segundo constatei e ainda conforme informações de populares residentes na localidade, nenhum comércio denominado COMERCIAL REIS na referida rua, bem como qualquer outro comércio. Deste modo, diante das tentativas frustradas de localização do endereço, consultei diversos moradores da rua, porém ninguém soube prestar quaisquer informações que pudessem me levar ao requerido RAIMUNDO DE SOUSA CHAVES. Sendo assim, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO,, 10 de outubro de 2012 (ass) Edineia Martins Santana Sá, Oficial de Justiça/Avaliador. ”

##### **AUTOS Nº 2012.0005.9680-3/0**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
REQUERENTE: G.M.C.  
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA, OAB/TO Nº 4586;  
REQUERIDO: SUELY MARIA CAMPOS E ANDREWS CAMPOS  
OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 17 no prazo de cinco dias: “Diligenciei até as duas perimetrais que existem ali, e ali deixei de proceder a citação e intimação de SUELY SOUSA DOS SANTOS, em razão de não tê-la localizado, tampouco o seu endereço, não avistei placa com a indicação(quadra 42 lote 236), todas as quadras do St. Couto são identificados por 42, nas avenidas perimetrais além de quadra e lote atualmente os endereços também são identificados por números, também indaguei com moradores das avenidas perimetrais se conhecem a pessoa da requerida ou seu endereço e a requerida não localizados, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO,, 11 de outubro de 2012 (ass) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador. ”

##### **AUTOS Nº 2012.0006.1278-7/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
REQUERENTE: D. DE Q. T.  
ADVOGADO(INTIMANDA): CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683.  
REQUERIDO: W. A. T.  
ADVOGADA: DRA. MARCIA FLORES, OAB/TO Nº 604-B  
OBJETO: Manifestar sobre a contestação (fl. 69/230), em dez dias.

##### **AUTOS: 2011.0011.3168-7/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: ALAERCIO APARECIDO BRONDINO JUNIOR  
ADVOGADO INTIMANDO: DR. RICARDO LIRA CAPURRO - OAB/TO 4826  
REQUERIDO: ALAERCIO APARECIDO BRONDINO  
OBJETO: “Intimar o Advogado do Autor para a audiência designada para o dia 20 de junho de 2013, às 15h30min, bem como para atualizar nos autos o endereço do requerido, Sr. Alaercio Aparecido Brondino, em conformidade com o r. despacho exarado à fl. 57 dos autos em epígrafe.

##### **AUTOS: 2011.0009.7039-1/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
Requerente: I. M. DE S. P.  
Representante Jurídico: Dr. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO. 213  
Requerido: M. S. P.  
Representante Jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO ITPAC  
OBJETO: Representante jurídico da Autora comparecer na serventia a fim de retirar o Mandado de Averbação.

##### **AUTOS Nº 2012.0005.8315-9/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS.  
REQUERENTE: D. S. DOS S.  
ADVOGADO(INTIMANDA): CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683.  
REQUERIDO: M. O. R. DOS S.  
ADVOGADA: DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES, OAB/TO Nº 2694  
OBJETO: Manifestar sobre a contestação (fl. 49/72), em dez dias.

##### **AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**

PROCESSO: 2012.0006.0443-1/0  
REQUERENTES: A.B.R.R.e J.P.D.R.  
ADVOGADA: DRA. SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS, OAB/TO Nº. 5157;  
SENTENÇA: (fls.22/23 parte dispositiva): “ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/07, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão decretando o divórcio de A.B.R.R.e J.P.D.R. com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente.Resalte-se que a requerente continuará a usar o nome de casada. J.P.D.R. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 08 de outubro de 2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

##### **APOSTILA**

##### **AUTOS Nº 2010.0009.9162-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A.C.B.L. e A.B.L.  
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. EDSON DA SILVA SOUZA-OAB/TO Nº 2870  
REQUERIDA: A.S.L.  
SENTENÇA (FLS-17 parte dispositiva: “Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade á ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos.P.R.I. Araguaína -TO, 09 de outubro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

##### **AUTOS Nº 2010.0001.7482-1/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: C.A.D.R.  
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO Nº657  
REQUERIDO: I.A.D.R.

SENTENÇA (FL.48/49): “ISSO POSTO, e mais que dos autos consta,Julgo procedente o pedido para declarar o autor C.A.D.R., como pai biológico da requerida M.I.A.D.R. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. P.R.I.Cumpra-se. Araguaína -TO, 01/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****AUTOS: 2011.0012.8633-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: V. E. N. S.

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

Requerido: R. dos S. S.

OBJETO: Intimar o autor para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação juntada nos autos de número acima indicado, às fls. 61/71.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****AUTOS: 2010.0012.4093-3/0**

Ação: Interdição

Requerente: J. P. L.

Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

Requerido: M. V. L. de A. C..

OBJETO: Intimar a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço das partes, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor,, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 1207/2004, requerido por Antônio José da Silva em desfavor de Espólio de Honorina Pereira da Silva, sendo o presente para intimar o autor Sr Antônio José da Silva, brasileiro, viúvo, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MM. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Intime –se o autor por edital, na forma da lei, para no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em 05/09/2012. ass Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2012. Eu denilza moreira, Técnica judiciária que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2006.0007.7863-0, requerido por Lorayne Martins dos Santos em desfavor de José Graciano Junior, sendo o presente para INTIMAR a autora Sr Lorayne Martins dos Santos, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Intime a parte autora por edital, na forma da lei, para no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após vistas ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Em 24/08/2012. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2012. Eu, DMML, escrevente, digitei e subscrevi.(ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de **Regulamentação de Guarda**, processo nº. 5000312-74-2012.827.2706, requerido por Hailton Meneses de Carvalho e Gerlaine Fortaleza Resplandes Meneses face de Willias Alves dos Santos, tendo o presente a finalidade de citar Willias Alves dos Santos, brasileira, profissão e endereços desconhecidos, inscrito no RG nº 341.173 SSP/TO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação deste aos autos sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na vestibular, que em síntese foram os seguintes: que os requerentes casaram-se em 23/12/05, ocasião em que o infante, D.W.F.S possuía dois anos de idade, dependendo este do autor, materialmente e afetivamente; que o pedido se faz necessário para regularizar uma situação fática e possa incluir a criança como dependente do requerente junto ao seu plano de saúde e instituto previdenciário. Requereu a guarda provisória do menor D.W.F.S liminarmente, a citação editalícia do requerido, a designação de audiência e oitiva do Ministério Público. Protestou provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, valorando a causa. Pela foi proferida decisão, parcialmente transcrita: **Posto isto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor DEIVID WILLIAN FORTALEZA SANTOS aos requerentes, mediante assinatura do termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se o requerido no endereço indicado no parecer Ministerial (evento 05), na forma da lei, para querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. ARNT/TO 15/10/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."**

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.8203-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ROSILDA RODRIGUES TAVARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 70 – "I – NOTIFIQUE-SE, por ofício a ilustre Senhora SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE dos termos da r. decisão liminar de fls. 67/69, emanada da Superior Instância, para conhecimento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento respectivo. II – Junte-se aos autos cópia do ofício nº 2012.013-GB, pertinente as informações requestadas pela Superior Instância e remetido via Malote Digital. III – Após, PROSSIGA-SE na forma do despacho de fls. 61."

**Autos nº 2010.0005.3723-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.97 -"Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se'.

**Autos nº 2010.0000.8843-7 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLEANIA AIRES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.189 -"Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se'.

**Autos nº 2009.0007.6900-7 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DOMICIA RAMOS DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 275 -"Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se'.

**Autos nº 2010.0002.2027-0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ROSELIA ALVES DA SILVA PEREIRA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.93 -"Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se'.

**Autos nº 2009.0008.4921-3 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: NILCE FERREIRA DA SILVA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.183 -"Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se'.

**Autos nº 2009.0006.5764-0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDLEUZA FREIRE MOREIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.278 -"Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se'.

**Autos nº 2009.0012.7449-4 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: WELTON BARBOSA DE SOUSA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.87-"Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se'.



**Autos nº 2009.0009.0200-9 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSE BERGONSIL DOS SANTOS  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls.152- "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0008.0472-4 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CIRIVAN BORGES DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls.172 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0012.7461-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA NILSA DE OLIVEIRA  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls.92 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0010.5469-9 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FELICILEIDE FERREIRA DE SOUSA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls.250 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0010.7056-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ALBENICE ALVES CORREIA NUNES  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls.238 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0012.7145-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ADRIEL RIBEIRO CORREIA  
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls.102 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0004.0420-3 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: IVETE PEREIRA SOBRAL  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls.151 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0012.7139-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO  
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls. 93 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0013.2283-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: HORESTES FERNANDES LIMA  
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.87 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0010.0011-4 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.219 - "Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475- J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escodoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se".

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0008.6671-5**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BALESTRASSE E HENRIQUE, CNPJ Nº 03.980.707/0003-61**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ITAMAR MACIEL BALESTRASSE, CPF Nº 800.170.531-53**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 ( cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 201.647,84** (duzentos e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-151/2010, datada de 03/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"... Il-Cite-se na forma requerida às fls. 15/17. lll-Intime-se. Em 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito"**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e doze (17/10/12)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 164/2012**

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.2011.0008.5476-6**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: E. D. C.

Indiciado: J. D. V.

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: "Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, VI, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado" Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 18.179/2010 - Ação- Declaratória de Inexistência de Débito**

**Reclamante- Cleison Veloso Borges**

**Advogado- Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070**

**Reclamado- Banco do Brasil S/A**

**Advogado- Flávio Sousa de Araújo – OAB-TO 2494-A**

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 2.143,00 (dois mil cento e quarenta e tres reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação: De Repetição de Indébito – nº 21.919/2011**

Reclamante: Erielson Claudio Moreira Neto

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliárias Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.66/67). "ISTO POSTO , por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art.48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

## Juizado Especial da Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.8814-0

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. MAURICIO F. DOMINGUES - OAB/TO-4262- Procurador do Estado.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra o ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, a fim de que sejam fornecidos à criança Laynne Angelo de Oliveira, nascida aos 28/01/2003, filha de Plínio Rodrigues de Oliveira e de Maria Pedrinha Angelo de Sousa Oliveira, os medicamentos Elidel Creme, Fisiogel Creme, Sabonete Ovatum, Hidroxizime xarope, Fexodaxe, Redesine e Dersoni, de forma contínua, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério do médico especialista. Alegou que a criança é portadora de "eczema atópico", necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos retencionados, sendo que a família não tem condições financeiras de arcar com os custos do tratamento. Asseverou que o Município de Araguaína já constatou que a família vive em situação de extrema vulnerabilidade. Informou que o Estado do Tocantins se recusou a fornecer os medicamentos, sob a alegação de que os mesmos não estão contemplados no elenco de gestão. Afirmou que o Município de Araguaína forneceu os medicamentos em outubro e novembro de 2008 e abril de 2009. Requeru a concessão da tutela antecipada para obrigar os requeridos a fornecer os medicamentos para a criança. Afirmou que presente o *fumus boni iuris*, conforme documentos que instruem a inicial, os quais comprovam a situação de risco e a omissão dos requeridos em proporcionar atendimento às necessidades da criança. Alegou que o *periculum in mora* consiste no sério risco de a criança ter sua saúde agravada. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 25/63. Às fls. 66/69 foi indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pelo Ministério Público. Às fls. 76/85 o Estado do Tocantins apresentou contestação, alegando que a responsabilidade pela prestação dos medicamentos solicitados é de competência do município. Alegou, ainda, a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas e a reserva do possível, requerendo a improcedência do pedido. Acostou aos autos o documento de fl. 86. O Ministério Público requereu a reconsideração do indeferimento da tutela antecipada, alegando que a situação da criança estava se agravando, conforme demonstra as fotografias em anexadas ao pedido e relatório médico datado de 12 de julho de 2011, descrevendo a situação grave em que se encontrava a criança e as consequências da falta do tratamento. Por fim, alegou que o fundado receio de dano irreparável é extremo de dúvida, uma vez que os documentos acostados aos autos e os novos documentos juntados levam ao entendimento de que a falta do medicamento da demanda em comento põe em risco a saúde da criança, podendo trazer agravos à sua condição atual, principalmente, considerando que se trata de criança de apenas 08 (oito) anos de idade (fls. 87/90). Caso este juízo entendesse necessário, requereu a designação de audiência de justificação para oitiva da genitora da criança, vislumbrando o deferimento da tutela antecipada. Acostou ao pedido os documentos de fls. 91/107. Este juízo reconsiderou a decisão de fls. 66/69 e deferiu a tutela antecipada (fls. 109/116). O Município de Araguaína, devidamente citado, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, não se aplicando seus efeitos. O Estado do Tocantins apresentou contestação antecipadamente. Foi determinada a intimação do Ministério Público e o Estado do Tocantins para que especificassem as provas a produzir (fl. 139). O Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 141). O Estado do Tocantins ficou inerte (fl. 144). O NAT apresentou laudo constando a patologia apresentada pela criança, o tratamento adequado e sua periodicidade. Informou, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde tem disponibilizado os medicamentos recomendados ao tratamento da criança (fls. 149/150). Acostou aos autos os documentos de fls. 151/152. Este juízo determinou a intimação das partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 149/152 (fl. 152, verso). O Secretário Municipal de Saúde apresentou novo relatório médica da criança (fls. 153/155). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Araguaína e do Estado do Tocantins, qualificados nos autos. Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a ação comporta o julgamento antecipado da lide, pois as questões suscitadas são de direito e os fatos encontram-se suficientemente provados pelos documentos juntados aos autos pelas partes. Cumpre observar que a doença da criança é fato incontroverso, não tendo o Estado do Tocantins contestado sua existência ou a necessidade dos medicamentos. DO MÉRITO. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal – de eficácia mediata e concreta –, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, secundada pelo art. 2º da Lei nº 8.080/90, estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado, em sentido genérico, "prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Nesse diapasão, o art. 7º, por exemplo, da chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), determina peremptoriamente que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde deverão obedecer ao seguinte princípio, dentre outros: "Art. 7º - (...) 11 - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema". Aliás, no que diz respeito ao resguardo da saúde de criança e de adolescentes, merece destaque especial o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim expresso: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência", sendo isto o que justamente falta ao adolescente. Ora, a nossa Carta Magna determina que o Poder Público garanta a saúde das crianças e adolescentes. Não há, evidentemente, que se argumentar com a discricionariedade administrativa, uma vez que as normas fundamentais e sociais são cogentes e devem ser cumpridas, integralmente, pelo Estado. Este entendimento vem sendo adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da leitura do RESP nº 435893/SP, registro nº 2002/0062310-8, publicado no DJ de 01/03/2004, pg. 00124. Não se pode olvidar que o dever de fornecimento do tratamento é ato administrativo vinculado, de cumprimento obrigatório: "... essa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado,

tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado. Na prática de tais atos o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares e delas não se pode afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa..." (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editora, 1995, pp. 150/151). Além de ser o ato administrativo vinculado, a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade: "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador significa "deve fazer assim." (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., p. 78.) Ainda, conforme preceitua o inciso II do art. 23 da Constituição Federal, "É competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Por sua vez, a Constituição Estadual, em seu artigo 241, ao tratar do assunto, dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação". Diferente não é a letra da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, ao assentar, em seu art. 2º, que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estatui competir aos Municípios prestar os serviços de atendimento à saúde da população, assegurando-se-lhes a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A cooperação financeira, via de regra, efetiva-se através da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (art. 2º, IV, da Lei nº 8.142/90). Portanto, são todos obrigados a prestar tais serviços, de forma solidária. Com efeito, a saúde é um direito social (art. 6º da CF) que figura, constitucionalmente, entre os direitos e garantias fundamentais. E o conjunto de normas constitucionais que regulam a matéria faz nascer o direito reclamado na inicial, através de norma auto-aplicável – porque se trata de uma garantia constitucional – devendo o Estado cumpri-la quando determinado judicialmente. Os documentos carreados aos autos – exames, fotografias, atestados médicos e receituários – comprovam que a criança Laynne Angelo de Oliveira é portadora de dermatite atópica grave e necessita de medicamentos de uso diário (fls. 51, 59, 91/107). As receitas e laudos médicos emitidos por Profissionais Credenciados do Sistema Único de Saúde (SUS) atestam os problemas de saúde da criança e a necessidade dos medicamentos de forma contínua. O Núcleo de Apoio Técnico apresentou relatório informando que a criança é portadora de dermatite atópica associada a alergia alimentar grave. A médica e dermatologista da Rede SUS municipal atestou que a criança necessita do uso contínuo dos medicamentos prescritos (fls. 149 e 153/155). Comprovada a necessidade do tratamento, compete ao Estado fornecê-lo gratuitamente (art. 227, caput e § 1º, da CF, e arts. 4º, 7º e 11 do ECA). DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação civil pública, a fim de compelir o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos. O Poder Executivo tem como finalidade assegurar aos cidadãos brasileiros os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça. Assim, não se caracteriza indevida ingerência do Judiciário no Poder Executivo quando se determina que este cumpra suas obrigações. Neste sentido: "ESTATUTO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Agravo de instrumento contra decisão que concedeu liminar em ação civil pública garantindo a menores o direito a vaga em creche municipal – Concessão de liminar que, observados os requisitos legais, não configura indevida ingerência do Judiciário em poder discricionário do Executivo, mas caracterizaria o zelo próprio deste Poder no exercício de sua missão constitucional de fazer cumprir e respeitar as normas em vigor – Inteligência dos artigos 208, IV e 211, § 2º da Constituição Federal e 54, IV, 208, caput e inciso III, 213, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – omissis – Recurso de agravo prejudicado." (TJSP – AI 63.083-0 – Santo André – C. Esp. – Rel. Álvaro Lazzarini – J. 04.11.1999 – v.u.) Em decisão proferida na Suspensão de Liminar nº 235, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal afirmou que "Nesse sentido, o argumento central apontado pelo Estado do Tocantins reside na violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88), formulado em sentido forte, que veda intromissão do Poder Judiciário no âmbito de discricionariedade do Poder Executivo estadual. Contudo, nos dias atuais, tal princípio, para ser compreendido de modo constitucionalmente adequado, exige temperamentos e ajustes à luz da realidade constitucional brasileira, num círculo em que a teoria da constituição e a experiência constitucional mutuamente se completam. Nesse sentido, entendendo inexistente a ocorrência de grave lesão à ordem pública, por violação ao art. 2º da Constituição. A alegação de violação à separação dos Poderes não justifica a inércia do Poder Executivo estadual do Tocantins, em cumprir seu dever constitucional de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com a absoluta prioridade reclamada no texto constitucional (art. 227)." Ainda no que tange a suposta usurpação da competência do Poder Executivo, vale também transcrever o entendimento esposado pelo Ministro Celso de Mello, firmando posição do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a participação do Judiciário na formulação de políticas públicas: "É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e na desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, "Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976", p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Cabe assinalar, presente esse contexto - consoante já proclamou esta Suprema Corte - que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política "não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado" (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à "reserva do possível" (STEPHEN HOLMES/CASS R.

SUNSTEIN, "The Cost of Rights", 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas. É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência. Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da "reserva do possível" - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. Daí a correta ponderação de ANA PAULA DE BARCELLOS ("A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais", p. 245-246, 2002, Renovar): "Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-á estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível." Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da "reserva do possível", ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos. Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado. No mesmo sentido o Ministro Celso de Mello ao apreciar a Pet. 1.246-SC ponderou que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana". Diante de tão abalizada doutrina resta evidenciado que a inércia do Poder Executivo em garantir à criança o direito fundamental à saúde autoriza a análise da matéria pelo Poder Judiciário. DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA LIMITAÇÃO DE RECURSOS. A alegação de aplicação do princípio da reserva do possível não tem pertinência para confrontar o direito e garantia individual constitucional da adolescente. No caso, está-se diante da própria saúde e da vida de um ser humano. Essa a relevância da questão, que supera toda e qualquer outra alegação que possa ser feita. O mínimo que o Poder Público deve e pode fazer é impedir, sendo isso possível, que seus cidadãos venham a morrer ou perder a saúde. Vale ressaltar que se trata de uma criança e a Carta Magna estabelece que seus direitos, inclusive à saúde, devem ser garantidos com absoluta prioridade pelo Estado. Tal dispositivo se encontra repetido também no Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude." Desta forma, os argumentos utilizados pelo Estado do Tocantins, concernentes a questão orçamentária e de recursos não prosperam. Aliás, a falta de recursos da Administração Pública já foi objeto de análise dos juristas Eros Roberto Grau e Ives Gandra Martins, os quais concluíram que, havendo conflito entre o princípio da legalidade das despesas públicas e o princípio da sujeição da Administração às decisões do Poder Judiciário, deve prevalecer o cumprimento da ordem

judicial em qualquer hipótese, salvo se não houver condições materiais de obedecer a decisão, em razão da absoluta exaustão orçamentária, que deve ser devidamente comprovada, o que não ocorreu no caso em apreço. Não se pode olvidar que o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente está consagrado na Constituição Federal e "A teoria da reserva do possível somente poderá ser invocada se houver comprovação de que os recursos arrecadados estão sendo disponibilizados de forma proporcional aos problemas encontrados, e de modo progressivo a fim de que os impedimentos ao pleno exercício das capacidades sejam sanados no menor tempo possível". Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição Federal, ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, prevalecerá indiscutivelmente o respeito indeclinável à vida. Ademais, a falta de recursos orçamentários jamais poderá se tornar óbice à garantia das condições mínimas de existência humana, sob pena de se sacrificar o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios basilares do constitucionalismo moderno. DA MULTA PESSOAL. No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído. HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja prestação lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento. Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, CONDENO O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO E O ESTADO DO TOCANTINS A FORNECEREM à criança Laynne Ângelo de Oliveira os medicamentos e insumos (Elidel Creme, Fisiogel Creme, Sabonete Ovatum, Hidroxizime xarope, Fexodaxe, Red sine e Dersoni) prescritos por médico especialista para a patologia dermatológica "eczema atópico", mediante apresentação anual de atestado e receita firmados por médico credenciado pela rede SUS. Com o fito de evitar dúvidas quanto ao fornecimento, determino que o Estado do Tocantins forneça os medicamentos e insumos nos meses pares e o Município de Araguaína/TO forneça nos meses ímpares. Consigno que fica suprida a pretensão mediante fornecimento de medicamento análogo, disponível na rede pública, desde que suficiente e eficaz para o seu tratamento médico e indicado para a doença relatada, dado que não se revela plausível exigir do Poder Público determinada marca específica se possui outros de efeitos análogos. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Prefeito de Araguaína/TO e ao atual Governador do Estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intime-se, inclusive a responsável legal pela criança. Sem custas ao teor da legislação vigente. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2012. Julianne Freire Marques-Juiz de Direito

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos nº 2012.0002.2638-0

Ação: Ressarcimento de Seguro Obrigatório  
Requerente: REJANE RODRIGUES CARNEIRO  
Adv. Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1654

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo legal manifestar-se sobre a súmula de julgamento de fls. 130 e comprovante de depósito de fls. 134.

##### Autos nº 2012.0000.0593-7

Ação: Previdenciária  
Requerente: JAQUELINE MACEDO ALMEIDA  
Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias informar o atual endereço da autora, a fim de proceder sua intimação para realização de perícia.

##### Autos nº 2012.0000.0572-4

Ação: Previdenciária  
Requerente: JANIRA OLIVEIRA BARBOSA  
Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607  
Requerido: INSS]

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias informar o atual endereço da autora, a fim de proceder sua intimação para realização de perícia.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.4836-9 ou 5131/12**

Ação: PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE  
 Requerente: EDMARA LOUISE CARVALHO DANTAS  
 Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARITNS - OAB/TO 3607  
 Requerido: INSS

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando a constatação da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com arrimo no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2012.0000.4828-8 ou 5160/12**

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR IDADE  
 Requerente: FRANCISCO LINHARES FILHO  
 Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARITNS - OAB/TO 3607  
 Requerido: INSS

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 0000846-30.2012.4.01.4301, em trâmite na Subseção Judiciária de Araguaína, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2012.0002.4278-5 ou 5221/12**

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE  
 Requerente: ELISAUDINA BORGES LIMA  
 Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARITNS - OAB/TO 3607  
 Requerido: INSS

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 2011.0000.1948-4, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

**Ação: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
 Advogado: (a) Dr. (a) ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275  
 Requerido: JOAQUIM DE SOUSA FILHO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.111 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Removam-se todos os bloqueios existentes sobre o bem objeto da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2009.0002.5847-9 ou 2732/09**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: FLÉDINA BATISTA DE OLIVEIRA  
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

**INTIMAÇÃO:** Fica o Impetrado e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 62/64 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto e considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**AUTOS Nº 2011.0004.9864-1 ou 2297/11**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: MARCO ANTONIO CAVALCANTE PASSOS  
 Advogado: (a) Dr. (a) ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ OAB/TO 3904  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A  
 Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 88/91 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, formulada pelo autor MARCO ANTONIO CAVALCANTE PASSOS em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2009.0000.1347-6 ou 1773/09**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: JOAQUIM LOPES DA SILVA  
 Advogado: (a) Defensor Público  
 Requerido: BANCO INDUSTRIAL S.A  
 Advogado: (a) Dr. (a) EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 200 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo

Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Expeça-se Alvará para o levantamento do valor depositado judicialmente pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se, a liberação dos valores bloqueados via BACENJUD. Em seguida, archive-se, com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 975/05**

Ação: Reclamação  
 Requerente: MESSIAS PINTO NETO  
 Advogado: (a) Dr. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088  
 Requerido: DENISE MORAES DA SILVA

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 44 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**AUTOS Nº 2006.0000.3279-4 ou 1092/06**

Ação: Cobrança  
 Requerente: CREUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: (a) Dr. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088  
 Requerido: ANTONIO SILMAR OLIVEIRA

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 58 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**AUTOS Nº 2011.0012.4745-6 ou 2402/2011**

Ação: Cobrança  
 Requerente: F. DE SOUSA CARDOSO  
 Advogado: (a) Dr. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088  
 Requerido: RAFAEL DA COSTA MENEZES

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei.

**AUTOS Nº 2011.0005.0242-8 ou 4774/2011**

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO MORAL COM PEDIDO LIMINAR  
 Requerente: WILLIAN CARVALHO SILVA E GILDENOR GOMES DE SOUSA  
 Advogado: (a) Dr. FRANCISCO TORRES DE CARVALHO OAB/MA 3920  
 Requerido: JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO  
 Advogado: (a) Dr. JANIO DE OLIVEIRA OAB/MA 2935-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 89/94 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 295, inciso V e 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, bem como os artigos 178, inciso II e 210, estes do Código Civil, por reconhecer a prescrição e decadência da presente demanda, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**  
 Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).  
 Autos nº 2009.0011.9489-0/0 e ou 6703/09  
 Ação: Curatela  
 Requerente: Odair José Pereira Pimentel  
 Advogado do requerente: Renato Jácomo-OAB-TO nº.185-A  
 Interditanda: Julia Pereira Gomes

**INTIMAÇÃO:** do advogado supra dos termos da sentença parte final:..., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a Substituição de Curatela de Julia Pereira Gomes. Para tanto, Nomeio em substituição à Ana Maria Pereira Pimentel o requerente Odair José Pereira Pimentel, para o encargo de curador da interditada, devendo prestar o compromisso legal. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências do art.919, do CPC. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, cumprindo-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código do Processo Civil, publicando-se os editais. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguaínas, 21 de Setembro de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguaínas-TO.

**EDITALDEPUBLICAÇÃODESENTENÇADEINTERDIÇÃO.**Autos nº.2011.0009.02035/0eou 7666/11deinterdição.requerente:IracemaMarquesChaves.advogado:defensoria pública.interditando:José da Silva Marques.sentença:(..)Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA MARQUES, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua irmã. IRACEMA MARQUES CHAVES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem

custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2011.0008.5363-8/0 – Alimentos

Requerente: H.T.R., representada por sua genitora Maria Elielde Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. José Ribamar Rodrigues Morais OAB/MA 3423.

Requerido: Flaviano Teodoro da Silva

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a parte autora manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls.57. Araguatins, 11 de outubro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2011.0000.1831-3/0 – Execução de Alimentos

Exequente: K.V.M.M.A., representado por sua genitora Simara Suelen Marques Marinho.

Advogado: Dra. Meyre Marques Bastos OAB/MA 6726.

Executado: Romulo Amaral

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a parte autora manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls.45. Araguatins, 16 de outubro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

## EDITAL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº.2011.0011.5607-8/0 e ou 7778/11. Ação: de interdição. requerente: Francisca Alves da Luz.interditanda: Luzia Alves Vieira Luz.sentença:(...)DISPOSITIVO.Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUZIA ALVES VIEIRA LUZ, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua filha FRANCISCA ALVES DA LUZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº.2011.0011.5750-3/0 e ou 7802/11de interdição. requerente:Rosicleoson Alves Barroso.advogado:defensoria pública.interditanda: Maria Rosa Alves Barroso.sentença:(...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA ROSA ALVES BARROSO, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curador o seu filho ROSICLEOSON ALVES BARROSO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**AUTOS Nº 2011.0009.9924-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Rosineide Pereira da Silva

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda – OAB/TO 4018

Executado: Antonio Ribeiro de Sousa

FINALIDADE: INTIMAR a senhora ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, estudante, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº.2011.0009.02035/0eou 7666/11de interdição.requerente:IracemaMarquesChaves.advogado:defensoria pública.interditando:José da Silva Marques.sentença:(...)Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA MARQUES, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua irmã. IRACEMA MARQUES CHAVES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

# AURORA

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.8.9421-9**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira (advogando em causa própria)

Requerido: Banco Bradesco

Advogado do requerido: Dr. Francisco O. Thompson Flores

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Walner Cardozo Ferreira e Dr. Francisco O. Thompson Flores, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 77 a 82 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante todo o exposto, consubstanciado nos motivos alhures narrados e nos artigos 6º, inciso III, 39, caput, inciso III e parágrafo único, 51, caput e inciso XV, todos do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, para declarar a nulidade do contrato do cartão de crédito nº 4096006035304041, face à ausência de consentimento do autor, assim como a inexistência de débitos, oriundos de tal contrato. Considerando que os danos morais servem como espécie de recompensa à vítima e efeito pedagógico ao causador do danos, guardadas as proporções econômicas das partes e considerando-se, ainda, a hodierna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assentada em caso semelhantes, condeno o réu a pagar, a título de reparação por danos morais, o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso – recebimento, pelo consumidor, da primeira fatura do cartão de crédito ( Súmula n. 54 do STJ), e a correção monetária deve incidir a partir da fixação de valor definitivo para a indenização do ano moral (Súmula 362 do STJ). Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ( art. 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recursos, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 16 de outubro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

Autos nº 2012.0001.0714-4

Ação: Divórcio

Requerente: K.V.V.M.L

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: M.S.F.L

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça desta Comarca quando da tentativa de intimação parte autora para que apresente em juízo seus dados bancários, a fim de que este cartório possa promover a intimação do requerido, conforme determinado na sentença. Ressalto que na supracitada certidão o Sr. Oficial de Justiça foi informado, por moradores, de que a autora não mais reside no endereço constante da inicial e que a mesma teria mudado para a cidade de Campos Belos-GO

**Autos nº 2009.0001.3240-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado do requerente: Dr. Celso Marcon e outros

Requerido: Djalma Costa da Silva

Requerido não constituiu advogado

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora ,Dr. Celso Marcon, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls.57 a 59, a seguir transcrita: "Destarte, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem honorários advocatícios. Custas processuais finais, se houverem, a cargo da parte autora ( art. 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 17 de outubro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

# AXIXÁ

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2008.0008.7047-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: DORALICE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: " I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012.José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6957-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: IVA VITOR DE SOUSA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 e WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: " I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012.José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0366-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA CARVALHO  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0009.6956-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: JOARIS MATIAS FERREIRA  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3370-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: MARIA IVANUZIA GONÇALVES SOARES  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0000.4179-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: MARIA HELENA SANTOS DE MORAES  
 ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB/TO Nº 2706  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1275-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: FÁBIO MENDONÇA ALMEIDA  
 ADVOGADO: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250

DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0005.7569-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: FRANCISCA DA SILVA CHAGAS  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 301  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0000.5353-4/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO – OAB/TO Nº 185  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1354-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: ROSIVAN SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0006.7680-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: CLEUDIANE NONATO MORAIS  
 ADVOGADO: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0000.4180-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB/TO Nº 2706  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0004.7810-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB/TO Nº 2706  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0005.7570-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: EIMAR CARDOSO SILVA LIMA  
 ADVOGADO: WÁTFM MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1273-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: LUCIANA PEREIRA GOMES  
 ADVOGADO: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0006.7681-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: MARIA NEUZA ALVES PACHECO BARBOSA  
 ADVOGADO: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0004.7812-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: ELDINA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: WÁTFM MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2008.0008.7048-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: ELIETH FERREIRA BRITO  
 ADVOGADO: WÁTFM MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Estado do Tocantins do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1277-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 RECLAMANTE: RENI PEIXOTO NEGREIROS  
 ADVOGADO: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838

DESPACHO: “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2009.0012.0365-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**RECLAMANTE:** ANTÔNIO MAKISUEL MACEDO DA SILVA  
**ADVOGADO:** DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 e WÁTF A MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIÁ DO TOCANTINS/TO  
**ADVOGADO:** ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSOM GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838  
**DESPACHO:** “ I – Intimem-se os advogados das Partes via Dário da Justiça e pessoalmente o Representante Legal do Município de Axixá do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2008.0003.4661-2/0**  
**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE  
**REQUERENTE:** TERESINHA DE SOUSA MORAIS  
**ADVOGADO:** Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
**INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 87:** “Tendo em vista minha participação no Curso de Segurança Jurídica para Magistrados a realizar-se no período de 22 a 24 de outubro de 2012, das 08h às 18h, nas dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, REDESIGNO Audiência de Instrução para o dia 30/10/2012, às 16:30h. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2011.0005.6740-6/0**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**REQUERENTE:** ADRIANO FERNANDES LACERDA  
**ADVOGADO:** Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916; Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.677  
**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774; Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950  
**INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 106:** “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação de e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, art. 125, IV) para o dia **13/11/2012, às 09h00min**. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

**AUTOS N: 2007.0010.7132-5/0**  
**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** JOÃO TORRES SANTOS  
**ADVOGADO:** Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A e Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A  
**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

**INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 135:** “Não há razão de ser para o pedido retro, posto que a parte e seu respectivo advogado podem levantar os valores depositados em agência situada nesta Comarca. No mais, MANTENHO a decisão por seus próprios fundamentos. EXPEÇAM-SE ALVARÁS: a) em favor da parte, para levantamento do benefício; b) em favor dos advogados Victor Marques Martins Ferreira e/ou Antônio Rogério Barros de Mello para, em conjunto ou isoladamente, levantarem a quantia depositada a título de honorários de sucumbência. INTIMEM-SE, inclusive ambos os advogados acima mencionados. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva, Juiz substituto – respondendo.”

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2008.0010.9723-3/0 (EP. 279/10) - CLS**  
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do ato processual, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).  
**Ação:** Execução Penal  
**Reeducando:** JOÃO BATISTA NUNES LOPES  
**Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA** - OAB/TO n. 4138  
Para comparecer à audiência de JUSTIFICAÇÃO do reeducando a ser realizada na sala de audiências da vara criminal, sito à Rua Presidente Dutra, n. 337, centro, Colinas do Tocantins, TO, no dia 05 de dezembro de 2012 às 14h00min.

**Autos n. 2012.0003.8958-1/0 (3067/12) KA**  
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).  
**Ação Penal Incondicionada**  
**Acusado:** JOÃO DIVINO LOPES DA SILVA  
**Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS**, OAB/TO n. 1659.  
Ficam os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.11.2012, às 17h, nos presentes autos.

**Autos n. 2010.0098.6083-5 (AP. 2533/10) - KA**  
Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).  
**Ação Penal Pública Incondicionada**  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Acusados:** EULER AMILTON PEREIRA LACERDA  
**Dr(a).** BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, OAB/TO 4138 e OUTROS.  
Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.11.2012, às 14h, na Sala de Audiência da Vara Criminal desta Comarca.

**Autos n. 155/92 - KA**  
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão/despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).  
**Ação Penal**  
**Autor:** Ministério Público Estadual  
**Acusado:** ANTONIO LELIS CARNEIRO E OUTRO  
**Dr. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO**, OAB/TO .  
Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO para no prazo da lei apresentar as alegações finais em forma de memoriais escritos nos presentes autos.

**Autos n. 2006.0007.8525-3/0 (1494/06) KA**  
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).  
**Ação Penal Incondicionada**  
**Acusado:** JAZON DIVINO DE OLIVEIRA  
**Dr. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR**, OAB/TO n. 1725.  
Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, da sentença de extinção nos presentes autos às fls. 155, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao sentenciado **JAZON DIVINO DE OLIVEIRA, vulgo “MAGRÃO”**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 24/03/1945, natural de Urutai-GO, filho de Antonio Francisco Vinhandeli e Jerônima de Oliveira, residente na Rua 1º de Janeiro, n. 904, Centro, Araguaína-TO, em razão do advento morte (art. 107, I, do Código Penal Brasileiro). Feitas as anotações de praxe e comunicações de estilo, arquivem-se. Notifique-se o Ministério Público. Sem custas. Colinas do Tocantins, 02 de outubro de 2012. – Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins”.

**Autos n. 2011.0001.1157-7/0 (2615/11) KA**  
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).  
**Ação Penal Incondicionada**  
**Acusado:** DAVID TAVARES DE SOUSA  
**Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS**, OAB/TO n. 1659.  
Ficam os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para no prazo legal apresentar as alegações finais em forma de memoriais, nos presentes autos.

**Autos da n. 2008.0003.4646-9 – AP. 1825/08 - KA**  
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).  
**Ação Penal Pública Incondicionada**  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Acusados:** MARCELO DA SILVA CORREIA  
**Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR**, OAB/TO n. 1800,  
Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/11/2012, às 09h30min, na sala de Audiência da Vara Criminal.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AÇÃO PENAL N. 1093/01 - KA**  
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) DAIRTON DA SILVA FEITOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Ana da Silva Feitosa, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado DAIRTON DA SILVA FEITOSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **AÇÃO PENAL N. 2007.0003.7532-0 AP – 1550/07 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) EDSON BARBOSA FRANÇA – brasileiro, casado, guarda, filho de Oliveira Alves do Nascimento e Darci Borges, residente na Rua Araguari, n. 958, [Setor Santa Rosa, nesta cidade e LUCIMAR DE SOUSA FRANÇA, vulgo “LUCIO”, RG n. 1.031.668 SSP/GO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Guiomar Alves de Sousa, residente na Av. Presidente Dutra, n. 243, Centro, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado do acusado Edson Borges do Nascimento e Lucimar de Sousa França, pelo reconhecimento, na situação concreta, da





Requerido: MARCIO FARIAS FREITAS

Requerido: CARLOS JOSE DA CRUZ

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. PRI. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2012 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.0959-1** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELENICE RODRIGUES FONSECA

ADV: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Requerido: CANTINHO DA MODA

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, tendo a devedora efetuado o pagamento de sua obrigação, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269 III do CPC. Em consequência, determino o arquivamento do presente feito. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da lei 9.099/95). P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5870-8** – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LOURIVAL FERREIRA DE FREITAS

ADV: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

Requerido: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95. Em consequência deste decisum CONDENO O AUTOR da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAGE: Enunciado 28 – havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Publicada em audiência. Intime-se a requerida. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 09/07/2012 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5896-1** – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDILMA REIS DE SOUSA

ADV: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

Requerido: MARIA OLIVEIRA MARTINS

ADV: THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, em sendo este Juizado incompetente para exame das premissas colocadas em discussão e, sendo a suplicada parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, deixo de remeter os autos ao juízo competente, ao tempo em que JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em consequência determino o arquivamento do feito tão logo operado o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de julho de 2012 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2005.0003.2643-9** – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO

ADV: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO – OAB/TO 1.749

EXECUTADO: ANTONIO VICTOR DE LIMA

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, em conformidade com o parágrafo único do artigo 202 do Código Civil c/c parágrafo quinto do artigo 219 do CPC, entendo que a inércia do exequente restou perfeitamente caracterizada, culminando na prescrição intercorrente do título, visto que inexistiu causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, deve ser extinta a execução, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente. Com esse fundamento JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. Sem custas e sem honorários por expressa disposição legal (artigos 54 e 55 da lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2012 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5530-2** – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: CORACY DOS SANTOS PEREIRA

ADV: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

EXECUTADO: REGINALDO MUNIZ SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) No caso dos autos não foram encontrados bens a serem penhorados, nem tampouco a exente os indicou quando cientificada para dar prosseguimento da presente execução, razão pela qual é imperativa a extinção do processo, nos termos determinados pela Lei dos Juizados Especiais. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 28 de maio de 2012 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3575-0** – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LUIZ GOMES CUNHA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1505

EXECUTADO: GEDSON GABRIEL DE SOUSA FILHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 31/32 "(...) No caso dos autos não foram encontrados bens a serem penhorados, nem tampouco o exequente os indicou quando cientificada para dar prosseguimento da presente execução, razão pela qual é imperativa a extinção do processo, nos termos determinados pela Lei dos Juizados Especiais. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0012.1105-2** – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SENA SUPERMERCADO REP/ JOÃO BATISTA DE SENA

ADV: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

EXECUTADO: DIOGO PIMENTA SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, em conformidade com o artigo 70 da Lei Uniforme de Genebra, entendo que a inércia da prescrição do direito de ação executiva, visto que inexistiu causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição esse fundamento JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. Por fim, cumpre ressaltar que implementada a prescrição restaria ao exequente a cobrança dos títulos, pela via ordinária, passando a tratarem-se apenas de documentos atestando a dívida. No entanto nesse caso seria aplicável o prazo prescricional da legislação civil ordinária, incidente na espécie o prazo de cinco anos do artigo 206, parágrafo quinto, inciso I, do atual Código Civil. Portanto, ainda que o credor desejasse receber o seu crédito pela via ordinária, também estaria prescrita a ação de cobrança ou monitoria, que acabou por extinguir a própria obrigação. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios por expressa disposição legal (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7281-0** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSE ROBERTO MARTINS PEREIRA

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

Requerido: CLAITON BARBOSA PEREIRA

Requerido: MARCELIA RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADV: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO: I – Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475 – J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos da sentença e do acórdão (fls. 56/65 e 95/97). III – Após, intimem-se os requeridos, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475 – J do CPC. IV – Não havendo pagamento no prazo acima mencionado, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação dos(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da lei n.º 9.099/95. V – Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 797 do CPC). VI – Obstada a penhora dos bens pelo(os) devedor(es), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento, nos termos e com as cautelas anotadas no art. 661 do Código de Processo Civil. Ainda, se necessário, requisite-se força policial. VII – Positiva a penhora: a) com embargos, abra-se vista à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre os embargos e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem embargos, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicação de leilão. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VIII – Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar os devedores para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução § 3º do art. 652, do CPC). IX – Não localizados os devedores, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço dos devedores, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO – 20 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7279-9** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WILLDEGLAN GOMES DA SILVA

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

Requerido: CLAITON BARBOSA PEREIRA

Requerido: MARCELIA RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADV: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO: I – Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475 – J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos da sentença e do acórdão (fls. 56/65 e 95/97). III – Após, intimem-se os requeridos, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475 –J do CPC. IV – Não havendo pagamento no prazo acima mencionado, excepa-se mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação dos(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da lei n.º 9.099/95. V –Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 797 do CPC). VI –Obstada a penhora dos bens pelo(os) devedor(es), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento,nos termos e com as cautelas anotadas no art. 661 do Código de Processo Civil. Ainda, se necessário, requisiite-se força policial. VII –Positiva a penhora: a) com embargos, abra-se vista à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre os embargos e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem embargos, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicaçãoode leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VIII – Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar os devedores para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrerá aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução § 3º do art. 652, do CPC). IX – Não localizados os devedores, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço dos devedores, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO – 20 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7280-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: FLAVIO BARBOSA DA SILVA

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

Requerido: CLAITON BARBOSA PEREIRA

Requerido: MARCELIA RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADV: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO: I – Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art.475 – J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos da sentença e do acórdão (fls. 56/65 e 95/97). III – Após, intimem-se os requeridos, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475 –J do CPC. IV – Não havendo pagamento no prazo acima mencionado, excepa-se mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação dos(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da lei n.º 9.099/95. V –Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 797 do CPC). VI –Obstada a penhora dos bens pelo(os) devedor(es), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento,nos termos e com as cautelas anotadas no art. 661 do Código de Processo Civil. Ainda, se necessário, requisiite-se força policial. VII –Positiva a penhora: a) com embargos, abra-se vista à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre os embargos e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem embargos, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicaçãoode leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VIII – Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar os devedores para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrerá aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução § 3º do art. 652, do CPC). IX – Não localizados os devedores, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço dos devedores, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO – 20 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.3612-6 – AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO SERASA E SPC**

Requerente: JANAINA DE CASSIA LOPES

ADV: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: BANCO ITAU S/A

ADV: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO:"Compulsando os autos verifico que a parte reclamada não efetuou o depósito do valor integral da condenação, que é de R\$5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), devidos a partir do arbitramento – 31/08/2011 (fls.83/88) e, confirmada em grau recursal. Enquanto isso, o banco reclamado efetuou o depósito da quantia de R\$ 1.115,71 (um mil cento e quinze reais e setenta e um centavos), conforme se vê das fls. 139. Assim determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial para promover a atualização do débito, atentando-se par o fato de que o reclamado foi condenado ao pagamento das custas processuais e da verba honorária no percentual de 15% do valor da condenação (fls.131). com os cálculos nos autos, intimem-se o devedor para efetuar o depósito da diferença do valor da condenação, no prazo de 15 dias, pena de penhora e acrescimento de 10% sobre o valor devido (art. 475 – J do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 29 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3624-5 – REPARAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: CICERO DA SILVA MENDES

ADVOGADO: Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO 4897

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

INTIMAÇÃO: "Decisão interlocutória, relatório dispensável. Decido. Analisando os autos, verifico que o autor tem seu domicílio na cidade de Peçuzeiro /TO, distrito judiciário de Colméia / TO, enquanto o da reclamada informado na inicial é o da cidade de Palmas / TO, não possuindo, pois, quaisquer vínculos com esta cidade de Colinas do Tocantins. Devo salientar que ao autor é permitido eleger unilateralmente o foro, quando a lei facultar-lhe a opção por mais de um foro para a propositura da ação. Porém, a questão dos autos não diz respeito a conflito de competência entre um ou mais juízos. A solução técnica e jurídica para a questão vem ditada nos princípios informadores da distribuição da função jurisdicional entre as várias comarcas de 1ª. Instância deste Estado. Essa divisão da função jurisdicional foi idealizada atendendo uma saudável política da prestação jurisdicional, visando aproximar o Judiciário dos locais onde são domiciliadas as pessoas que dele necessitam, levando em conta as extensões territoriais e a facilidade de acesso à justiça pelas partes, sem prejuízo de servir como elo divisor das funções judicantes entre os vários magistrados. Para não frustrar a orientação administrativa dessa divisão de jurisdição, por óbvio, há que se vedar a eleição de foro pelas partes, por conveniências próprias, a seu bel prazer, ou de seu advogado, já que não podem contrariar expressa previsão normativa de jurisdição. No entanto, tal fato não serve para estabilizar a competência desta comarca, não incidindo a regra do art. 87 do CPC. Ante o exposto, no intuito de evitar ofensa ao princípio constitucional do juiz natural, não se cuidando no caso, de perpetuação da jurisdição, outra solução não há do que a de determinar a remessa dos autos à Comarca de Colméia, que abrange o distrito judiciário de domicílio do autor, com as cautelas legais. Intime-se e Cumpra-se imediatamente. Comunique-se ao Cartório Distribuidor para a devida baixa. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2012. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito. JECC / Subst. Automático".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0008.1982-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENTE DE DEBITO**

RECLAMANTE: CLAUDIVAN ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, já que demonstrada a ausência de capacidade financeira para arcar com as custas do processo. Trata-se de Recurso Inominado proposto pelo reclamante Claudivan Alves de Oliveira por não se conformar com a sentença de improcedência de fl. 103/108. Devidamente intimada da sentença, a recorrida apresentou embargos declaratórios, julgado improvido , interrompendo-se assim, o prazo recursal nos termos do art. 538 do CPC. Observo que o recorrente foi intimado da decisão que rejeitou os embargos declaratórios, pelo DJ de 20/04/2012 (sexta-feira.). Assim, considera-se publicada no dia 24/04/2012, iniciando o prazo recursal em 25/04/2012. O recurso foi protocolado no dia 0/05/2012, portanto, tempestivo. Desse modo, entendendo como tempestivo o recurso e presentes os requisitos legais objetivos e substivos, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. Deixo de conferir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente. Dê-se vistos dos autos ao recorrido para suas contrarrazões, no prazo de 10 dias. Escorado o prazo, com ou sem contrarrazões remetam-se os autos a Turma Recursal, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Colinas – TO, 29 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.2400-0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA SOUSA SAMPAIO

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.34/36: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.02.01.2013,às 15:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0005.9230-3**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: PEDRO PEREIRA DA LUZ

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.47/49: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013,às 10:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0005.9236-2**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: LUZIA MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.34/36: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013,às 13h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****\*AUTOS Nº 2011.0000.8211-9****AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): Márcio Martins dos Santos

Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247-B

Requerido(S): TAI FINANCEIRA

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB/GO nº4.867-A

INTIMAÇÃO: Sentença: Transcrito "...DISPOSITIVO Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e, para tanto, **DECLARO INEXISTENTES** os débitos imputados ao autor e descritos nos presentes autos, bem como **CONDENO** o requerido ao pagamento, ao autor, da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da decisão proferida em audiência (fls. 32/33). Sem custas e honorários advocatícios, com fundamentos no art. 55, Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia-TO, 10 de maio de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

**\*AUTOS: 2012.0001.7700-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL

REQUERIDO: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogada(s) do Requerido: Erika P. Santana Nascimento OAB/TO 3238 e Edneusa Márcia de Moraes OAB/TO 3872

INTIMAÇÃO: "Designo o dia **08 de novembro de 2012, às 09H:00, para ter lugar a Audiência de Instrução**. Intimem-se as partes, as quais devem comparecer de todas as provas de que dispuserem, bem como **acompanhadas de testemunhas**, em número máximo de 3 (três). Intime-se tão somente as testemunhas em relação às quais pedido expresso nesse sentido. Cumpra-se". Cristalândia-TO; 31 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5000095.04.2012.827.2715****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE(S): Pereira de Oliveira e Silva Ltda ME

Advogado(s) Sérgio Barros de Souza OAB Nº748 e

Advogado: Luiz Armando Carneiro Veras OAB-nº 5057

Requerido(S): Reyton Luiz Pereira

INTIMAÇÃO: Sentença: Transcrito "...Decido A desistência da ação é ato unilateral da parte autora qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto, apesar de citada, não apresentou contestação. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas (rito Lei 90099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia-TO, 25 de junho de 2012..." Assinado de forma digital por RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0000.8195-5/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Wilson Vieira Lopes

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Atualização do Cálculo Penal: Pena Cumprida até dia 19/10/2012 = 08 (oito) anos 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias – Data do Término da Pena: 12/06/2016. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0****AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE(S): FRANCISCA DE SOUSA MADEREIRA e MANOEL LOPES MARINHO

ADVOGADO(S): Dr. Maurício Haefner – OAB/TO 3.245

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO.

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl. 100 dos autos a seguir transcrito: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, redesigno a audiência à fl. retro para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 08:00H. Renovem-se as diligências. Devendo os Senhores Advogados comparecerem acompanhados das partes..."

**AUTOS Nº 2010.0009.1270-9/0****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): EDNA DE CARVALHO DIAS e WOLLDSOON VILARINDO GOMES

ADVOGADO(S): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

REQUERIDO(S): YAGO RIBEIRO DE FARIAS MORAIS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl. 65 dos autos a seguir transcrito: "... Em razão da participação desta

magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, redesigno a audiência à fl. retro para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 13:00H. Renovem-se as diligências. Devendo os Senhores Advogados comparecerem acompanhados das partes..."

**AUTOS Nº 2012.0000.0009-9/0****AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO**

REQUERENTE(S): MARCOS ROGÉRIO DO COUTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): DELCIO SAUSEN

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl. 49 dos autos a seguir transcrito: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, redesigno a audiência à fl. retro para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 09:00H. Renovem-se as diligências. Devendo os Senhores Advogados comparecerem acompanhados das partes..."

**AUTOS Nº 2010.0002.8781-2/0****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): JOSÉ MARTINS DE CARVALHO e MARIA FILOMENA DA LUZ MARTINS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): JOSÉ AIRTON RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Jacy Brito Faria AOB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa OAB/TO 600-E

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl. 59 dos autos a seguir transcrito: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, redesigno a audiência à fl. Retro para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 10:00H. Devendo os Senhores Advogados comparecerem acompanhados das partes..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8784-6/0****PEDIDO ORDINÁRIO**

REQUERENTE: SEC-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: Marco Aurélio Alves Faleiro – OAB/GO 18384.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TOCANTINS

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes do despacho exarado à fl. 265 a seguir transcrito: " Sobre a documentação às fls. 256/264, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias..."

**AUTOS Nº 2006.0006.7746-9/0****PEDIDO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: CÉSAR LUIZ DOS SANTOS e OUTRO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

EXECUTADO: TERRABOIA – INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes do despacho de fls. 52v/53 a seguir transcrito: " Entre a data do protocolo à fl. 48 e a presente transcorrerem mais de 90 (noventa) dias, sem qualquer notícia nos autos acerca da diligência citatória. Intime-se o requerente, pela última vez, via DJ e pessoalmente para promover o andamento do feito, demonstrando o protocolo da precatória que lhe fora entregue, perante o juízo de Itumbara/GO, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), pena de extinção do feito, sem resolução do mérito..."

**AUTOS Nº 2012.0000.7714-8/0****PEDIDO REVISIONAL**

REQUERENTE: REITON LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: BANCO CNH CAPITAL S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho exarado à fl. 43 dos autos a seguir transcrito: " Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito.Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..."

**AUTOS Nº 2010.0003.4071-3/0****PEDIDO CAUTELAR INOMINADO**

REQUERENTE: ALDA REGINA PONCE RAYA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A e BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da decisão exarada à fl. 161 dos autos a seguir transcrito: "Chamo o feito à ordem. A pretensão buscada com o ajuizamento da presente cautelar tem nítido cunho satisfativo (devolução de valores que entende descontados pela parte demandada de forma indevida). Não obstante, sabe-se que as medidas cautelares buscam assegurar o resultado útil de um possível julgamento de procedência do pleito principal. A autora informa que intenta ajuizar ação de indenização por danos materiais e morais, o que em nada sofre influência do presente feito. Sendo assim, a fim de não prejudicar a parte autora e com base no princípio da instrumentalidade das formas, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o feito à norma instrumental civil, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se..."

**DIANÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0007.2106 -3 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: FELIPE RODRIGUES CARDOSO

Adv.: JELES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: IVANILDE RODRIGUES CARDOSO

Adv.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 12 de novembro de 2012 às 14h45min.

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos de art. 331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)

Dianópolis-TO, 30 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **Autos n. 2011.0012.0221-5 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: PAULO SOARES DE MACEDO  
Adv.: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO 3247  
Requerido: APARECIDO TEIXEIRA DA SILVA  
Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

#### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 55/58. Dianópolis, 22/10/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº. 534/97 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/DF 1007  
Requerido: JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM  
Adv. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAV/TO 450-B  
INTIMAÇÃO

Fica o executado Joaquim Miguel Valente Bonfim, intimado na pessoa de seu advogado, da penhora de fls.97, no valor de R\$ 64.395, 06 (sessenta e quatro reais, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos). Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº. 6.207/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: L. G. A. B., menor representado por sua mãe L. das G. A. B.  
Adv: Defensor Público  
Requerido: J. C. do N.  
Adv.: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO nº 315-A  
DESPACHO: “Diante da ausência justificada do requerido, e em homenagem ao princípio da celeridade, suspendo a realização da presente audiência de conciliação e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de novembro de 2012, às 13h30m, devendo a mãe trazer o adolescente. Os presentes saem intimados.Intimem-se os ausentes com urgência pelo Diário da Justiça.”

#### **Autos nº 3.593/98**

#### **Ação:Execução Por Quantia Certa**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007  
Executado: Wilber Pereira de Santana e Outros  
Adv: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A  
INTIMAÇÃO – Em face da semana nacional de conciliação, fica designado o dia 12 de novembro de 2012, às 15h30m., para realização de audiência de conciliação.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escriwania Cível**

#### **SENTENÇA**

#### **Autos nº: 2007.0009.1450-7 – Ação de Alimentos**

Requerente: T.R.D  
Advogado: Dr. Jaime Soares Oliviera  
Requerido: Fabiano Rodrigues da Silva  
Ficam as parte juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. sentença prolatada nos autos em epigrafe. SENTENÇA: (...) Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem o julgamento do mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 04 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Requerente: Wilmar de Paula Melo  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/GO 644  
Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B  
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido para no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Formoso do Araguaia/TO.,19 de outubro de 2012- Luciano Rostirolla –Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Embargos à Execução – 2005.0002.5533-7/0**

Requerente: Reinaldo Junqueira Coelho  
Advogado: Luciano Fleury de Barros OAB/GO 10.090  
Requerido: João Eustáquio de Campos  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 72 a seguir transcrito: Recebo a apelação do duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO., 25 de maio de 2011- Adriano Morelli –Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Conhecimento p/ Desconstituir Paternidade – 1.373/02**

Requerente: Romildo de Sousa Martins  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970  
Requerido: Tyago Vieira de Sousa  
Advogado: Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 74 a seguir transcrito: Diante da falta de informação a cerca do cumprimento da carta Precatória de fls. 72, deverá a parte autora, no prazo (10) dez dias, indicar endereço no qual o requerido poderá ser localizado. Formoso do Araguaia/TO., 19 de outubro de 2012- Luciano Rostirolla –Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Curatela – 1.960/2004**

Requerente: Lisete Lima de Sousa  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970  
Requerido: Dourival Lima de Sousa  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para manifestar acerca dos quesitos de fls. 47. Formoso do Araguaia/TO., 19 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Execução de Alimentos – 2011.0003.4756-2/0**

Requerente: K.B. Oliveira representada por sua genitora Hariella Sousa Barros  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970  
Requerido: Marcelo Alves Oliveira  
Advogado: Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512  
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 18 a seguir transcrita: Vistos etc. No compulsar dos autos, observo que às fls. 14/15 a parte autora postulou pela extinção do processo. Desse modo, homologo, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 05 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Inventário – 2007.0007.4303-6/0**

Requerente: José Milhomens Barros  
Advogado: João José Neves Fonseca OAB/TO 993  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.17 vº a seguir transcrito: Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declaração nos termos do art. 993 CPC. Formoso do Araguaia/TO., 12 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Inventário – 2007.0007.4303-6/0**

Requerente: José Milhomens Barros  
Advogado: João José Neves Fonseca OAB/TO 993  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.17 vº a seguir transcrito: Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declaração nos termos do art. 993 CPC. Formoso do Araguaia/TO., 12 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Alimentos – 2006.0005.2518-9/0**

Requerente: João Pedro Pinheiro Ribeiro  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512  
Requerido: Hermiltom Ribeiro dos Santos  
Advogado: Rodrigo Meller Fernandes OAB/TO 2.602  
Luciane de O. Côrtes R. dos Santos OAB/TO 2337-A  
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 87 parte dispositiva a seguir transcrita: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 1º, §2º da lei 5.478/68. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO., 05 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Inventário – Prestação de Contas – 2012.0000.1590-8/0**

Requerente: Fernando Bueno Bertazzo  
Advogado: Carina Moisés Mendonça OAB/SP 210.867  
Requerido: Espólio de Milton Bertazzo  
INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Vistos etc., Intime-se o requerente para que informe a quantidade de gado que será transportada. Formoso do Araguaia/TO., 19 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito

#### **AÇÃO: Inventário – Prestação de Contas – 2012.0000.1590-8/0**

Requerente: Fernando Bueno Bertazzo  
Advogado: Carina Moisés Mendonça OAB/SP 210.867  
Requerido: Espólio de Milton Bertazzo  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da inventariante Drº Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1.556-B intimado do inteiro teor da decisão de fls. 38 a seguir transcrita: Vistos etc. tendo em vista que não consta nos autos autorização para a suposta venda do veículo Pampa

especificado no item 7 da fl.03 dos presentes autos, expeça-se mandado de busca e apreensão do referido bem, devendo permanecer na posse da Sra. Maria Luiza de Alvarenga Bueno, conforme determinada na decisão de fls.14/15. De outra banda, indefiro o pedido formulado pelo inventariante às fls 24/26, uma vez que, além de parte do respectivo gado pertencer à meação da Sra. Maria Luiza, a alienação das reses para que o valor arrecadado seja depositado em conta judicial poderá acarretar prejuízo ao espólio. Int. Formoso do Araguaia/TO., 18 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito.

**AÇÃO: Revisional – 2011.0003.8712-2/0**

Requerente: Anderson Cristiano Machado  
Advogado: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361  
Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S/A  
Advogado (a): Manoel Archanjo Dama Filho OAB/MT 4.482  
Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 70 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, julgo improcedentes os pedidos estampados na peça inicial e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Revogo a decisão de antecipação da tutela especificada nas fls. 20/21. Condono a parte autora no pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 14 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito.

**AÇÃO: Inventário com Formal de Partilha – 2011.0007.6625-5/0**

Requerente: Maria Abadia Ferreira dos Santos  
Advogado: Rinaldo Nozaki OAB/SP 261790  
Requerido: Espólio de Antonio Vasco Bertoni  
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores dos requerentes e requeridos intimados do inteiro teor da sentença de fls. 74 parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI, do CPC, e, por conseguinte, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 10 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito

**AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia – 2008.0001.5040-8/0**

Requerente: L.E.V. Vasconcelos - representada por sua genitora Kátia Vieira da Silva  
Advogado: João José Neves Fonseca OAB/TO 993  
Requerido: André Luiz Nunes Vasconcelos  
Advogado (a): Braúlio Glória de Araújo OAB/TO 481

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 34 parte dispositiva a seguir transcrita: Pelo exposto, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorárias advocatícios por estarem as partes sob o palio da justiça gratuita, que ora defiro. Junte-se a este processo cópia do termo de acordo celebrado nos autos da ação de alimentos n.1.700/2003. Após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 06 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla –Juiz de Direito .

**AÇÃO: Guarda de menor com Pedido de Liminar – 2008.0009.8539-9/0**

Requerente: Genesio Guedes Ferreira  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970  
Requerido: Genesio Guedes Ferreira Júnior  
Advogado (a): Eurípedes Maciel da Silva OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores dos requerentes e requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls. 71 a seguir transcrita: Intime-se o Procurador dos requerentes para no prazo de 30 (trinta) dias fornecer o atual endereço dos mesmos. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzirem no prazo de 30 dias. Formoso do Araguaia/TO., 11 de setembro de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Declaratória – 2012.0001.2992-0/0**

Requerente: Antonio Pereira de Souza  
Advogado: Hélio Nara Parente Santos OAB/TO 2079  
Requerido: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
Advogado (a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245  
Cristiana Lopes Vieira OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 255/265 parte dispositiva a seguir transcrita: Isso posto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo improcedentes os pedidos aforados por Antonio Pereira de Souza e Eloya de Araújo Pereira, em face da Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- celtins e, por consequência, extinto o processo, em resolução do mérito. Diante da sucumbência e não obstante a concessão da gratuidade da justiça (fl.29), condono a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, na forma do art. 20, do CPC, a considerar o julgamento antecipado da lide, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a baixa complexidade e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo mínimo exigido para o seu serviço. Com o trânsito em julgado, solvidas as custas e despesas, lançadas as informações nos sistemas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 11 de outubro de 2012- Giseli Pereira de Assunção Veronezi-Juiza Substituta.

**AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade – 2008.0009.4803-5/0**

Requerente: Clóides da Silva Cruz  
Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3.9969-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado (a): Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado do inteiro teor do Exame Técnico Socioeconômico de Benefício Assistencial ao Deficiente Físico e ao Idoso de fls. 57/60. Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2012.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução Fiscal da Dívida Ativa do FGTS – 1.653/2003**

Requerente: Fazenda Nacional –representada pela CEF  
Advogado: Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa OAB/GO 7.527  
Marcelo Barbosa Arantes OAB/GO 17.419-E  
Leandro Oliveira Abraão OAB/GO 23.625-E  
Requerido: CBR- Construtora e Incorporadora Ltda e outros  
Advogado (a): Dimas Martins Filho OAB/GO 7.545  
Marco Antônio de Oliveira e Silva OAB/GO 8.233

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 107 parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 06 de setembro de 2012.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5000037-83.2012.827.2720 - Reivindicatória de Salário Maternidade**

Requerente: Leomar Lopes Correia  
Adv: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: do advogado e partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 12 de novembro de 2012 (semana da conciliação), às 16h10min. Goiatins/TO, 03/10/2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz de Direito substituto.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.447/2012**

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0005.5039-4 – Ação de Exibição de Documentos**

Requerente: Emivaldo Rodrigues dos Santos  
Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki - OAB/TO n.3054  
Embargado: Vivo S/A

Advogado: Dr. Robson Moura Figueiredo – OAB/TO n.5274

DESPACHO de fls. 79: “Considerando certidão retro (Certifico, que verificando os presentes autos, constatei que as custas finais não foram recolhidas corretamente, pois ao invés de pagá-las via boleto bancário na conta do Funjuris, foi efetuado depósito judicial, conforme documentos de fls. 71/72. Outrossim, certifico ainda que atualizaram o valor das custas, o que não é devido, conforme documentos de fls. 75, razões pela quais deixo de proceder a baixa neste Cartório Distribuidor, com relação as custas judiciais finais. Para constar, lavro a presente certidão que dou fé e vai por mim datada e assinada. Guaraí, 25 de setembro de 2012., manifeste-se o interessado. Guaraí, 26/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.446/2012**

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0007.3076-5 – Ação de Embargados à Execução**

Embargante: Jorge Andreazza e Outra  
Advogado: Dr. Fausto Luis Morais da Silva - OAB/PR n.36.427  
Embargado: Banco CNH Capital S.A

DECISÃO de fls. 434/435: “Da petição inicial, vislumbra-se requerimento dos benefícios da justiça gratuita a parte embargante, acompanhado das declarações de fls.226/227; as quais, a olho nu, percebe-se que foram assinadas pelo Dr. LUIZ MARQUES DIAS NETO, OAB/PR 43.408, de cujo substabelecimento dos poderes outorgados nos instrumentos públicos de fls. 137/140 não consta os especiais para tanto, ex vi fls. 137/142. Dessarte, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s) - o que, também, não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita e consequentemente, desde já, determinar o preparo do feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). No ensejo, considerando a certidão de fl.429 no sentido de que os documentos de folhas 267 a 427 não instruíram a petição inicial, primeiramente, protocolada em 28/06/2011 em xerocópia - cujo original aportou neste juízo em 04/07/2011 -; bem como que o prazo para oposição dos presentes embargos findou em 30/06/2011. determino o desentranhamento daquelas folhas juntadas intempestivamente, as quais deverão ser devolvidas à origem mediante recibo nos autos, uma vez que há não que se falar substituição das mesmas. Intime-se. Guaraí, 11/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.445/2012**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0005.6258-5 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Banco CNH Capital S.A  
Advogada: Dr. Adriano Muniz Rebello - OAB/PR n.24.730  
Executado: Jorge Andreazza e Outra



**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.3475-9**

Exequente: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional  
 Advogado: Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926  
 Executado: ALN Transportes Engenharia de Construção Ltda.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória sem cumprimento tendo em vista a falta de preparo.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais – 2009.0012.1409-2**

Requerente: M J C Amaral  
 Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2244  
 Requerido: Sansarra Confecções Ltda.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de citação de fls. 59, informado pelos Correios como "não existe o número indicado".

**Ação: Embargos à Execução – 2012.0004.5765-0**

Embargante: Denise Ferreira da Costa e Wanderley Azevedo Fonseca  
 Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128  
 Embargado: Gilson Antônio Nunes Mafalda  
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para efetuar o preparo, no prazo de legal.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0004.5573-8**

Exequente: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.  
 Advogado: Idelma Carina Jordão OAB-SP 256246  
 Executado: Posto São Pedro Combustíveis Ltda.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado executivo, que importa em R\$ 86,40(oitenta e seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0005.6730-7/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco CNH Capital S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 Requerido: Linderley Claudio de Camargo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 50.

**Autos n.º: 2012.0004.9181-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Giselle da Silva Carneiro  
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias  
 Executado(a): Marlon Roberto Almeida Naimayer  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 22.

**Autos n.º: 2012.0005.6697-1/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Hemolab Diagnósticos Laboratório Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David  
 Requerido(a): Riquena Neto & Cia Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 53/72.

**Autos n.º: 2012.0005.6161-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): R H S Editora e Produtora Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 32.

**Autos n.º: 2011.0007.0897-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Marcelo Souto Silveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 52.

**Autos n.º: 2012.0005.6143-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
 Requerido (a): Edmilson Coelho Macedo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 32/33.

**Autos n.º: 2011.0010.5050-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Luciano Raveli de Godoi  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Requerido(a): Elizabete Barbosa de Freitas Gomes  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 46/54.

**Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
 Requerido(a): Casa do Bebê Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 175.

**Autos n.º: 2010.0009.7285-0/0**

Ação: Anulatória  
 Requerente: Khaty Hanne Sales Fernandes  
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 14, § 3º, II do CDC c/c 269, I ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora, revogando a tutela antecipada. Condene a autora em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que suspendo em razão do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 19/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0001.3386-2/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu e outros  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho  
 Requerido(a): Joel Gomes dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho  
 Requerido(a): Paraíso Indústria & Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a necessidade de se assegurar às partes o devido contraditório e ampla defesa. Considerando que as alegações dos autores foram apresentadas após as alegações da requerida PARAISO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. Considerando a juntada de novos documentos pelos autores (ff. 530/6). Para evitar cerceamento de defesa determino a intimação dos três requeridos para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem alegações finais e manifestarem sobre os documentos. Após cls. para sentença. Gurupi, 19/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7637-2/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Leandro Vinício Gonçalves Lataliza  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Executado(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A impugnação será apreciada após a segurança do Juízo. A oferta de penhora (apólice de seguro garantia) não atende à gradação legal estabelecida no art. 655 do CPC, ainda mais em se tratando de instituição financeira. Isto posto determino a penhora via bacenjud, devendo o credor providenciar o CNPJ correto e atualizar o débito. Gurupi, 18/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7200/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Juecir Carvalho da Luz e outros  
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago  
 Executado(a): Transportadora Nova Granada Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
 Executado(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o alvará judicial.

**Autos n.º: 2009.0001.1543-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Odair Candido de Souza  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Executado(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Determino a suspensão do feito até o julgamento do mérito do agravo. Gurupi, 18/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0007.7353-9/0**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Paulo Ferreira de Assis  
 Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro  
 Requerido (a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor, DECLARANDO a legalidade da rescisão contratual entre as partes do plano UNIMASTER; tornando sem efeito a liminar deferida na cautelar instrumental em apenso. Condene o autor em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 18 de outubro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7758/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Maria Helena Gonçalves  
 Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal  
 Executado(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico  
 Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 356.

**3ª Vara Cível****APOSTILA****AUTOS – 2009.0004.0296-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DROGA LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA  
 Advogado(a): MARLENE DE FREITAS JALES OAB-TO N.º 3.082  
 Requerido: BETANIA CASCAO LEAO BARRETO

**SENTENÇA:** "(...)Homologo por sentença a desistência de fls 70 e de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de julho de 2012".

**AUTOS – 2012.0005.6421-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562  
 Requerido: MARTINS E RIBEIRO LTDA E OUTRO

Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681  
**DESPACHO:** "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD diga o banco autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/09/12".

**DECISÃO****AUTOS – 2012.0002.7281-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125  
 Requerido: FABIO EVANGELISTA DA SILVA

**DECISÃO:** "HSBC BANCK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO qualificado nos autos, move Ação Monitoria em desfavor de FÁBIO EVANGELISTA DA SILVA, também qualificado. As custas iniciais não foram recolhidas na totalidade, com isso foi intimado o banco a promovê-la em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial, intimação ocorrida ainda em maio do corrente ano e nada foi feito. Sendo assim, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, deixo de receber a inicial e determino seu arquivamento com as baixas devidas. Intime. Gurupi, 19 de setembro de 2012".

**AUTOS – 2012.0000.6077-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A  
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º  
 Requerido: MADEFORTE IND. E COM DE MADEIRAS LTDA  
 Advogado(a): DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA OAB-GO N.º 26.141

**DECISÃO:** "Consta dos autos, fls50/51, que a requerida promoveu Ação de Consignação em desfavor do autor, ação que tramita na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, processo n.º 201000991932, onde se discute o contrato que deu ensejo a presente Ação de Reintegração de Posse, portanto, há conexão entre os feitos (artigo 103 do CPC). Por outro lado, o extrato juntado não informa que a Consignação já tenha sido sentenciada e o seu protocolo ocorreu dois anos antes da propositura da presente Reintegração de Posse. Isto posto, nos termos dos artigos 105 e 106 do CPC, determino a remessa dos autos ao juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para que seja apensado aos autos acima mencionados, com as baixas devidas e nossas homenagens. Intime. Gurupi, 19 de setembro de 2012".

**AUTOS – 2012.0004.5796-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTE S/A  
 Advogado(a): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO N.º 2.426  
 Requerido: TARCÍSIO COPETTI  
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

**DECISÃO:** "(...)Isto posto, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo executado TARCÍSIO COPETTI. Intime a exequente a indicar bens penhoráveis do executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 19 de setembro de 2012".

**AUTOS – 2010.0001.6433-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...**

Requerente: DEUZILENE DE OLIVEIRA FREITAS  
 Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B (E.M.D)  
 Requerido: JESSE MILHOMENS DE ABREU  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

**DECISÃO:** "(...) Isto posto, deixo de acolher a impugnação ao cumprimento da sentença e determino o seu prosseguimento. Intime. Gurupi, 12 de julho de 2012".

**AUTOS – 2007.0008.2797-3 - CAUTELAR**

Requerente: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 Requerido: WILSON GOMES DE SOUZA  
 Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO 2.225

**DECISÃO:** "(...) Isto posto, acolho parecer ministerial e indefiro a substituição solicitada. Gurupi, 26 de setembro de 2012."

**DESPACHO****AUTOS – 2012.0004.9179-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: DIVINO IRON FELICIO CAETANO  
 Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246  
 Requerido: JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA  
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB-TO N.º 83

**DESPACHO:** "Recebo os embargos para discussão sem suspensão da execução ante a ausência de penhora. Intime o Embargado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 24/09/12".

**AUTOS – 2011.0007.1297-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: RIBEIRO E JABER LTDA E OUTRO  
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329  
**DESPACHO:** "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/09/12".

**AUTOS – 2012.0004.9232-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ANGELUCIA FERREIRA ME E OUTRA  
 Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

**DESPACHO:** "Recebo os embargos para discussão sem suspensão da execução por ausência de penhora. Intime o Embargado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 24/09/12".

**AUTOS – 2012.0002.7294-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: ALMIRA RIBEIRO PINTO  
 Advogado(a): FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO N.º 2.493  
 Requerido: ANDRÉ DA ROCHA ASSUNÇÃO E OUTROS

**DESPACHO:** "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/09/12".

**AUTOS – 2009.0009.9658-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: CELTINS  
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496  
 Requerido: AUTO POSTO MUTUÇÃO LTDA

**DESPACHO:** "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/09/12".

**AUTOS – 2012.0005.6739-0/0 - REPARAÇÃO**

Requerente: ARY FOLLIATI VAZ  
 Advogado(a): AELITON DE AQUINO GOMES OAB-TO N.º 929  
 Requerido: AGROLEMA COMERCIAL AGRICOLA LTDA

**DESPACHO:** "Intime o autor a emendar a inicial e corrigir o valor dado à causa que deve corresponder ao valor do pedido. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 13/09/12".

**AUTOS – 2009.0006.2551-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125  
 Requerido: AGENOR ALVES BORGES

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
**DESPACHO:** "Sobre a infrutífera pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 27/09/12".

**AUTOS – 2012.0005.6266-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ALISUL ALIMENTOS S/A  
 Advogado(a): LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO OAB-RS N.º 21.005  
 Requerido: BRASIL CENTRAL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA  
 Advogado(a): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979

**DESPACHO:** "Ante o silêncio da ré intime a requerida a falar do valor remanescente não depositado. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 17/09/12".

**AUTOS – 2010.0011.7773-5/0 - CAUTELAR**

Requerente: ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428  
 Requerido: F.E.V LIMA E CIA LTDA

**DESPACHO:** "Sobre o pedido de desistência assinado pelo representante da empresa autora, intime seu advogado a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/09/12".

**AUTOS – 2012.0005.6421-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562  
 Requerido: MARTINS E RIBEIRO LTDA E OUTRO  
 Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681

**DESPACHO:** "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD diga o banco autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/09/12".

**AUTOS – 2012.0005.6420-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA

**DESPACHO:** "O ofício a Receita Federal já foi respondido, fls. 121, não há razão para renová-lo. Intime na forma do despacho de fls. 127, parte final. Gurupi, 11/10/12"  
 Fica Intimado o banco a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS – 2011.0002.4879-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965  
 Requerido: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES E OUTRO

**DESPACHO:** "Sobre os cálculos do contador diga as partes em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/09/12".

**AUTOS – 2010.0005.7247-9/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

**DESPACHO:** "Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13/09/12".



**AUTOS – 2011.0004.2884-8/0 - USUCAPIÃO**

Requerente: BRAS RODRIGUES DA COSTA E OUTROS  
Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993  
Requerido: CLOVIS GUIMARÃES ANDRADE

**DESPACHO:** “Reitere intimação para o fiel e integral cumprimento da decisão de fls. 92, prazo 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 10/09/12”.

**AUTOS – 2009.0007.6194-4/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
Requerido: MARIA LUCIA DE JESUS E OUTROS

**DESPACHO:** “Sobre nova pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/09/12”.

**AUTOS – 2011.0002.5021-6/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO N.º 1.807-B  
Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS GARCIA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a): GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075

**DESPACHO:** “Sobre a exceção de pré-executividade diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/09/12”.

**AUTOS – 2009.0011.1241-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BENEDITO ALVES DOURADO  
Advogado(a): BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932  
Requerido: RUI ADRIANO RIBEIRO

**DESPACHO:** “Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/09/12”.

**AUTOS – 2012.0005.6245-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: COMERCIAL DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA  
Advogado(a): BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932  
Requerido: RUI ADRIANO RIBEIRO

**DESPACHO:** “Intime o exequente a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/09/12”.

**AUTOS – 2011.0007.1813-7/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: CARLOS ALVES ARAÚJO  
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585  
Requerido: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA  
Advogado(a): CÉSAR SOUZA OAB-RS N.º 12.967 E GILMAR JOSÉ BONZANINI OAB-TO N.º 521

**DESPACHO:** “Intime a requerida a comprovar que Roberto Dobke Portantiolo representa a empresa, uma vez que é quem assina a procuração de fls. 29 ao advogado, ou regularize, referida representação, sob pena de ser aplicado o art. 13, II do CPC e ser declarada revel. No mesmo prazo deverá informar se tem provas a produzir em audiência de instrução. Passado o prazo faça conclusão dos autos”.

**AUTOS – 2009.0006.0631-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: CRÉDITO FÁCIL FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535  
Requerido: L F DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** “Intime o credor a informar se há interesse em adjudicar o bem penhorado. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 12/07/12”.

**AUTOS – 2012.0005.6235-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO NAVES LTDA  
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489  
Requerido: JOSÉ ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ODILARDO COSTA ARAÚJO FILHO OAB-GO N.º 14.079

**DESPACHO:** “Sobre nova pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/07/12”.

**AUTOS – 2011.0012.7854-8/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A  
Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056  
Requerido: ALAN MARTINS COSTA

**DESPACHO:** “Sobre nova pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/09/12”.

**AUTOS – 2009.0002.0153-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
Requerido: LOOK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS

**DESPACHO:** “Sobre nova pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/09/12”.

**AUTOS – 2012.0001.6496-2/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
Requerido: VIEIRA E VIEIRA LTDA E OUTROS  
Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B

**DESPACHO:** “Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 12/09/12”.

**AUTOS – 2010.0007.0818-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOACY FONSECA DOS SANTOS  
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221  
Requerido: DURVAL FERREIRA MIRANDA E OUTRA  
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681

**DESPACHO:** “Intime o requerido para o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 24.09.12”

**AUTOS - 2010.0007.0752-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: JOACY FONSECA DOS SANTOS  
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221  
Requerido: DURVAL FERREIRA MIRANDA E OUTRA  
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681

**DESPACHO:** “Intime o embargado a promover o cumprimento da sentença. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24.09.12”

**AUTOS – 2009.0004.4279-2 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
Requerido: DISMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA E OUTROS

**DESPACHO:** “Intime os exequentes a indicar o paradeiro dos veículos bloqueados. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13.09.12”

**AUTOS – 2011.0002.3941-7/0 – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS**

Requerente: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
Requerido: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA E OUTRA  
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489

**SENTENÇA:**“(…)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos para reconhecer que houve a prestação dos serviços e para arbitrar os honorários advocatícios a favor dos autores na Ação Declaratória de Nulidade e Cancelamento de Registro com Restauração do registro anterior, onde figurou como autores EMERSON FONSECA e ANA MARIA PEDROSO FONSECA e requeridos o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS, O ESTADO DO TOCANTINS e o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS em 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel objeto da discussão, caracterizado pela chácara nº 05, do Loteamento Córrego Comprido, com área de 6.91.88 hectares, certidão de fls 45, situada no município de Palmas – TO. O valor do imóvel sobre o qual será aferido o percentual dos honorários arbitrados se dará por avaliação via oficial de justiça. Em razão da sucumbência recíproca em proporções iguais, condeno as partes nas custas *pro rata* e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação para cada uma das partes. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do Código de Processo Civil. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2008.0009.4034-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD  
Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO OAB-SP N.º 108.911  
Requerido: MARCOS DE BRITO MUNIZ

**SENTENÇA:** “BANCO ITAUCARD, promoveu inicialmente Ação de Busca e Apreensão fundado no Derreto- lei 911/69 em desfavor de MARCOS DE BRITO MUNIZ, também qualificado. Antes do despacho inicial houve a desistência do processo. Isto posto, homologo a desistência e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do CPC. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de outubro de 2012”.

**AUTOS – 2011.0011.9226-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
Requerido: GLEYVAN ROMA SIQUEIRA DA SILVA  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** “(…)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido, torno definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0002.9100-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S/A  
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093  
Requerido: KARLEY DA SILVA GOMES

**SENTENÇA:** “(…) Isto posto, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais na forma da sentença. Com o trânsito em julgado archive. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi (TO), 13 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2012.0000.5392-3/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: DEYVID RODRIGUES DIAS  
Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

**SENTENÇA:** “(…)Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual declaro a inexistência da dívida oriunda do lançamento indevido (Contrato de n.º. 42.1.691.154-7), bem como mantenho a liminar de outrora (inclusive quanto ao valor da multa diária cominada) para os fins de retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, a este título. Ainda, condeno o Banco requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral, fulcro no RESP de n.º. 1105974, cuja importância deverá ser acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelos índices utilizados pela Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por fim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi (TO), 16 de julho de 2012”.

**AUTOS – 2010.0004.4157-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA  
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A  
 Requerido: MOISÉS GOMES DA SILVA

**SENTENÇA:** "(...)Homologo por sentença a desistência de fls 66. De consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Providencie liberação do veículo bloqueado e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 05 de julho de 2012".

**AUTOS – 2010.0011.0515-7/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: CONDOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
 Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372  
 Requerido: AFRANIO DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535

**SENTENÇA:** "(...)Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido contido na inicial para fins de condenar o requerido no pagamento dos danos materiais à autora no importe de R\$ 1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais), cuja importância deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, ou seja: 13/08/10 (Súmula 54 do STJ), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, em 02 de julho de 2012".

**AUTOS – 2009.0004.0296-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DROGA LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA  
 Advogado(a): MARLENE DE FREITAS JALES OAB-TO N.º 3.082  
 Requerido: BETANIA CASCAO LEAO BARRETO

**SENTENÇA:** "(...)Homologo por sentença a desistência de fls 70 e de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de julho de 2012".

**AUTOS – 2007.0006.7164-7/0 – DECLARATÓRIA E 2007.0006.0969-0/0 - CAUTELAR**

Requerente: JOSIVALDO FIGUEREDO - ME  
 Advogado(a): VENACIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83  
 Requerido: INDUSTRIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-ME  
 CURADOR ESPECIAL: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "(...)Isto posto, julgo procedentes os pedidos para declarar inexistência do débito representado pelas duplicatas nº 0245/ A E 0245/B, fls 14, da cautelar apensa. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com relação a cautelar considerando a presença da *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, confirmo a liminar com sustação definitiva dos protestos, comunique ao cartório respectivo. Na cautelar condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado proceda ao levantamento da caução. Traslade cópia para cautelar apensa autos nº 2007.0006.0969-0/0. Publique. Registre e intime. Gurupi, 30 de setembro de 2012".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2008.0000.8886-9/0 – CUMPRIMENTO SENTENÇA**

Requerente: AMÉLIA BELARMINO DE MORAIS  
 Advogado(a): JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882  
 Requerido: VARLEI LUIZ BORTOLUZZI E OUTRA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte executada intimada para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento, bem como manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória.

**AUTOS – 337/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 Requerido: ALENCAR E NORONHA LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53-B

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte executada intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas finais e taxa judiciária, que importa em R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).

**AUTOS – 2012.0003.4762-5/0 – REVISIONAL DE CLAUSULAS...**

Requerente: ALVINO AFONSO FERREIRA  
 Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(a): ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB-CE N.º 21.801

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos, fls. 95/126.

**AUTOS – 2012.0005.6273-9/0 - EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º1.943/02)**

Requerente: ARY FOLLIATI VAZ  
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648  
 Requerido: DANIEL REBESCHINI  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte executada intimada para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS – 2012.0004.8687-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(a): CARLA PASSOS MELHADO COCHI OAB-SP N.º 187.329  
 Requerido: AFONSINA LOPES SOUSA  
 Advogado(a): ARISTELA SILVA CARDOSO OAB-GO N.º 31.501

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação, fls. 32/40.

**AUTOS – 2010.0000.3180-0/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DIONISIO FERREIRA MENDES  
 Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766  
 Requerido: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ OAB-SP N.º 203.012-A  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 10.127,22 (dez mil e cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2011.0007.1869-2/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO  
 Advogado(a): DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB-TO N.º 4.343  
 Requerido: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA  
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestares a respeito do ofício n.º 260/2012, fls. 179.

**AUTOS – 2012. 0005.5531-7/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 1.250/99)**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056  
 Requerido: CLENIO VILELA SOUTO E OUTRO

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a resposta da Receita Federal, fls. 338/343.

**AUTOS – 2012.0002.7337-0/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º1.107/99)**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: VALDEMIR DE SÁ E OUTRO

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória, fls. 137-140.

**AUTOS – 2012.0004.9298-6/0 –BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: WAGNER MARTINS SANTANA  
 Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação, fls. 73/77.

**DECISÃO:** "Considerando a comprovação do pagamento do débito, fls. 63, determino a suspensão da liminar com devolução do veículo ao requerido mediante termo. Depois intime o banco a falar do documento de fls. 63 em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/09/12".

**AUTOS – 2012.0004.9027-4/0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919  
 Requerido: EDER DOS SANTOS CARVALHO

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do oficial de justiça, fls. 23.

**AUTOS – 2008.0009.4025-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: PAULO ROBERTO GALVÃO DEMORI

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do oficial de justiça, fls. 69.

**AUTOS – 2012.0004.2119-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: CEREALISTA SANTO ANTÔNIO LTDA  
 Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245  
 Requerido: JOSÉ AMARO RODRIGUES SILVA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do oficial de justiça, fls. 23.

**AUTOS – 2012.0004.9201-3/0 – REPETIÇÃO**

Requerente: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES  
 Advogado(a): VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB-TO N.º 4.026  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos, fls. 51/64.

**AUTOS – 2012.0004.2117-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: CENTER FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME  
 Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922  
 Requerido: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da correspondência, fls. 18.

**AUTOS – 2012.0004.2122-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: CEREALISTA SANTO ANTÔNIO LTDA  
 Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245  
 Requerido: GEVALDO MILHOMEM LIMA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do oficial de justiça, fls. 29..

**AUTOS – 2010.0010.6381-0/0 - COBRANÇA**

Requerente: DOMINGAS PEREIRA GOMES  
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445  
 Requerido: MARCOS PAULO TAKIS ATTA  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação, fls. 54/58

**AUTOS – 2012.0004.9485-7/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA  
 Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775  
 Requerido: COMERCIAL ALCANTARA LTDA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do oficial de justiça, fls. 42.

**AUTOS – 2011.0009.2200-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: CLAUDIANA ALEXANDRE COSTA  
 Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS – 2012.0003.4559-2/0 – COBRANÇA SECURITARIO**

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3.298  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação, fls. 48-82.

**AUTOS – 2011.0004.3569-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A  
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4.009-A  
 Requerido: REINARA BEZERRA DIAS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do oficial de justiça, fls. 63. O bem não foi encontrado.

**AUTOS – 2.476/05 – EXECUÇÃO**

Requerente: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A  
 Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS – 2012.0003.4888-5 - CONHECIMENTO**

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
 Requerido: VINICIUS BARBOSA PASQUALI E OUTRA

Advogado(a): RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB-TO N.º 4.838  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação, fls. 24-31.

**AUTOS – 2012.0005.6426-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA  
 Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO 37  
 Requerido: BANCO ITAU S.A

Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento dos cálculos de liquidação de sentença junto a contadoria desta Comarca.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.1667-1 – Ação Penal**

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Cleusa Eugenia Mendes  
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado de defesa acima intimado para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

**AUTOS: 2007.0004.2575-1 – Ação Penal**

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Moisés Barros da Silva  
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado de defesa acima intimado para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****AUTOS N.º: 2012.0004.9420-2/0**

Acusados: GENILSON BATISTA HERTEL e PAULO RICARDO DE LIMA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial aos réus, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0004.9420-2/0 que a Justiça Pública como autora move contra – **GENILSON BATISTA HERTEL**, brasileiro, natural de Peixe – TO, nascido aos 05/06/1988, filho de João Batista Hertel e Maria Alves de Menezes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para oferecer **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo juntar documentos, na ação em epígrafe, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 33, caput, c/c art. 40, V e VI, e art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, combinados com o item 4 da Lista E do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1988 (D.O.U. de 01.02.1999), todos cumulados com o art. 2º da Lei 8.072/90 e **PAULO RICARDO DE LIMA (LEITÃO)**, brasileiro, nascido aos 08/08/1989, filho de Carmelita Fernandes de Lima, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para oferecer **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo juntar documentos, na ação em epígrafe, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) acusados(a), expediu-se o presente edital que

será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, notificado (s) e intimado (s) para oferecer (em) **defesa prévia**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer defesa prévia, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 2012.0005.9458-4/0**

Acusado(s): SAMUEL MARQUES DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0005.9458-4/0 que a Justiça Pública como autora move contra **SAMUEL MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido aos 21/01/1981, filho de José Marques Pereira e de Neusa Alves de Souza, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 29, § 1º, III, da Lei 9605/98. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2012. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2012.0004.3207-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ESLY BEZERRA DE LIRA.

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06 e Outros.

ADVOGADO (A) (S): Dr.ª ANDREIA PEREIRA MARQUES OAB-TO 5213.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente os MEMORIAIS da Defesa do acusado acima referido, no prazo de 3 (três) dias. Gurupi, 22 de outubro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2012.0004.9420-2/0**

Requerente/Acusado: GENILSON BATISTA HERTEL e OUTRO

ADVOGADO: Dr.º FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), para que, no prazo legal, apresente a resposta à acusação pelo acusado Genilson Batista Hertel, em relação ao crime de tráfico (art. 33, caput, c/c art. 40, V, da Lei 11.343/06), haja vista que a manifestação de fls. 104/105, na verdade, traduz verdadeira defesa prévia do art. 55, caput, da Lei 11.343/06. Na inércia, nomear-se-á defensor dativo e haverá comunicação à OAB. Gurupi/TO, 28 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0008.2409-5/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: C. R. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: C. M. L. E OUTROS

Advogado (a): Dra. ANDREA REGINA DAVID ARAUJO - OAB/GO n.º 17.689

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 154, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 01 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0010.6319-5/0**

AÇÃO: ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. S. F.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): J. A. A. C.

Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 57/58, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e converto os provisórios em definitivos no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, vigente ao tempo do pagamento a ser repassado a menor através de sua genitora, até o quinto dia útil de cada mês, e MANTENHO A GUARDA com a genitora visando o bem-estar do menor. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, deverão ser suportados pelo demandante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 8.509/05**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. S. L.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Requerido (as): L. G. DOS S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 142/144, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. Comprovada a paternidade por perícia técnica, não contestada a existência de vínculo parental e DECLARO P. S. L. FILHA BIOLÓGICA DE L. G. DOS S., determino que seja expedido mandado de averbação, onde deverá constar, inclusive os nomes dos avós paternos, facultando-se ao autor a adoção dos apelidos paternos. Fixo os alimentos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos desde a citação do requerido, posto que a obrigação alimentar é consuetudinária lógica da paternidade. Condeno o requerido do pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa mais custas processuais em homenagem ao princípio da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0000.4660-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. B. V.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Executado (a): J. D. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 44.  
 DESPACHO: "Intimem-se na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 43. Gurupi, 05 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0005.2860-7/0**

AÇÃO: ALIMENTOS C/C GUARDA

Requerente: L. G. DA S.

Advogado (a): Dr. ALDEMIR ARAUJO REIS - OAB/TO n.º 4.322

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 19, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, a parte autora fora por vezes intimada a emendar a inicial, deixando de fazê-la. O Ministério Público requereu a extinção da presente ação sem resolução de mérito, pela inépcia da ação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, I do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 30 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0005.7167-7/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: W. G. M. DA S. e S. T. DA S. M.

Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 30, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 30 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0002.6753-2/0**

AÇÃO: REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO POR INGRATIDÃO

Requerente: E. DE F. G. O. e OUTRO

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606

Requerido (a): H. G. A. F.

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 46/51.

**AUTOS N.º 2012.0005.4761-6/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Requerente: H. G. A. F.

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123

Requerido (a): E. DE F. G. O.

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 06 v.º.  
 DESPACHO: "Ante a impugnação, ouça-se, no prazo de 05 (cinco) dias o impugnado. Gpi., 30.08.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0002.6502-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Exequente: C. DE S. A.

Advogado (a): Dr. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA - OAB/TO n.º 3.288

Executado (a): W. F. DO N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 12.

**AUTOS N.º 2008.0003.5333-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: R. B. DA S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Executado (a): D. M. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 59, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0007.1781-5/0**

AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS A MENOR

Requerente: V. F. DE B. N.

Advogado (a): Dra. LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS PASQUALI - OAB/TO n.º 5.244

Requerido (a): E. G. V.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 105 v.º. DESPACHO: "Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se a parte recorrida para querendo e no prazo, apresentar as contrarrazões. Gpi., 11.10.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0011.7613-5/0**

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARTINE GERMAINE GILBERTE GUERIN

Advogado (a): Dr. FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS - OAB/TO n.º 4.921

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 43.

**AUTOS N.º 2009.0011.2804-8/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. A. M.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): I. A. M.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da decisão proferida nos autos em epígrafe às fls. 250, a seguir transcrita: DECISÃO: "Cumprir observar-se que os recursos interpostos para fustigar ou esclarecer os termos da sentença retro (228/229-2º Volume) foram todos reputados intempestivos (q. v. certidões a fls. 231, 245 e 249). Assim, como não foram interpostos no prazo legal, os instrumentos manejados não foram capazes de impedir que o trânsito em julgado daquele ato decisório se operasse. Em face do exposto, transitado em julgado a sentença, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas respectivas (inclusive com o desentranhamento das peças protocoladas e reputadas sem oportunidade processual). Eventuais direitos das partes, se o instrumento o comportar, ainda poderão ser manejados quando de futura execução. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2012. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2012.0005.9250-6/0**

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MARIA ELBA NUNES ALMEIDA

Requerido: RAIMUNDO JOSE BRAGA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. RAIMUNDO JOSE BRAGA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 498.289.881-51 e do RG nº 718.646 SSP/PI, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, CONTESTAR a presente ação e indicar as provas que pretende produzir, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, de acordo com os Arts. 802 e 803 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2012.0004.2127-2/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LINDALVA FEIJO DE ANDRADE

Requerido: DARCIEL FEIJO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DARCIEL FEIJO DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **LINDALVA FEIJO DE ANDRADE**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 14 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0010.5452-6/0**

Ação: REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA

Requerente: ROZILDA MOURA CARVALHO E OUTRA

Requerido: ERONILDES CERATE DE MOURA LIMA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (...) Vistos etc. Verificada que a condição da interdição permanece, estando aparentemente bem cuidado, o interditando encontra-se aparentemente em estado de boa saúde física, e não podendo a curadora anteriormente nomeada permanecer no encargo, defiro a substituição da curatela na forma requerida na exordial, e nomeio curadora definitiva **ROZILMA MOURA LIMA**, mediante termo (...). Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0010.5525-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: RITA AURELIA NUNES DE SOUZA

Requerido: JOSE DA SILVA REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Sr. José da Silva Reis do cargo de curador, tendo que o interditando encontra-se residindo com sua genitora, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **RITA AURELIA NUNES DE SOUZA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 16 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0013.0180-7/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JAIR JOSÉ DIAS

Requerido: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o senhor **JAIR JOSÉ DIAS**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 9 de novembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0004.5557-6/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JESUITA BARROS LIMA

Requerido: MARCELO DA SILVA LIMA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARCELO DA SILVA LIMA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **JESUITA BARROS LIMA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0001.7315-5/0**

Ação: REMOÇÃO DE CURADOR C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSEFA FERNANDES DE CARVALHO

Requerido: MARIA MEDRADO PEREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze (...) **Vistos etc.** Ante tal fato, verificando e acolhendo as alegações da requerente, DEFIRO a substituição definitiva da curatela de João de Souza Medrado a Sra. Josefa Fernandes de Carvalho, mediante Termo, com as restrições pertinentes à curatela. **Lavre-se o respectivo Termo.** (...) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0010.5575-1/0 – Assistência Judiciária**

Ação: Substituição de Curador com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: ANA LÚCIA RODRIGUES

Requerido: CARLOS DONIZETE GOMES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Sr. Gilberto Gomes Machado do cargo de curador tendo em vista o seu falecimento, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha **ANA LÚCIA RODRIGUES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0004.3016-8/0**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: JANETE FEITOSA RODRIGUES E OUTRA

Requerido: JOÃO SARAIVA RODRIGUES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze (...) **Vistos etc.** Nomeio a **Sra. Joana Feitosa do Nascimento** curadora definitiva do **Sr. João Saraiva Rodrigues** para regulamentar a situação, e tendo em vista o bem estar do interditando que caso deixe a cuidadora de mais de 40 anos seguramente terá vários abalos físicos e emocionais. **Lavre-se o respectivo Termo de Curatela Definitiva.** Publicada e as partes intimadas em audiência. Registre-se e arquite-se. (...) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.0354-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA OAB/TO 2288

Requerido: PETERSON SENA FERNANDES

Advogado: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB/TO 4389

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do despacho de fls. 38-v, segue transcrito: " Vistos etc. O comando de fls. 34 aguardava a certificação de tempestividade dos embargos e reconvenção, qual reconheceu que referidas petições são intempestivas. Assim, a certidão de fls. 34v (pela intempestividade) deve prevalecer. Intimem-se ambas as partes. Gurupi/TO, 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2009.0003.4872-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA OAB/TO 2288

Requerido: DOHNATAN CORDEIRO SINFONIO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 24-v, segue transcrito: " Vistos etc. Segue consulta infojud, qual indica o mesmo endereço da inicial. Intime-se a autora para dar andamento no feito em 05 dias, pena de extinção. Gurupi/TO, 04/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2011.0002.4052-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUCIANO AMARAL FREITAS

Advogado: MILIANE RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 264577

Requerido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUEUPI

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 139-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos etc. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi/TO, 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2012.0004.9413-0 apenso ao autos nº 7741/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado: ONEIDES COELHO MACHADO

Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO

INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para que tome ciência do despacho de fls. 380, segue transcrito: " Vistos etc. Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos de fls., no prazo de 10 dias. Gurupi/TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2011.0004.2992-5 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS PRÓPRIOS AUTOS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EVIDENCIA AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 380, segue transcrito: " Vistos etc. Sobre a impugnação, intime-se o impugnado para se manifestar no prazo legal. Gurupi/TO, 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 021/05 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2185-B

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 107, segue transcrito: " Vistos etc. Intime-se a CEF pelo diário da justiça para replicar a impugnação de fls. 86 no prazo de 10 dias. Gurupi/TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2011.0002.4522-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE NATEICPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCELO LIMA NUNES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tome ciência da sentença de fls. 294/304, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos etc... Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, jurisprudência, estudos e nas razões e documentos de arribo, confirmo a liminar e defiro o pleito requerido in totum, segundo buscado ab spiriva respimat, na forma e dosagem apontada nas prescrições médicas para o tratamento dos pacientes Juarez Soares Barbosa e João Barbosa Filho, enquanto durarem seus tratamentos ou a necessidade prescrita desse medicamento por médicos habilitados que acompanhem os casos, sob pena do crime de desobediência e multa já prevista na decisão dos autos, servindo cópia da presente sentença como mandado. Também acolho o pedido Ministerial para condenar o Estado do Tocantins, através da Secretaria de Saúde, ao cumprimento de Obrigação de Fazer consistente em Estabelecer Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas – PCDT, para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, dicriminando todos os medicamentos que serão disponibilizados, de forma gratuita, para esse fim, inclusive o spiriva respimat (brometo de tiotrópio). Portanto acolho os pedidos do dominus litis contidos nos itens "h", "i" e "j" das fls. 24/25 dos autos, frente a relevância do tema e a importância que deve ter a saúde pública neste aporte de grande suscitação e repercussão. Deixo de condenar o Requerido Estado do Tocantins nas custas, despesas e honorária pelo Princípio da Reciprocidade, uma vez que ente público da Administração Direta, donde, entre poderes não há cobrança recíproca dessas custas. P.R.I.C. Gurupi/TO, 09 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.1250-8 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: IRAIDES FERREIRA BRITO

Requerente: EDILENE FERREIRA DE BRITO

Requerente: ADÃO FERREIRA DE BRITO

Requerente: EDUARDO FERREIRA DE BRITO

Advogado: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB/TO 1378  
 Requerido: VALTEIR ANTONIO BATISTA  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA OAB/TO 1327-B  
 Requerido: MARIA ELIDIA DE PAULA REIS  
 Advogado: LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB/TO 513-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 275/294, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos etc... Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, razão pela qual condeno o primeiro demandado Valteir Antônio Batista e a terceira demandada Sra. Maria Elídia de Paula Reis, solidariamente, no pagamento aos autores da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de dano moral, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à esposa da vítima (Sra. Iraídes Ferreira de Brito) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido para os 03 (três) filhos da vítima – autores Edilene Ferreira de Brito; Adão Ferreira de Brito e Eduardo Ferreira de Brito – sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um. Referido montante deverá ser acrescido de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso a teor da Súmula 54 do STJ, além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Quanto à segunda demandada (Prefeitura Municipal de Alvorada/TO), julgo improcedentes os pedidos aviaados na inicial. Decaindo os autores de parte mínima do pedido, condeno o primeiro e terceira requerida, na mesma forma solidária, no pagamento fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo pagamento deverá se dar na forma pro-rata. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Gurupi/TO, 01 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2010.0008.9400-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
 Requerente: MAIS TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME  
 Advogado: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB/TO 3933  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 59-V, segue transcrito: " Vistos etc. Intime-se para dar andamento no feito em 05 dias, pena de extinção e consequências de mister. Gurupi/TO, 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2010.0003.1562-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE DEBITO INDEVIDO DE RESTRIÇÃO AO CREDITO DE IPAVA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 Requerente: ARCENIO SOUZA CARDOSO  
 Advogado: JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 72, segue transcrito: " CIs...Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 28 de setembro de 2012 . Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.8703-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
 Requerido: ELAINE ALVES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte da sentença de fls. 20/21, a seguir transcrita: "**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls.17/18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.0252-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
 Requerido: POLLYANE DANTAS ALVES  
 INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para dar prosseguimento ao feito.

**AUTOS: 2009.0004.0252-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
 Requerido: POLLYANE DANTAS ALVES  
 INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para dar prosseguimento ao feito.

**AUTOS: 2009.0004.8720-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
 Requerido: SEYLON BARBOSA ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para dar prosseguimento ao feito.

## **Cepema**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **2011.0002.3310-9**  
 REEDUCANDO: **RONEI PEREIRA CARDOSO**  
 ADVOGADO: Dr. Thiago Lopes Benfica - OAB/TO 2.329  
 Conforme requerido pelo Ministério Público, INTIMO o advogado para apresentar em 10 (dez) dias o endereço atualizado do reeducando supramencionado, bem como comprovação de ocupação lícita em Brasília/DF, sob pena de regressão de regime. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: **2010.0001.0024-0**  
 REEDUCANDO: **CARLOS BATISTA BARBOSA**  
 ADVOGADO: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO 324-B

Conforme requerido pelo Ministério Público, INTIMO o advogado para apresentar em 10 (dez) dias o endereço atualizado do reeducando supramencionado, sob pena de regressão de regime. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0006.6632-3/0 – Execução de Alimentos**

Requerente: M.S.S. menor Edileny Barroso da Silva  
 Defensoria Publica:

Requerido: Marcos Além dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto Posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro **EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determino o arquivamento dos autos. Sem custas, Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0006.6635-8/0 – Execução de Alimentos**

Requerente: E.L.S.N, menor representado por sua mãe Maria José Pereira Campos  
 Defensoria Publica:

Requerido: João Carlos Carneiro de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 794, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 01 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2012.0000.1374-3/0 – Homologação de Acordo**

Requerentes: Renildo Leal de Lima e R.R.L representado por sua genitora Maria das Dores do Rosário

Advogado: Wilson Franco de Oliveira OAB/PA nº 11827

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO e**, em consequência, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 02/03. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0007.0495-0 (4861/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO DA SILVA GONZAGA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: INVESTCO S/A E ANTÔNIO GOMES DE BARROS

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R.A. AZEVEDO E DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados para se manifestarem sobre o valor de honorários apresentada pelo perito no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2011.0007.0489-6 (4869/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRAMAR DA CRUZ VALADARES

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: INVESTCO S/A E ANTÔNIO GOMES DE BARROS

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R.A. AZEVEDO E DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados para se manifestarem sobre o valor de honorários apresentada pelo perito no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2011.0007.0499-3 (4859/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: INVESTCO S/A E ANTÔNIO GOMES DE BARROS

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R.A. AZEVEDO E DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados para se manifestarem sobre o valor de honorários apresentada pelo perito no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.0009.8894-2 (4696/10).**

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: ANA CLAUDIA CARNEIRO DE FREITAS, NEUZA GARCIA DE CASTILHO CARNEIRO, PAULA CRISTINA CARNEIRO DELLAVIA E FABIO ALEXANDRE CARNEIRO.

ADVOGADO: : DR. CARIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CAMARA

E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA E DR. MIGUEL PINTER JUNIOR

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias sobre a resposta do perito aos quesitos de fls. 127.

**AUTOS: 2009.0001.8103-4 (4317/09)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: : DRA MARIA LUCIOLA GOMES E DRA. PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: POLLYANNA SANTOS CASTRO BATISTELLA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.46/48 a seguir transcrita. "...Isto posto, por ausência dos requisitos do artigo 2º do Decreto – Lei nº 911, pois a Ação de Consignação em Pagamento elidiu a mora, julgo improcedente a Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Banco Bradesco S/A contra Pollyanna Santos Castro Batistella, revogando a liminar e determinando a imediata devolução do veículo, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais e deixo de condenar em honorários em razão da requerida não ter constituído advogado nos autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0001.2752-8 (4313/09)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: POLLYANNA SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ROBERO NOGUEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA MARIA LUCIOLA GOMES E DRA. PATRICIA AYRES DE MELO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.70/76 a seguir transcrita. "...Isto posto, conforme os artigos 319 do Código de Processo Civil e 6º, VIII da Lei Federal nº 8.078, tendo o requerido incorrido em revelia, revela esta corroborada pela planilha de cálculos juntada pela autora, julgo procedente o pedido autorizando o depósito das parcelas restantes pela autora, Pollyanna Santos de Castro, conforme os cálculos apresentados pela mesma. Condeno o requerido Banco Bradesco S/A a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme o artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.5313-1 (4553/10)**

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: TRAJANO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: E.B. DE MORAES E PEDRO PINHEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimados da sentença de fls.29 a seguir transcrita. "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.. Miracema do Tocantins, 25 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.1338-5 (4881/11)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DRA MARINÓLIA DIAS REIS

REQUERIDO: MIGUEL FILHO CARREIRO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença de fls. 58/60 a seguir transcrita. "... Posto isso JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, pra DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes vê para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, que dispõe: Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrario prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.Oficie-se ao DETRAN ,dando ciência dos termos desta sentença. Condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins em 02 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0005.3092-6 (5211/12)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR E DR. FABRICIO R.A. AZEVEDO

REQUERIDO: JOSÉ SIZENANDO JAIME

ADVOGADO: DR. GUSTAVO BRITO CASTELO BRANCO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 376 a seguir transcrita. "... Ante o exposto julgo procedente o pedido mantendo a autora Investco S/A na posse do imóvel e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas, Publicada em audiência, saindo intimada a parte autora. Registre-se, intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 27/09/2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: CP 533/95**

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSAS 94.124-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: RAIMUNDO DO CARMO REBOUÇAS FILHO E OUTRO

CURADOR: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu curador intimados do despacho de fls.196 a seguir transcrito. " Intimem-se o curador para que se manifeste da avaliação no prazo de 10 dias. Intimem-se . Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0002.2360-8 (4333/09)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: APARECIDA REGINA CANALLE

ADVOGADO: DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO E DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA CRISTIANE DE SÁ MUNIZ E DRA CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seus advogados intimados do despacho de fls.123 a seguir transcrito. " Dê-se vistas dos a parte requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente memoriais. .Int. Miracema do Tocantins, 17/10/2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0009.0295-5 – (4433/09)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DOURADOS EMPREENDIMENTOS HOTELEROS E TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES E DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

PROCURADORA : DRA PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da requerente intimados de todo teor do despacho de fls. 81 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência para o dia 28/02/2013, às 15:20 horas, saindo os presentes intimados.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18/10/2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3311/04**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: GILVAN COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R.A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados do despacho de fls.267 a seguir transcrito. " Dê-se vistas dos a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente memoriais. .Int. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3594/06**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: GILVAN COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R.A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados do despacho de fls.375 a seguir transcrito. " Dê-se vistas dos a parte requerida para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: (3655/06)**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. GILDO RAIMUNDO DE FREITAS

ADVOGADO: GECIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a presente **Ação de Execução** movida por **Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda** em desfavor de **José Américo Rocha Vasconcelos**, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, se houver, pelo (a) requerido (a). Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 05 de novembro de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 2.438/00, Ação Busca e Apreensão, Requerente Banco Bradesco S/A e Requerido CITOPEL – Cia Tocantinense de Papéis Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente intimados: CITOPEL – CIA TOCANTINENSE DE PAPÉIS LTDA, CGC sob nº 025.037.813/0001-87, na pessoa de seu representante legal e José Edmilson de Almeida, brasileiro, casado, empresário, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo sentença de fls. 67/68, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da lei nº 4.728/65 e Decreto Lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cujo apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial. Defiro o pedido de venda do bem (fls. 52/53) devendo o preço ser aplicado no pagamento do crédito da requerente e das despesas decorrentes, entregando ao devedor o saldo, porventura, apurado. Tudo com a devida comprovação perante este juízo, e de conformidade com o artigo 2º do Decreto Lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran competente, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros do veículo. Permaneça nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré no pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios que na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I Miracema-TO, 18/02/1997. (As) Dr. Edimar de Paula-Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na

sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 19/10/2012. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 3477/05**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: DRA. GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA  
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SOUZA, SIQUEIRA GOMES SILVA E OUTROS.  
INTIMAÇÃO: "...Isto posto, por estarem ausentes os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, pois a autora não provou a sua posse e tampouco o esbulho, julgo improcedente o pedido de Reintegração de Posse pleiteado pela parte autora Investco S/A contra os requeridos Maria da Conceição Cunha Souza e seu esposo Siqueira Gomes Silva. Condene a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20§ 4º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), juntando-se o comprovante nos autos.

##### **AUTOS: (3005/02)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO VÁLIDO C/ PERDAS E DANOS  
REQUERENTE: JOÃO DA MOTA MARTINS  
ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
ADVOGADO: AGROPASTORIL LAJEADO LTDA  
REQUERIDO: DR. DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA  
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se o advogado do autor, para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a petição de fls. 317 a 320 e sobre o parecer Ministerial de fls. 330 a 331 e no mesmo prazo regularizar a representação processual, pois se o autor sofre de enfermidade mental, deve ser representado por pessoa capaz, sob pena de extinção por ausência de capacidade processual. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **Autos nº 201000011027-0 (4.550/10)**

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículos  
Requerente: João Quintino de Oliveira Salvador e esposa  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: JP Gehlen e Cia Ltda  
Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil  
Advogado: Dr. Antonio Ferreira França  
Denunciada a lide: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 268/269 e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2478/00**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo  
Requerido: Avestil de Souza Fernandes Júnior  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Despacho "Defiro o requerimento de fls. 101, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/05/2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, informo que nesta data (19/10/12) foi expedido ofício ao Detran-TO para desbloqueio do bem, objeto da ação.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0004.3747-0/0 – 27/02 AÇÃO: RECLAMAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2012.0004.3057-3/0 – 3953/04 – COBRANÇA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CLEITON MARINHO DE BRITO  
Advogado: DR. JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279  
Requerente: TARCILIA COELHO CRUZ  
Advogado.: DR. VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654  
Requerido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Das partes para comparecerem perante este Juízo no átrio do Fórum local, no dia 12 de novembro de 2012, às 10:00 horas, para realização de licitação entre os credores/exequentes, cientes de que os autos serão remetidos a contabilidade para atualização do valor das execuções. O lance mínimo é o constante da avaliação de fl. 13 dos autos 2012.0004.3057-0/0, qual seja R\$13.000,00 (treze mil reais), se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta a disposição do executado, se superior a execução prosseguirá pelo saldo remanescente

**AUTOS Nº. 2006.0009.6922-2/0 – 4972/07 - AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Requerente: ABDIAS LOPES DE SOUZA  
Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA JACY BATISTA LOPES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem a adoção do procedimento judicial para o presente inventário, sob pena de extinção.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Destituição do Poder Familiar c/c Guarda, processo nº 2006.0005.4068-4/0, 4675/06, requerido pelo Ministério Público como substituto processual de J.M.FERNANDES em desfavor de ELISA MARTINS, sendo o presente para INTIMAR a requerida, Sra. Elisa Martins, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida á fls. 29, a seguir transcrita parte dispositiva: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 10 de outubro de 2012." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LICITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cobrança/execução, processo nº 2012.0004.3057-3/0 - 3.953/04 requerido por Tarcilia Coelho Cruz em desfavor de José Ferreira da Silva e de Reclamação/Execução, n. 2012.0004.3747-0/0 – 27/02 requerido por Cleiton Marinho de Brito em desfavor de José Ferreira da Silva, serve o presente para INTIMAR o requerido, Sr. José Ferreira da Silva, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para realização de licitação do bem penhorado: Um imóvel localizado a rua 13 de maio, 2ª zona, quadra 60, lote 895, Setor Oeste, com área total de 778,50 m², exclusivamente entre os credores supracitados, no dia 12 de novembro de 2012, às 10:00 horas, no Fórum local, Rua 32, s/n, esquina com Av. Alfredo Nasser, Vila Maria. Ciente de que os autos serão remetidos a contabilidade para atualização das execuções. O lance mínimo é o constante da avaliação de fl. 13 dos autos 2012.0004.3057-0/0, qual seja R\$13.000,00 (treze mil reais), se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta a disposição do executado, se superior a execução prosseguirá pelo saldo remanescente. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2006.0005.4078-1/0 – 4678/06 - AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: RUBENS E COUTO LTDA  
Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917 – A Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Requerido: JAIME MONTEIRO DE CARVALHO E OUTRO  
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I e artigo 1.102-C, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para constituir de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde o vencimento do documento fl. 09 e acrescido de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. De consequência, converto o mandato de pagamento em mandado executivo, devendo o feito prosseguir, doravante, como cumprimento de sentença, na forma do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Considerando que os requeridos são revéis, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento correrá na forma do artigo 322, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os réus no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20,§ 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que os demandados efetuem o pagamento, aguarde-se a iniciativa do credor em dar início à execução do julgado pelo prazo de 06 (seis) meses. Nada sendo postulado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 16 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

##### **AUTOS Nº. 2006.0007.6257-1/0 – 4791/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL**

Requerente: DANIEL ALVES MOURA  
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A Drª CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO 4.186  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20,§ 4º, do Código de Processo Civil, cuja execução fica suspensa por estar a parte autora litigando sob o pálio de justiça gratuita (art. 12, Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 02 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.



**AUTOS Nº. 2012.0003.9656-1/0 – 4644/06 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: Dr. DANIEL ALMEIDA VAZ OAB/TO 1.861 E OUTROS  
 Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO  
 Advogado: Drª. GHEYSA COSTA MARTINS OAB/MA 7688  
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, confirmo a liminar de fls. 288/292 e, por consequência, CONCEDO, EM CARÁTER DEFINITIVO, A SEGURANÇA para exonerar a impetrante da obrigação constante dos artigos 2º e 4º do Decreto nº 194/03, bem como de, consequentemente, sujeitar-se ao recolhimento de prestação pecuniária imposta pelo município de Miranorte em razão da utilização de vias públicas para instalação de seus equipamentos de telecomunicações. Sem honorários advocatícios (artigo 25, Lei n. 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/09. Miranorte, 10 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0003.0306-7/0 – 7901/12 - AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CUMULADA COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A  
 Advogado: Dr. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB/GO 23.526 E OUTROS  
 Requerido: JULIO PEREIRA DE FREITAS e GUIOMAR VIEIRA DE FREITAS  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, impugnar a contestação de fls. 195/198.

**AUTOS Nº. 2012.0002.2862-6/0 – 7845/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: SICOOB – CREDIPAR LTDA  
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812  
 Executado: JOSIVAL ROCHA RODRIGUES e CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 28/29 ( efetivada a citação e não realizada a penhora).

**AUTOS Nº. 2012.0004.3130-8/0 – 4.095/05 - AÇÃO: ALIMENTOS/EXECUÇÃO**

Requerente: G. O. A, REP. POR SUA GENITORA MARLENE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: AILTON ALVES DE SOUSA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 03 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2010.0000.6485-6 – AÇÃO APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Jacinto Dias Rocha  
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: Intimar a parte autora para apresentar cópias dos documentos pessoais da pessoa instituidora, em especial cópia do CPF e RG do (a) falecido(a). Natividade 22 de outubro de 2012.

**AUTOS:2011.0006.7078-9 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: Raiane Barbosa Soares  
 Advogado: Defensora Pública  
 Requerido: Centro Educacional Marta Pires e outro  
 Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790  
 Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO 795  
 Advogado: Dr. Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362  
 Advogado: Dr. Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B  
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira OAB/TO 4875-B  
 Advogado: Dr. Aline Brito da Silva OAB/TO 3195  
 Advogado: Dr. Ana Paula Inahin Rocha Bissoli OAB/TO 4843-A  
 Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868  
 DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com clareza, a sua finalidade e necessidade. Natividade 10 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 183/2012****Ação: Imissão de Posse – 2006.0008.7635-6/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Marcio Raposo Dias e Denise Martins Generoso Raposo  
 Advogado: Márcio Raposo Dias – OAB/TO 4285  
 Requerente: Denise Martins Generoso Raposo  
 Advogado: Antonio Edimar Serpa Benicio - OAB/TO 491  
 Requerido: Pedro Ricardo Cunha de Albuquerque  
 Advogado: Carlos Vieczorek – 567-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2012, às 14 horas. por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10

dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 16 de outubro de 2012. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Ordinária – 2010.0011.9174-60/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins  
 Advogado: Alex Hennemann – OAB/TO 2.138  
 Requerido: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado: Fabiana Moura Rosa – OAB/GO 16.706/ Tatiana Accioly Fayad – OAB/GO19.400/ Walter Carvalho Caprera – OAB/GO 31.616-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2012, às 13 horas. por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 16 de outubro de 2012. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2837/02 – DEPÓSITO**

Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Drª Sandra Gaspar Vieira  
 Requerido: Cícero Jesus Viana  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, juntar aos Autos a comprovação da publicação do Edital para citação do requerido.

**AUTOS: 2005.0000.5172-3 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Hígino Julia Piti  
 Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro e Drª Nadia Aparecida dos Santos  
 Requerido: Ricardo Tadeu Aguiar  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, juntar aos Autos a comprovação da publicação do Edital para citação do requerido.

**AUTOS: 2005.0002.0041-9 – PAULIANA**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara  
 Requerido: Darci Sfalcin e Adriana Ximenes Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Simplício José de Souza Segundo  
 Requerido: Thom Construtora Ltda e Outros  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação do litisconsorte Ailton Soares Machado.

**AUTOS: 1768/2001 (2005.0000.6097-8) – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Rui Hoffmann .  
 Advogado(a): Dr. Khenia Rúbia Franco Nunes  
 Requerido: Elvisley Costa Lima .  
 Advogado: Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada .

**AUTOS: 2932/2002 (2009.0003.7281-6) – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerente: Ana Maria Bittencourt Viana .  
 Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá e Dra. Sandra Patta Flain.  
 Requerido: Mastercard – BCN Cons. ADM de Bens e Serviços .  
 Advogado: Dr. Não Constituído .  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a impugnar a contestação apresentada pela parte requerida no prazo de 10 (dez) dias .

**AUTOS: 3114/2003 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: José Humberto Alves Timóteo  
 Advogado(a): Dr. José Humberto Alves Timóteo  
 Requerido: Frank dos Passos Melo , Cássia Melo e Vilmar Aparecido de Paula.  
 Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi .  
 INTIMAÇÃO: Renove-se a intimação ocorrida em audiência (fl. 209) para que o embargo se manifeste sobre certidões de fls. 197 e 201 , no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

**AUTOS: 2006.0009.0797-9 – MONITÓRIA**

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda.  
 Advogado(a): Dr. João Paulo Rodrigues  
 Requerido: David Elias Stanesco Nicolau  
 Advogado: Dr. Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a impugnar a contestação apresentada pela parte requerida no prazo de 10 (dez) dias .

### 4ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0009.8427-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B e/ou MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3774









**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 118:** "... Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelos executados (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com o valor atualizado. Porém, conforme extrato anexo, nada foi localizado. II – Assim, empreendi busca através do sistema RENAJUD a fim de localizar veículos passíveis de penhora, porém nada foi encontrado (extrato anexo). Cientifique-se a exequente. Palmas, 26 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2004.0000.8155-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 107, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 107:** "... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelos executados (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Empreendi buscas através do sistema RENAJUD, porém, nada consta em nome do executado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Palmas, 24 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.8247-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
ADVOGADO: ALEX COIMBRA – OAB/TO 3273 e/ou CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729  
REQUERIDO: ANDRÉ AIRTON MOURA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82:** "Face o teor da certidão de fls. 81, intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 05.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.7357-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MILTON JOSE SILVA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497  
REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR e/ou JÓSE PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517 – B e/ou FABIO COUTINHO AGUIAR - OAB/TO 4554

Fica a parte REQUERIDA intimada a manifestar-se no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 575, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 575:** "Intime-se a parte requerida para se manifestar no feito sobre as fls. 572/573, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Palmas, 27 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0001.2633-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654  
REQUERIDOS: CAIXA BENEFICENTE DOS OBREIROS DO SETA (BOM SAMARITANO) e CIADSETA – CONVENÇÃO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINS E ARAGUAIA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A  
Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 424, bem como a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito, a teor do despacho a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 424:** "Defiro o pleito de fls. 421/422. Manifeste-se o requerente sobre o valor bloqueado às fls. 416/417. Palmas, 19 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0007.5441-2 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTES: MAUNIER PEDRO SCHWAB e ILAINE STURMER SCHIWAB  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252-B  
EMBARGADOS: JOSÉ ROBERTO DA PAIXAO JUNIOR e CRISTIANE DIAS DA PAIXAO  
ADVOGADOS: JOSE ROBERTO DA PAIXAO – OAB/GO 563 e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 80:** "Certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 75/77. Palmas, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0007.5440-4 – AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DA PAIXAO JUNIOR e CRISTIANE DIAS DA PAIXAO  
ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO CARVALHO SOARES – OAB/TO 1615-B e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

REQUERIDO: WAGNER MACIEL AMORIM  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 121, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 121:** "Certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 117/118 e cumpra-se o ali determinado. Palmas, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0001.1140-8 – AÇÃO DE USUCAPIAO**

REQUERENTE: MAUNIER PEDRO SCHWAB e ILAINE STURMER SCHIWAB  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252-B e/ou ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO – OAB/TO 4508-B

REQUERIDOS: JOSÉ ROBERTO DA PAIXAO JUNIOR e CRISTIANE DIAS DA PAIXAO  
ADVOGADOS: JOSE ROBERTO DA PAIXAO – OAB/GO 563 e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a apresentar contrarrazões à apelação de fls. 113/119, no prazo legal, bem como as partes intimadas do teor do despacho de fls. 120, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 120:** "Apelação de fls. 113/119 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para as contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Após, proceda a senhora Escriva a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 05.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0002.7428-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SOTREQ S/A  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA – OAB/GO 23.350 e /ou FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168  
REQUERIDO: PEDRO LICESAR GOMES  
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS – OAB /TO727

Fica a parte REQUERIDA intimada a indicar bens passíveis de penhora, a teor do despacho de fls. 116, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 116:** "Defiro o pleito de fls. 113/114. Proceda-se a intimação do executado, na pessoa de seu advogado. Palmas, 26 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0001.0850-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B

REQUERIDO: EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238/  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 133, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 133:** "Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito Intime-se. Palmas, 28.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0003.8224-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: TELEGOIAS CELULAR S/A  
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17-B  
REQUERIDO: ERIKA SAYURI MURAKAMI

Fica a parte autora intimada a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 84:** "Face o teor da certidão de fls. 83, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 05.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2190-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: DIOGO MARTINS DIAS

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,35 (dezesete reais e trinta e cinco centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 51. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0011.1947-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535  
REQUERIDO: MARCELO GANDARA RIBEIRO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,74 (vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 33. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2005.0000.3891-3 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA NOBRE PALADAR LTDA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 29,53 (vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 50. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0010.1574-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou FABIO DE CASTRO SOARES – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA E OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ  
**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 16,55 (dezesesseis reais e cinquenta e cinco centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 61. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0001.5482-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396  
REQUERIDO: LEONARDO MAXIMIANO SILVA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,13 (dezesete reais e treze centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 47. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0004.5433-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DAVID BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SÉRGIO RIBEIRO SOARES – OAB/GO 15.363  
REQUERIDO: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COLEHO – OAB/TO 3678-A e/ou ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/GO 24.549

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,34 (setenta reais e trinta e quatro centavos)

mais taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 ( cinquenta reais) cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 105/106. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0004.1669-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU  
 ADVOGADO: ALEXANDRE ARANTES FERREIRA – OAB/RJ 128.439  
 REQUERIDO: BARRETO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA  
 REQUERIDO: NILTON LOURENÇO ALVES FILHO  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 46. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0003.9365-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA – ENICRED  
 ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114  
 EXECUTADOS: CLINICA DE ESTETICA AGOSTINHO LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 36. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0003.9812-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS –OAB/TO 3627  
 REQUERIDO: FRANCISCO NUNES

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,07 (catorze reais e sete centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 53/54. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0004.0907-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350  
 REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA SILVA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 68/69. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0008.1450-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: JANIO ROZARIO ALVIM  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 35/36. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0008.1452-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SILVA ARAUJO  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 37/38. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0001.9391-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
 REQUERIDO: EDSON HUGO DE SOUZA  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos), mais 50% restante da taxa judiciária, cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 48. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0001.9410-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
 REQUERIDO: MAURO RODRIGUES CORADO  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,74 (catorze reais e setenta e quatro centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 43. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0000.7254-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976  
 REQUERIDO: MARIA LILIA LOPES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,47 (catorze reais e quarenta e sete centavos), cujo calculo costa do feito, a teor da sentença de fls. 54. (Prov. 002/11)

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2011.0000.1080-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Jorge Nilton da Silva Barros  
 Advogado(a)(s): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195 B  
**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a advogada do réu Jorge Nilton da Silva Barros, a Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195 B, militantes nesta Comarca, INTIMADO(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 22 de outubro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária

**3ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AO ADVOGADO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 244/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado, bem como para devolverem os processos listados, no prazo determinado.

**DESPACHO:** “Intimem-se os Srs. Advogados a devolverem os autos à escritania, em cinco (5) dias, advertindo-os da possibilidade de ser determinada sua busca e apreensão, caso não seja atendida a intimação. Palmas, 18 de outubro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula-Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0002.1825-3/0 (nº de ordem 1)**

Acusado: CLÁUDIO DUVAL B. DE ALMEIDA, e outro  
 Advogado: Rodrigo Dourado M. Belarmino, OAB/TO nº 4264  
 Data da carga: 27/09/12

**AUTOS Nº 2009.0000.6452-6/0 (nº de ordem 2)**

Acusado: ANTÔNIO AMILTON T. DE LIMA  
 Advogado: Rossane Matos, OAB/TO nº 5040  
 Data da carga: 10/10/12

**AUTOS Nº 2011.0001.1358-8/0 (nº de ordem 1)**

Acusado: CÉLIO ARAÚJO BARROS, e outro  
 Advogado: Lorrana G. Cavalcante, OAB/TO nº 5270  
 Data da carga: 04/10/12

**AUTOS Nº 2011.0008.3356-4/0 (nº de ordem 1)**

Acusado: GILDEON PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Messias Geraldo Pontes, OAB/TO nº 252-B  
 Data da carga: 05/09/12

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 089/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0001.5076-7/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: N. V. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido: D. T. R.

Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

**DESPACHO:** “Pela própria fundamentação constante na decisão prolatada nos autos em epígrafe, prorrogo as visitas do Requerente ao filho menor pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, nos mesmos moldes já estabelecidos. Oficie-se à equipe psicossocial desta Comarca, responsável pela elaboração do estudo social e psicológico deste caso, requisitando os autos do processo em questão, com as determinações deste Juízo devidamente cumpridas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Oficie-se também ao Juízo da Comarca de Itacajá informando-o acerca desta decisão, para cumprimento. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via Diário da Justiça. Com o retorno dos autos, junte-se a presente decisão e da petição protocolada pelo Requerente na data de 10/09/2012, bem como dos documentos que a acompanham. Cumpra-se. Pls., 17out2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta”.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 89/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0007.8449-2/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: I. C. DA S.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: DAVID DA SILVA CARVALHO

Advogado: DR ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

**SENTENÇA:** “ ... Portanto, acolho o parecer ministerial e, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. Custas e honorários pela Autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, desapareçam-se e arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 18out2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito”

**Autos: 2011.0007.9623-5/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: F. DAS C. F. L.

Advogado (a): DR. PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRA

Requerido: L. G. D. F. L.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

**SENTENÇA:** “...Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 29agosto2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito”.

**Autos: 2011.0005.8268-5/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. E. M. DE O.

Advogado (a): DR. DOMINGOS DA SILVA

Requerido: V. DA S. O.

Advogado: DR. RIVADÁVIA BARROS

SENTENÇA: "Da análise do presente caso, verifica-se que na ação principal de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, de autos nº. 2010.0002.4790-0, as partes celebraram acordo, o qual foi homologado por sentença prolatada por este Juízo nesta data. Assim, vê-se que a presente ação perdeu seu objeto, eis que houve a homologação do acordo, no qual as partes resolveram, inclusive, sobre a partilha dos bens comuns do casal. Outro caminho não há senão que a extinção também deste feito, diante da perda de seu objeto. Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, pela perda do objeto. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que efetue o desbloqueio dos bens arrolados, ressaltando que o imóvel situado na ARSO 101, Alameda 23, QI 13, Lote 01, nesta capital, somente poderá ser transferido se para o nome da Requerente, ou para terceiros somente com a anuência expressa desta, ante o termo de acordo firmado entre as partes. Oficie-se também ao DETRAN para desbloqueio dos veículos arrolados. Após estas providências, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 22 agosto 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0002.4790-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. E. M. DE O.

Advogado (a): DR. DOMINGOS DA SILVA

Requerido: V. DA S. O.

Advogado: DR. RIVADÁVIA BARROS

SENTENÇA: "As partes converteram o litígio em consenso e entabularam acordo resolvendo sobre o reconhecimento do período da união estável e sua dissolução, sobre a partilha dos bens adquiridos em comum, bem como sobre a guarda dos filhos e as visitas (fls. 109/113). Com vistas, a Representante do Ministério Público opinou pela homologação da avença, posto que os direitos dos menores foram suficientemente preservados (fls. 114). É o relatório do necessário. De uma análise do presente caso, verifica-se que na celebração da avença as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que o pacto tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbices à sua homologação. Além disso, verifica-se que o acordo preservou suficientemente os interesses dos menores. Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 109/113), para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.. Pls, 22 agosto 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 88/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0005.8967-1/0**

Ação: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Requerente: F. A. DE A.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: K. A. A.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Despacho: " Intime-se as partes, por meio de seus advogados, acerca da audiência acima ( ...foi designado o dia 06 de novembro de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução nos termos deprecados pelo que solicito as intimações necessárias – Expedito Batista da Silva Júnior – Diretor de Secretaria – 9ª Vara de Família – Comarca de Fortaleza – CE). Palmas, 18 out 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito"

**Autos: 2011.0007.9662-6/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JENNYFER GARCIAS TELES GODELAIN E OUTRO

Advogado (a): DR. OSWALDO PENNA JR

Requerido: ESPOLIO DE DENIS JACKY AIME GODELAIN

DESPACHO: "Diga a parte requerente se ainda tem interesse na intimação da instituição financeira estrangeira indicada às fls. 04, no prazo de 20 (vinte) dias. Caso positivo, a parte deverá indicar, neste mesmo prazo, intérprete para a tradução dos atos necessários, bem como o endereço do respectivo banco francês e, ainda, se responsabilizar com o pagamento dos honorários do tradutor. Deve a parte, ainda, dizer se tem interesse na expedição de ofício ou carta rogatória. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 20 agosto 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito" .

**Autos: 2007.0005.9466-9/0**

Ação: APURAÇÃO DE HAVERES

Requerente: F. L. P. N.

Advogado (a): DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Requerido: ESPÓLIO DE ISES MARIA DE OLIVEIRA POVOA

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. ... . Intime-se. Cumpra-se. Pls, 21 agosto 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0005.9927-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. C. R. N.

Advogado (a): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (UFT)

Requerido: E. P. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de dez dias. Palmas – TO, 15 de outubro de 2012. ass) Silmara Sousa Cruz Mota - Escrivã

**Autos: 2009.0005.9994-2/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: M. F. DA C. S.

Advogado (a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: R. S. S.

Advogado: DR. PAULO VINICIO PORTO AQUINO

DESPACHO: " Sobre a emenda a petição inicial apresentada as fls. 79/80, intime-se o Requerido para manifestar sua concordância ou discordância sobre o pleito, no prazo de quinze dias, ficando advertido de que seu silêncio importará em aquiescência. Cumpra-se. Pls, 23 agosto 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0007.233-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C.M.N

Advogado: RENATO GODINHO (Católica do Tocantins)

Requerido: J.N.C.S

Advogado: IRAN RIBEIRO

"DESPACHO: Conforme orientação Ministerial de fl. 54, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2012, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 27 de setembro de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0004.6102-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.L.R

Advogado: RENATO GODINHO (Faculdade Católica)

Requerido: G.A.R

Advogado: LUZ D'ALMA BELEM MARANHÃO

"DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8 de novembro de 2012, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de Alimentos, registrada sob o nº 5010332-55.2012.827.2729, na qual figura como requerente B.L.G.R representada por L.R.B, brasileiras, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiadas pela Justiça Gratuita, e requerido GENIAL BATISTA GOMES, brasileiro, comerciante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Palmas –TO, 12 de setembro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (19/10/12).

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de Alimentos, registrada sob o nº 5010332-55.2012.827.2729, na qual figura como requerente B.L.G.R representada por L.R.B, brasileiras, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiadas pela Justiça Gratuita, e requerido GENIAL BATISTA GOMES, brasileiro, comerciante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Palmas –TO, 12 de setembro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (19/10/12).

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****APOSTILA****Autos nº: 2009.0002.6614-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDISA ALVES LIMA

Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos.



Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0011.4843-1/0**

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Requerente : PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA  
 Advogado: IDALMA VESPUCIO VAZ  
 Requerido: ADVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
 Requerido: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "(...)Aguarde-se o Julgamento dos Embargos à Execução (autos/E-proc 5008147-44.2012.8272729), após o que, conclusos. Cumpra-se. Intime-se Palmas. 19 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP. Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

##### **Autos nº 2010.0009.7664-2/0**

Ação : ORDINÁRIA  
 Requerente: FLAVIA SANTOS MEDINA  
 Advogado: VINICIUS MIRANDA  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: "(...)Fica o requerido Apelado, Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. 121/131, no prazo legal. Palmas. 22 de outubro de 2012.

##### **Autos nº 300/2002**

Ação : DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: JOSÉ TÉCHIO E SEUS FILHOS MARCO AURELIO TÉCHIO E JANA TÉCHIO  
 Advogado: MARCIO GONÇALVES  
 DESPACHO: "(...)Intime-se o Estado do Tocantins, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 586/587, interpretando-se o seu silêncio como anuência quanto à liberação do saldo remanescente, ou seja, 20% do depósito prévio ainda retido em Carta Judicial vinculada a este processo. Palmas. 19 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

##### **Autos nº 2010.0009.7753-3**

Ação: Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DE FATIMA SALES CRUZ  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

##### **Autos nº 2010.0009.7730-4**

Ação: Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: KARINE DE OLIVEIRA BORGES ARANTES  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

##### **Autos nº 2010.0010.3467-5**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: DEBORA JANETH BISPO RODRIGUES E OUTROS  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

##### **Autos nº 2010.0010.3517-5**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ANA ISABEL PEREIRA DE BRITO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR  
 Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido

para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

##### **Autos nº: 2008.0002.4279-5**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: CLEA DE LIMA BARRETO  
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA LEÃO  
 Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado DEFENSORIA PÚBLICA  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 124/129.

##### **Autos nº: 2009.0000.9653-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA LENI DA SILVA SOUSA  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBURQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

##### **Autos nº: 2008.0010.6317-7**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ORLANDO CURSINO GUEDES JUNIOR  
 Advogado: FERNANDO REZENDE, MARCIO GONÇALVES, SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES E RICARDO HAAG  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

##### **Autos nº: 2009.0001.4660-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: DANTE AGUIAR BRITO  
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES E LUCIANO LIMA BANDEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

##### **Autos nº: 2009.0013.1551-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: TEONILIA FERREIRA SILVA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

##### **Autos nº: 2009.0009.3852-6**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ROSANGELA DE ASSIS SILVA ARAÚJO  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

##### **Autos nº: 2009.0012.5202-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, DARLAN GOMES DE AGUIAR E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0010.4954-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANE DA SILVA COELHO AMORIM

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0011.9400-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.1975-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA PINTO FIGUEIREDO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0003.7422-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0009.0007-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VANILDE RAMOS DA SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E DARLAN GOMES DE AGUIAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0012.3028-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0011.7415-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DAURA FERREIRA DOS SANTOS BARROS

Advogado: FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0009.0653-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0011.9408-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0013.1526-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LAZARA BATISTA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.8764-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CECY RIBEIRO DE BRITO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0009.4919-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CREUSA BATISTA DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0000.9667-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ARANTES

Advogado: FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0009.4923-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CÉLIA MARIA BRANDÃO FERREIRA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2011.0008.2577-4**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JOELMA FEITOSA FRAZÃO  
 Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.4916-5**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ABEL LIMA DOS SANTOS  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0003.8327-3**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: EDILENI BRITO ARAÚJO PINANGE  
 Advogado: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2008.0010.1152-5**

Ação: COMINATÓRIA  
 Requerente: WANDELBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0003.7405-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LEUDES BORGES SILVA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0010.5838-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ISABEL FRANCISCA SILVA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2010.0005.7672-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ELIANA DE JESUS MENEZES DA SILVA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.4933-5**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0002.6606-4**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: CLAUDIA DOS SANTOS MENDES  
 Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0011.8122-4**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - APROETO  
 Advogado: ROBERTA SANTANA MARTINS E ALICE PEREIRA DE FARIAS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.1985-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2010.0010.4894-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SEBASTIANA BANDEIRA DA SILVA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0000.0216-4**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ALDENORA KATIA RODRIGUES ALMEIDA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001-4896-7**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARIA REIS MENDES  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0011.9424-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0011.9415-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FATIMA MEDEIROS E SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0011.9424-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0003.8325-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DOURACI ALVES DA COSTA E OUTROS

Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.1992-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CLEIDIMAR DA CONCEIÇÃO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.2004-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENILDES VERAS GOMES DE ABREU

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0000.9642-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LEONIDES BRITO

Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2010.0002.7496-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOANICE RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2010.0005.1525-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ LUIS ALVES FERREIRA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2010.0001.8671-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0009.4930-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSILENE GOMES CARVALHO DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0013.1555-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ANTONIA AGUIAR DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0009.4922-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA SOARES DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0010.5837-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA BARROS MEDRADO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0010.5831-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0000.9648-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SORAY MARIA DA SILVA  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.1998-6**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: IVETE SOUSA SANTOS  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0012.8350-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: IRACY MARIA VIEIRA RIBEIRO  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0003.7403-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: VALDEREIS CASTRO DE MEDEIROS SILVA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0004.2763-7**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA  
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0004.2763-7**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA  
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0013.1578-6**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ADÃO FÁBIO ALVES SOARES E OUTROS  
 Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDOÇA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito

Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0000.6305-8**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE  
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.4873-8**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: RAIMUNDA COSME DE SOUZA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0012.0904-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DE JESUS SILVA BOM TEMPO  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0009.3865-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LEDA MARIA LOPES BRITO  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.4929-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: GERALDA BRAZ DE MORAES  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.4890-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LUZIENE QLVES DA SILVA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0004.7669-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SÉRGIO MARCOS DA SILVA  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0013.1529-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: NELSON PEREIRA TELES DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.8592-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: VERA LÚCIA PEREIRA GOULART  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0004.7677-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: KEILA PATRICIA DE MATOS SANTOS  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2010.0002.7256-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.8773-3/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ADEBAL CAVALCANTE DE SOUSA e OUTROS  
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0012.2213-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA ILMA DE SANTANA PEREIRA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0007.5300-3/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: IRAIDES CARLOS BELEM e OUTROS  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGORI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0011.9410-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOSELMA NEVES DE SOUSA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0004.2206-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: PAULO ROBERTO MOLFI e OUTROS  
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0000.0232-6/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: DERIVAN BATISTA COELHO DE LIRA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO, DANIEL DE ARAÚJO BORGES E GABRIELLA SILVA MIGUEL  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.8584-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MANOELA MATOS DA COSTA  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE e RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0003.7409-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DIVA FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES e CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0001.8769-5/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ANA MARY DA SILVA e OUTROS  
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2011.0005.8196-4/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ANGELA MARIA PIRES  
 Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2011.0007.2168-5/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ROMARIO ANTONIO DA SILVA  
 Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2011.0004.8369-5/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: DUVALVES ULISSES PEDROZA SOUZA  
 Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2011.0004.8369-5/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: DUVALVES ULISSES PEDROZA SOUZA  
 Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.1959-5/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ROSANGELA PEREIRA LIMA e OUTROS  
 Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0005.9863-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOSÉ FERREIRA PINTO  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0003.7412-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0004.6765-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANA KEILA GOMES CARDOSO  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0000.0229-6/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ELVIRA TEIXEIRA FONTOURA BUENO  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO, DANIEL DE ARAÚJO BORGES e GABRIELLA SILVA MIGUEL  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.5633-4/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: DAILZA INACIO MONTELO e OUTROS  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0005.9847-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: EL SIR SOARES FERREIRA  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0007.5207-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ZILDA BARBOSA CANDIDO e OUTROS  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.1999-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA INES RITA LOPES  
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.1977-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LUZANIR MATIAS GOMES PEREIRA  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0004.7673-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA INACIA DA ROCHA SILVA  
 Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0006.1971-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: CELIA MARIA LOPES CARNEIRO REGO  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO









presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 17 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.  
**Autos nº 2011.0005.9992-8/0**  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Requerente: ROSA MARIA SOARES DE SOUSA  
 Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA, HELIO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 17 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº.: 2010.0009.7620-0/0**  
 Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: HELEN KELLER AIRES BROM MANZANO  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Advogado: VINICIUS MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 165/169 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012).

**Autos nº.: 2010.0009.0103-0/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: NIRO ALVES FERREIRA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 76/81 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012).

**Autos nº.: 2010.0010.0953-0/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: JORGE RICARDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 77/82 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012).

**Autos nº.: 2010.0010.3352-0/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: GLAUCO RAMOS DA SILVA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 77/82 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012).

**Autos nº.: 2010.0010.1058-0/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 84/89 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012).

**Autos nº.: 2011.0003.8145-0/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 68/73 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012).

**Autos nº.: 2011.0003.6993-0/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 67/72 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012).

**Autos nº.: 2011.0003.8128-0/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 60/65 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012).

**Autos nº 2005.0000.3596-5/0**  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PERDAS E DANOS  
 Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 Requerente: ARICELIA RIBEIRO CALIXTO  
 Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 Requeridos: JOÃO BENEDITO SERTÓRIO E SUA MULHER MARIA RAMOS DE OLIVEIRA SERTÓRIO  
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...)Por tais razões, **determino o desapensamento dos feitos apensos**, devendo os mesmos ser remetidos às vias ordinárias, para julgamento em separado de cada uma das ações referidas. **Indefiro o pedido de suspensão postulado por Maria Ivone Rodrigues**, determinando, ainda, sejam intimadas as partes para que se manifestem acerca do referido pedido (fls. 90/96). **Defiro o pedido de prioridade do trâmite processual**, a teor do art. 1211-A, do Código de Processo Civil, devendo tal determinação constar da capa dos autos. Desapensados os autos, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem as alegações finais. Transcorrido o prazo assinalado, volvam-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**Autos nº 2005.0000.3295-8/0**  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PERDAS E DANOS  
 Requerente: JOSÉ DO CARMO PEREIRA DA SILVA  
 Requerente: MARIA DOS REIS GONÇALVES RIBEIRO  
 Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 Requerido: JOÃO BENEDITO SERTÓRIO E SUA MULHER MARIA RAMOS DE OLIVEIRA SERTÓRIO  
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...)Por tais razões, **determino o desapensamento dos feitos apensos**, devendo os mesmos ser remetidos às vias ordinárias, para julgamento em separado de cada uma das ações referidas. **Indefiro o pedido de suspensão postulado por Maria Ivone Rodrigues**, determinando, ainda, sejam intimadas as partes para que se manifestem acerca do referido pedido (fls. 90/96). **Defiro o pedido de prioridade do trâmite processual**, a teor do art. 1211-A, do Código de Processo Civil, devendo tal determinação constar da capa dos autos. Desapensados os autos, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem as alegações finais. Transcorrido o prazo assinalado, volvam-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**Autos nº 3802/2003**  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PERDAS E DANOS  
 Requerentes: ADVALDO DE SOUSA LOPES  
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ  
 Requerido: JOÃO BENEDITO SERTÓRIO E SUA MULHER MARIA RAMOS DE OLIVEIRA SERTÓRIO

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...)Por tais razões, **determino o desapensamento dos feitos apensos**, devendo os mesmos ser remetidos às vias ordinárias, para julgamento em separado de cada uma das ações referidas. **Indefiro o pedido de suspensão postulado por Maria Ivone Rodrigues**, determinando, ainda, sejam intimadas as partes para que se manifestem acerca do referido pedido (fls. 90/96).**Defiro o pedido de prioridade do trâmite processual**, a teor do art. 1211-A, do Código de Processo Civil, devendo tal determinação constar da capa dos autos. Desapensados os autos, intemem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem as alegações finais. Transcorrido o prazo assinalado, volvam-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **APOSTILA**

**AUTOS Nº 2010.0007.8431-0/0, 2010.0007.8490-5/0, 2010.0007.8500-6/0, 2010.0007.8492-1/0, 2010.0007.8422-0/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JOÃO JOVIANO DE MEDEIROS NETO, ELIANE MARINHO DE OLIVEIRA , MARIA SULEMY DE ARAÚJO COSTA, JOSICLEIA DE OLIVEIRA SOUSA, JOSÉ PAULO DE SOUZA**

**ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**SENTENÇA EM BLOCO: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário,JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."**

**AUTOS Nº 2010.0009.4741-3/0, 2010.0008.2971-2/0**

**AÇÃO: DELCARATÓRIA**

**REQUERENTE: BELARMINA RIBEIRO DE FREITAS, ALDEMIR PORTO AQUINO, ANTÔNIO FÁBIO SOUSA DA SILVA E OUTROS, ROBERTO DE SOUSA MANRIQUE**

**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**SENTENÇA: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário,JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."**

**AUTOS Nº 2010.0008.5181-5/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO**

**ADVOGADO:ALICE PEREIRA DE FARIAS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**SENTENÇA: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário,JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0009.0021-2/0,2010.0009.0092-1/0,2010.0009.7801-7/0,2010.0010.3401-2/0,2010.0010.1051-2/0,2010.0010.1041-5/0,2010.0009.0052-2/0,2010.0009.0091-3/0,2010.0009.0042-5/0,2010.0010.4872-2/0,2010.0009.7802-5/0,2011.0003.8130-2/0,2010.0010.0940-9/0, 2010.0009.0110-3/0,2010.0009.7830-0/0,2010.0010.1040-7/0,2010.0009.0020-4/0.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CELESTINA MARIA CALZADA DOS SANTOS,CRISTIAN MONTEIRO MELO, LUCIANA TOLENTINO DE SOUZA, ROSIANE GOMES TEIXEIRA CAVALCANTE,DENISE FERNANDES DE SOUSA,ELINETE BARNABÉ MACHADO AMORIM, WALTENES MOREIRA LOBO, LEIDIANE MOTA SOUSA, MARIA DE FÁTIMA SANTOS RODRIGUES, WILLIAM PEREIRA PINTO, ANA PAULA MARTINS MASCARENHAS, MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO, PAULO HENRIQUE DE LIMA CARVALHO, MARIA CRISTINA BERALDO, JOÃO AIRES MARTINS, YARA DE MELLO ROCHA, JARDES PEREIRA COSTA TEBAS**

**ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**SENTENÇA EM BLOCO: "Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário,JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."**

**AUTOS Nº 2010.0010.3331-8/0, 2010.0010.4830-7/0, 2010.0010.4821-8/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE:ISOLINA DE ALMEIDA CAMPOS, NUBIA VALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES, JOSÉ ANTONIO BONFIM TEIXEIRA,MARTHA MARIA MERCUCI, JOSÉ HUMBERTO MARQUES PEREIRA**

**ADVOGADO: ULISSES MELAULO, VINICIUS MIRANDA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**SENTENÇA EM BLOCO: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário,JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."**

**AUTOS Nº 2010.0007.8431-0/0, 2010.0007.8490-5/0, 2010.0007.8500-6/0, 2010.0007.8492-1/0, 2010.0007.8422-0/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JOÃO JOVIANO DE MEDEIROS NETO, ELIANE MARINHO DE OLIVEIRA , MARIA SULEMY DE ARAÚJO COSTA, JOSICLEIA DE OLIVEIRA SOUSA, JOSÉ PAULO DE SOUZA**

**ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**SENTENÇA EM BLOCO: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário,JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."**

**AUTOS Nº 2010.0010.7351-4/0,2010.0010.0870-4/0,2010.0010.0860-7/0, 2010.0010.1050-4/0,2010.0010.1002-4/0, 2010.0010.3421-7/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: SILAS JOSÉ DA SILVA, PLINIO CARLOS RODRIGUES ARAUJO, KLIVIA DE CASSIA SILVA NUNES, AYLIA DIAS GOMES BATISTA, JOSIAS RODRIGUES SANTOS, OLEOSMARIA CARDOSO TORRES SANTOS**

**ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA RAMOS MARQUES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**SENTENÇA EM BLOCO: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário,JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as**

cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.7351-4/0, 2010.0010.0870-4/0, 2010.0010.0860-7/0, 2010.0010.1050-4/0, 2010.0010.1002-4/0, 2010.0010.3421-7/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: SILAS JOSÉ DA SILVA, PLINIO CARLOS RODRIGUES ARAUJO, KLIVIA DE CASSIA SILVA NUNES, AYLIA DIAS GOMES BATISTA, JOSIAS RODRIGUES SANTOS, OLEOSMARIA CARDOSO TORRES SANTOS  
 ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA RAMOS MARQUES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA EM BLOCO: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4822-0/0, 2010.0006.4801-7/0, 2010.0006.4721-5/0, 2010.0006.4750-9/0, 2010.0006.4900-5/0, 2010.0006.4920-0/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: ALDERICE SANTANA PARENTE, MARIA DE FÁTIMA CABRAL BEZERRA, DEUSIMAR DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, MARIA OLIVIA CARNEIRO DE ARAUJO, MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO DE PAULA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA EM BLOCO: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.5990-6/0, 2010.0005.6752-1/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: CLAUDIO ROMARIO MONTANARI ANTUNES, THIAGO CARMO OLIVEIRA,  
 ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA EM BLOCO: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0005.7681-4/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: PAULA TERRA DA SILVA BARROS  
 ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0006.8602-2/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: FRANCISCA CRISPIM DE ALMEIDA SILVA, MÁRCIO ALVES ROCHA, MANOEL MACIEL DA SILVA, JOÃO DA SILVA PINTO, MARIA HELENA ALVES PEREIRA SILVA, MARINA BATISTA MENDES CHAGAS, E OUTROS  
 ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.8912-0/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO SOARES PACHECO  
 ADVOGADO: THIAGO ARAÇÃO KUBO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.8912-0/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO SOARES PACHECO  
 ADVOGADO: THIAGO ARAÇÃO KUBO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0005.4942-6/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO TOCANTINS- SIMED-TO  
 ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0012.3032-6/0**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: RAFAEL JESUS OLIVEIRA LEMOS SOUZA  
 ADVOGADO: WANÉSSA PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO TOCANTINS  
 SENTENÇA: " Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº 2010.0010.7320-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAILSON ALVES LACERDA, GIOVANA RODRIGUES FREITAS E OUTROS

ADVOGADO: DALVAÍDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº 2010.0012.3061-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO MARCIANO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

SENTENÇA: “ Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº 2010.0005.6780-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIELA SANTOS DA SILVA CAROLINA

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº 2010.0005.7830-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REGINA CÉLIA GOMES BOTELHO, MARIA DE NAZARÉ FORTALEZA, JANICE DE SOUSA VALE E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº 2010.0005.7842-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELZA DIVINA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto.”

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0002.6441-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DAVID AMARAL RODRIGUES

Advogado: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ – OAB/TO 3.904

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “DESPACHO – (...) Desta feita, INDEFIRO o pedido da parte fundado em mera suposição, determinado que retornem os autos ao arquivo, caso a mesma não apresente, no prazo de 10 dias, documento comprobatório de que efetivamente se encontra com seu patrimônio bloqueado. Cumpra-se. Intime-se. Palmas – TO, 18 de outubro de 2012. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza Substituta”.

**Autos: 2007.0006.6700-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WELLINGTON AGUIAR SILVA

Advogado: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ – OAB/TO 3.904

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “DESPACHO – (...) Desta feita, INDEFIRO o pedido da parte fundado em mera suposição, determinado que retornem os autos ao arquivo, caso a mesma não apresente, no prazo de 10 dias, documento comprobatório de que efetivamente se encontra com seu patrimônio bloqueado. Cumpra-se. Intime-se. Palmas – TO, 18 de outubro de 2012. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza Substituta”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5014925-30.2012.827.2729 – Chave Processo: 771512056112**

Requerente: LENILTON GOMES PEREIRA

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “SENTENÇA - Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/1995. Fundamentação: Ante o acordo a que chegaram as partes, a previsão do art. 57 da mencionada lei, e a ausência de impedimentos, deve o mesmo ser homologado por sentença. Dispositivo: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito”.

**Autos: 5012812-06.2012.827.2729 – Chave Processo: 258188048712**

Requerente: MARIA ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA

Advogado: Não constituído

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “SENTENÇA - Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/1995. Fundamentação: Trata de demanda distribuída por equívoco no momento do cadastramento, conforme se verifica pelo evento 3, já havendo, inclusive, pedido de desistência do requerente, conforme certifica o servidor do Procon. Desta feita, em razão da ausência de interesse na tramitação do presente feito, não merece o mesmo feito prosperar. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito”.

**Autos: 5004920-80.2011.827.2729 – Chave Processo: 704530048311**

Requerente: TELMA TAVARES TEIXEIRA COSTA

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “SENTENÇA - Relatório dispensado, conforme permissivo constante do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de pedido de desistência da ação formulado pelo pólo ativo. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento da parte adversa para que o demandante desista da ação, conforme se depreende das disposições constantes no art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95 e entendimento do FONAJE por meio do Enunciado Cível n.º 90. Por todo o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do







Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) (REQUERENTES E REQUERIDOS), Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597. Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.108, do inteiro teor da sentença de fls. 146, que segue parcialmente transcrito. **SENTENÇA: ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e art. 902 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação de depósito (f. 36/37), para condenar o(a)s ré(us) herdeiros habilitados como devedores fiduciários equiparados a depositários e restituírem a(o) autor(a) o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, ou a **importância de R\$ 114.012,41 (cento e quatorze mil, doze reais e quarenta e um centavos)**, mais correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação em 13/06/2012 (f. 144/144vº), mais custas, despesas processuais e verba honorária de dez pontos percentuais (10%) sobre o valor da dívida atualizada. Ressalvo, outrossim, desde logo, a(o) autor(a) credor(a), a execução (CPC, art. 906, c/c 646/731) de seu crédito, **observando que na forma do art. 1.997 do Código Civil**, só a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido devendo o credor habilitar-se no inventário e que feita a partilha, só respondem os herdeiros, aqui réus habilitados, cada qual em proporção da parte que na herança lhes coube, ônus da prova que tocará ao credor. P.R.I. Paraíso do Tocantins(TO), 16 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível. (M)

**AUTOS nº: 2009.0000.5244-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

**Exeçúente:** EDVALDO VIEIRA DA COSTA.

Adv. Exeçúente: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

**Executados:** Empresa – ANA MARIA DE ALMEIDA RAMOS – ME ( LUÍZA CONFECÇÕES), e sua sócia – Ana Maria de Almeida Ramos.

**Adv. Executados:** Dr. Luciano Pereira da Costa – OAB/GO nº 19.968 e/ou Dr. Flávio Fonseca de Aguiar – OAB/GO nº 21.869.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (**EXEQUENTE - Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701**), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 1.058 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “1.- Defiro como pleiteado (f. 1.049) **ao credor exeçúente por seu advogado de f. 1049 (Sérgio Fontana) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia incontroversa penhorada on line via BACEN-jud e rendimentos de f. 1007/1008 dos autos**, certificando-se; 2.- Diga o credor quanto a carta precatória executória (f. 1.056), juntando aos autos certidão de seu estágio procedimental; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de SETEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÕES**

**ORIGEM/REFERÊNCIA:** Processo nº: 1.627/1.997; **Natureza da Ação:** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; **Exeçúente Credor:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – ESTADO DO TOCANTINS; **Proc. do Exeçúente:** Dr. Gedeon Batista Pitaluga – Procurador do Estado do Tocantins; **EXECUTADOS / DEVEDORES:** Empresa – SUPERMERCADO FLOR DO TOCANTINS LTDA, e seus sócios e executados: Lindon Johnson Teixeira Alves e Marlúcia Gomes Resende Alves; **Valor da Dívida: R\$ 126.808,87 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos); Adv. dos Executados:** Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094; **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO:** Uma (01) área de terra rural, constituída pelo LOTE nº 74-A, constante do Loteamento Marianópolis, Gleba 04, 4ª Etapa, com área exata de 120.02.81ha (cento e vinte hectares e dois ares e oitenta e um centiares), situada no Município de Marianópolis do Tocantins – TO, com todas as suas benfeitorias existentes. Devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Marianópolis do Tocantins – TO, REGISTRO nº R.1/M.0668, fls. 71, Livro nº 2-C, em data de 04 de março de 1997; **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Começa no marco nº 173, cravado na divisa com os Lotes nºs: 74, 75 e 73-A; daí, segue confrontando com o Lote nº 73-A, no azimute verdadeiro e distância de 282°25'09” – 707,98 metros, até o marco 174; daí, segue confrontando com o Lote nº 71, no azimute verdadeiro e distância de 00°33'21” – 2.171,17 metros até o marco 171, cravado na margem esquerda do Rio Caiapó; daí, segue pelo referido Rio acima, confrontando com o Lote nº 80, numa distância de 480,94 metros até o marco 173-A, cravado na margem esquerda do Rio Caiapó; daí, segue confrontando com o Lote nº 74, no azimute verdadeiro e distância de 172°45'43” – 2.421,76 metros, até o marco inicial.

**BENFEITORIAS:** Na área do imóvel rural, encontra-se edificadado uma (01) casa com 60.00 (sessenta metros quadrados), de área construída; **AVALIAÇÃO:** Fica o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado o hectare em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total do imóvel a ser praeado em R\$ 90.021,08 (noventa mil e vinte e um reais e oito centavos), com avaliação feita em 30 de agosto de 2.010; **LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS:** Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), nos dias 05 de NOVENBRO de 2.012 e 19 de NOVENBRO de 2.012, sempre às 13:30 h, respectivamente (**PRIMEIRA (1ª) PRAÇA**, a quem mais der, em lançamento superior a avaliação e/ou em **SEGUNDA (2ª) PRAÇA**, não podendo, o lançamento ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; **OBSERVAÇÕES/NOTAS:** a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA jurídica realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lançamento ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e seus sócios para intimações pessoais por mandados, ficam todos, empresa e seus respectivos sócios/executados, e (esposa(o) desde logo, intimados das prazas por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) Não existem recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praeado; **ÔNUS:** Sem existência de ônus, nada consta; **INTIMANDOS:** Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: 1º)– A empresa executada – SUPERMERCADO FLOR DO TOCANTINS LTDA – CNPJ nº 26.700.930/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, neste ato, nas

nomes de seus sócios: LINDON JOHNSON TEIXEIRA ALVES e MARLÚCIA GOMES RESENDE ALVES, com sede à Avenida Codespar, s/nº - Centro – em Marianópolis do Tocantins – TO; 2º)– Os seus sócios pessoas físicas e executados: a)– LINDON JOHNSON TEIXEIRA ALVES - CPF nº 387.748.521-91, e esposa(se casado), brasileiro, empresário, divorciado, com CI-RG nº 947.047 - SSP/DF, residente e domiciliado na Av. Codespar, s/nº - Centro – em Marianópolis do Tocantins – TO. CEP: 77.675-000; b)–

MARLÚCIA GOMES RESENDE ALVES - CPF nº 577.657.311-49, e esposo(se casada), brasileira, empresária, podendo ser localizada na Av. Codespar, s/nº Centro – em Marianópolis do Tocantins – TO. CEP: 77.675-000; 3º)– O Advogado da empresa executada, e do sócio Lindon Johnson Teixeira Alves, o Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES - OAB/TO nº 4.094, brasileiro, advogado, com escritório profissional na Rua 13 de maio, nº 325, Centro – Paraíso do Tocantins - TO; 4º)– DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, os eventuais credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Edifício Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 7919/04- Investigação de Paternidade Post Mort**

Requerente: WAISTER SILVA

Advogada: IARA MARIA ALENCAR

Requeridos: IRAILTON DOS SANTOS e outros

Fica a advogada da parte autora intimada da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 119/122 oriunda da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, noticiando que o requerido DARCY FERREIRA DA COSTA não fora localizada para intimação da audiência designada p/ dia 27 de novembro de 2012. CERTIDÃO FLS. 122: “ CERTIFICO e DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, sendo ai – me nesta cidade e município e no endereço fornecido e DEIXEI de INTIMAR – DARCY FERREIRA DA COSTA, dado o mesmo encontra-se para o Est. do Pará sem data de retorno a esta urbe, uma vé que o mesmo trabalha com transporte de Animais. S.M. do Araguaia-GO., 21/09/2012. Paulo Pereira pinto- Oficial de Justiça Avaliador.”.

## Juizado Especial Cível e Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.3869-0/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: JURACY TEIXEIRA CHAVES

Advogado: José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a)(s): AMERICEL S/A – CLARO

Advogado: Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191

**SENTENÇA:**... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito e o registro no cadastro do SPC (fls. 141/17), referentes ao contrato nº 873336980, no valor de R\$ 147,89 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), confirmando a decisão de fl. 52, e condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. A reclamada deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0004.0137-9/0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA TAVARES DA SILVA

Advogada: Evandra Moreira de Souza – OAB-TO 484

Requerido(a)(s): VIA PLAN-COIMBRAS LITORAL COM. SERVIÇOS LIMITADA

**SENTENÇA:**... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré a restituir ao autor o valor de R\$ 135,01 (cento e trinta e cinco reais e um centavo), acrescido de juros de mora a contar da citação e correção monetária do respectivo desembolso. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0004.5266-8/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: KLEIZANE DO CARMO RODRIGUES

Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido(a)(s): MAURUAN MAGID DE SOUZA e KEILA MAGID COUTINHO

Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB-TO 3002 e Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho – OAB-TO 4734

**DECISÃO:**... Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pelos sócios da empresa executada no petítório de fls. 87/93 e mantenho a decisão de fl. 84, determinando o prosseguimento da execução. Defiro o pedido de penhora *online* formulado pela exeçúente, no valor de R\$ 2.094,15 (dois mil, noventa e quatro reais e quinze centavos). Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 4 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.3381-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Reclamante: SEBASTIANA CLARA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Daniel Felício Ferreira

Reclamado(a): BANCO VOTORANTIN S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB/TO 4009-A

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

**SENTENÇA:** Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 269, inciso III, c/c os artigos 598 e 795, todos do Código de Processo Civil. Suspendo o processo até o cumprimento integral da obrigação ajustada. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de setembro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**PARANÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.00112117-5****Ação: Anulatória**

Requerente: Pedro Tunao Fureu  
 Requerente: Aparecida Pinto da Silva Fureu  
 Advogado: Dr. Igor de Queiroz OAB/GO 24.034  
 Requerido: Vulcano Mineração S/A

Advogada: Dra. Lidia Maria Andrade e Braga OAB/MG 46.580 e Outro  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Paraná, 23/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**PEDRO AFONSO****Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0004.5822-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: LUIZ SINÉZIO DE SOUSA  
 Advogado: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA OAB/GO 23692  
 JOÃO PINHEIRO ROSA NETTO – OAB/GO 16682  
 Requerido: WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA e MATILDE DAS GRAÇAS OLIVEIRA  
**AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO:** "...Redesigno a audiência para o dia 25/10/2012 às 15:00 horas...Pedro Afonso, 21 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº: 2008.0007.6594-1/0**

Réus: JOSÉ HUGO CARNEIRO DE CERQUEIRA E OUTROS.  
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999.  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado intimado das fls. 224 da Deliberação a seguir: Diante da ausência do IRPM redesigno a audiência para o dia 29 de Novembro de 2012 às 09h30min e a continuação da audiência para o às 13h30min. Intimem-se. Peixe/TO, 19 de Outubro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.

**PIUM****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**AUTOS: 2011.0003.4687-6/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ELEIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: JOÃO MANOEL KLEIN DE SÁ  
 Adv. Drª Elaine Noleto Barbosa – OAB/GO 18.981  
 Requerido: SINDICATO RURAL DE PIUM-TO  
 Requerido: SILVANO ABREU DE AGUIAR  
 Adv. Dr. Rivadávia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1.803-B  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do parecer ministerial, abrindo-se vista primeiramente a parte requerente, em seguida ao requerido. 2-Após as manifestações, conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 18 de outubro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza da Direito.

**AUTOS: 2011.0006.7715-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

Requerente: MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS  
 Adv. Dr. Luciano Ayres da Silva – OAB/TO 62-A  
 Adv. Dr. Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1.384  
 Adv. Drª Patrícia Alves Xavier – OAB/TO 4.969  
 Requerido: DÚ GREGÓRIO AGROPECUÁRIA LTDA  
 Requerido: ARQUIMEDES PICOLOTTO  
 Adv. Dr. Ronivan Peixoto de Morais Junior – OAB/GO 17.752  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: 1-Vislumbro nos autos a possibilidade de composição entre as partes, razão pela qual determino à escritania que o feito em pauta, a fim de que seja realizada audiência, no dia 30 de Outubro de 2012, período da tarde, ou seja, 15:00 horas. 2-Após, determino a expedição das comunicações necessárias, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 18 de outubro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza da Direito.

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7599-2**

**AÇÃO:** Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural  
 Requerente: Divino Barbosa da Silva  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB SP nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para, em querendo contrarrazoar no prazo legal. Ato ordinatório.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1615-2**

Requerente: Município de Mateiros  
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB TO nº 2.709-A  
 Requerido: Jackson Luiz de Sousa Barros  
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB SP nº 2.222  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do número da conta poupança para depósito (nº 39.720-2, agência 1886-4, Banco do Brasil S.A., titular: Nelma Ribeiro Tavares Matias e Daniel Souza Matias) e do inteiro teor do despacho exarado nos autos acima citados que segue abaixo transcrito:  
**DESPACHO:** Determino a atualização dos cálculos do valor devido e a intimação do requerido informando-lhe a conta para depósito, constante da petição de fls. 87, para o devido depósito. (...) Ponte Alta do Tocantins, 19 de outubro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.0725-5**

Ação: Execução Fiscal  
 REQUERENTE: UNIAO  
 ADVOGADO(A): Procurador Federal  
 REQUERIDO: SEBASTIANA E WILSON LTDA/ SEBASTIAO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: Drª. Bianca Gomes Cerqueira – OAB/TO 4169  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISAO:** ...Diante do exposto, determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho de Palmas-TO, para livre distribuição a uma de suas Varas. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.0724-7**

Ação: Execução Fiscal  
 REQUERENTE: UNIAO  
 ADVOGADO(A): Procurador Federal  
 REQUERIDO: SEBASTIANA E WILSON LTDA/ SEBASTIAO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: Drª. Bianca Gomes Cerqueira – OAB/TO 4169  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISAO:** ...Diante do exposto, determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho de Palmas-TO, para livre distribuição a uma de suas Varas. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.0894-4**

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente  
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADO(A): Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos - OAB/TO 1962  
 REQUERIDO: ARNALDO ALVES LUCAS  
 ADVOGADO:  
**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO:** ...Aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Porto Nacional/TO, 13 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.4817-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): Dr. Cicero Estrela Neto – OAB/1086-B  
 REQUERIDO: ADAILSE ALVES PAIXAO  
 ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO:** Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 REQUERIDO: PAULO ANTONIO DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Junior – OAB/TO 3164  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO:** Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aprobeitas – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.7035-0**

Ação: Ordinária de Indenização e Recompensação Vencimental  
 REQUERENTE: OTAVIANO AVELINO DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO(A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Procurador Estadual  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO:** Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.0400-2**

Ação: Execução Fiscal  
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS  
 ADVOGADO(A): Dr. Otávio Alves Forte – OAB/GO 21.490  
 REQUERIDO: LEONARDO COSTA GONÇALVES  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 13: A consulta via sistema Renajud nesta oportunidade resultou na ausência de bens. Junte-se o extrato. Aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40) e ciente a parte exequente. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0001.0414-7**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: MARIA DO BONFIM MARQUES CERQUEIRA  
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF-1ª Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, resultando o julgamento do segundo grau em condenação do INSS quanto ao objeto principal do recurso. Por tal, vista à parte autora com oportunidade de impulso requerendo o cumprimento do julgado no prazo de 30 dias. Em caso de inércia, arquivem-se, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.4175-8**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
 REQUERIDO: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0003.2210-3**

Ação: Execução  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA  
 ADVOGADO(A): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A  
 REQUERIDO: CEZAR LUIZ DOS SANTOS E MARIA DA PAZ SILVA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DECISÃO: Fls. 68/85: Ofertada exceção de pré-executividade, surgindo a controvérsia a respeito da formalização, ou não, de adesão à prorrogação de dívidas nos moldes da legislação própria. A controvérsia instaurada, aliando-se a necessidade de perquirir o atendimento aos requisitos legais exigidos, evidenciam a vedação de processamento da exceção, reservada a assuntos que dispensem dilação probatória (STJ – AgRg no Ag. 1297160). Diante do exposto, fica rejeitada a exceção de pré-executividade, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar e para o caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.6344-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: ELZA MARIA DA SILVA REIS  
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF-1ª Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, resultando o julgamento do segundo grau em **condenação do INSS quanto ao objeto principal do recurso**. Por tal, vista à parte autora com oportunidade de impulso requerendo o cumprimento do julgado no prazo de 30 dias. Em caso de inércia, arquivem-se, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.5499-7**

Ação: Reparação de Danos  
 REQUERENTE: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO  
 ADVOGADO(A): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/1807-B  
 REQUERIDO: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Andre Q. de Moraes – OAB/RS e Drª. Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO 4463  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Fls. 1446/1459 e 1466: Relativamente aos depósitos de folhas 1457 e 1458, expeça-se Alvará para levantamento em favor da parte Estevão de Castro Nogueira Azevedo, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo(a) beneficiário(a) – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. Quanto aos depósitos de folhas 1455/1456, estão vinculados ao juízo de 2ª Vara Cível de Palmas. Oficie-se comunicando e solicitando a indicação de conta para transferência, já que o levantamento deverá ser efetivado diretamente por ordem daquele. Encaminhe-se cópia das folhas 1446/1456, para conhecimento. Providencie-se o necessário. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo (CPC, art. 792). Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.5551-2**

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada  
 REQUERENTE: KADAFE CESAR CIEL DE SOUSA

ADVOGADO (A): Dr. Rodrigo Lorençoni – OAB/TO 4255  
 REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA  
 ADVOGADO: Drª. Beliza Martins Pinheiro Camara – OAB/TO4802-B  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 79: Considerando o fato superveniente, vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito do interesse no prosseguimento do processo. Prazo: 30 dias. A inércia será acatada como desistência. Se houver interesse no prosseguimento, fica aberta a oportunidade para manifestação a respeito dos documentos apresentados nas folhas 79/100. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.9997-0**

Ação: Execução Fiscal  
 REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO (A): Procurador Estadual  
 REQUERIDO: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: I- Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud em penhora. II- Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-j, 1º), sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, 4º). III- Intimem-se. IV- Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 30 de maio de 2011. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****DESPACHO****AUTOS: 2011.0011.6836-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerido: BANCO SANTANDER – AYMORÉ CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A  
 Requerido: IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 Requerido: WESLEY JUNQUEIRA CASTRO  
 Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO – 5.143-B E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A  
 Requerente: JOÃO LOPES DE AMORIM SOUZA  
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
 DESPACHO: Digam se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0002.2195-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
 Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A  
 Requerido: CLEIBBER CAMARA MARTINS  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 SENTENÇA: "EXPOSISTIS e, por tudo mais que se extra dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindo o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do decreto-lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****APOSTILA****Processo nº: 2012.0003.3412-4/0**

Prot. Int. nº: 10.911/12  
 Reclamação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Compensação por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome de Cadastro  
 Reclamante: Cieli Alves Ferreira  
 Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B  
 Reclamada: T & A Tec Araguaína – Comercial Lontra Loja de Departamentos Ltda  
 Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR O CANCELAMENTO do débito no valor de R\$ 89,53 (oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), título nº 5877-2, data vencimento de 17/11/2007, data inclusão de 13/2/2008, fls. 14. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, por ausência de provas do fato constitutivo do direito do autor. - PERDA DO OBJETO em relação ao pedido de retirada da restrição cadastral em nome da reclamante, já que providenciado pela reclamada, via administrativa, fls. 49/50. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 17 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.3467-1**

Protocolo Interno: 10.964/12  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Recorrente: EMMÉLYNE PAOLA AZEVEDO PINTO  
 Procurador: DR(A). ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO-OAB/TO: 4133-B  
 Recorrido: SUPERMERCADO QUARTETO E ROGÉRIO ARAÚJO SILVA  
 Procurador: DR(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI-OAB/TO: 2315

DESPACHO... Recebo o recurso interposto pela reclamante, no seu efeito devolutivo; defiro a assistência judiciária; Intime-se o recorrido para no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3352-7**

Protocolo Interno: 10.851/12  
 Ação: COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS  
 Requerente: MARIA DIVINA ALVES COELHO  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 Procurador: DR(A) PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO-OAB/TO: 3700  
 DESPACHO:..Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo. Intimem-se a recorrida para no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3263-6**

Protocolo Interno: 10.743/12  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA  
 Requerente: KESLEY BARBOSA GOMES  
 Procurador: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO:868  
 Requerido: OI BRASIL TELECOM  
 Procurador: DR(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CNPJ da executada, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2012.0003.3185-0**

Protocolo Interno: 10.666/12  
 Ação: OBRIGAÇÃO DE DAR C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 Requerente: AVIZAN JOSÉ GONÇALVES  
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA- OAB/TO: 4699  
 Requerido: VIA PLAN  
 DESPACHO:A executada não possui valores em conta, não possui bens a serem penhorados no local do estabelecimento empresarial, salvo engano fechou o estabelecimento, os veículos estão bloqueados em ações trabalhistas. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados a serem penhorados, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3446-9**

Protocolo Interno: 10.945/12  
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER  
 Requerente: LUZIRENE LEITE MOURA  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A  
 Procurador: DR(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO: 69-B  
 DESPACHO:..Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o sinal de internet à exequente, conforme acordo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos JECs em prol da exequente, e cominações posteriores em prol do FUNJURIS.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2012.0003.3198-2/0**

Prot.Int.nº 10.678/12  
 Natureza: Recurso Inominado  
 Decisão  
 recorrida: Sentença fls. 83/88  
 Recorrente: Banco BMG S.A  
 Advogado:Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696  
 Recorrida: Geni Araújo da Silva  
 Advogada: Doutora Alessandra Dantas Sampaio – OAB-TO nº 1.821  
 Referência: Juízo de Admissibilidade - Deserção do Recurso Inominado  
 DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) reclamado (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é o recolhimento de custas recursais no prazo legal. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. -Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de providenciar os cálculos de praxe. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 17 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº:2012.0003.3413-2/0**

Prot. Int. nº: 10.912/12  
 Reclamação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Compensação por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome de Cadastro  
 Reclamante: Cieli Alves Ferreira  
 Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B  
 Reclamada:Ideal Tecidos Ltda (Paraíso do Tocantins – TO)  
 Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR O CANCELAMENTO do débito no valor de R\$ 316,60 (trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), representada por promissória, que deu origem à obrigações constante às fls. 12, vencida em 17/8/2008. - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, por ausência de provas do fato constitutivo do direito do autor. - OFICIE-SE aos órgãos restritivos de crédito no sentido de determinar que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a exclusão do nome da reclamante do SPC referente ao débito acima discriminado, fls. 12. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 17 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3414-0/0**

Prot. Int. nº: 10.913/12  
 Reclamação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Compensação por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome de Cadastro  
 Reclamante: Cieli Alves Ferreira  
 Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B  
 Reclamada: Comércio Varejista de Tecidos Taquaralto Ltda  
 Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR O CANCELAMENTO do débito no valor de R\$ 391,96 (trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), representada pelo título n.º 18.769, que deu origem à obrigação de fls. 13, vencida em 26/11/2007. – JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, por ausência de provas do fato constitutivo do direito do autor. - OFICIE-SE aos órgãos restritivos de crédito no sentido de determinar que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a exclusão do nome da reclamante do SPC referente ao débito acima discriminado, fls. 13. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 17 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3429-9/0**

Prot.int.nº 10.928/12  
 Natureza: Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais  
 Reclamante: Nazaré Pereira Aires  
 Advogado: Dr. Rômolo Ubrajara Santana – OAB/TO 1710  
 Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda - Via Plan  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.099/95, DECRETO a REVELIA DA RECLAMADA, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO NULO o negócio jurídico entre as partes. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.016,56 (hum mil dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 17 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3411-6/0**

Prot. Int. nº: 10.910/12  
 Reclamação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Compensação por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome de Cadastro  
 Reclamante: Cieli Alves Ferreira  
 Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B  
 Reclamada: Losango Promoção de Vendas Ltda  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR O CANCELAMENTO do débito no valor de R\$ 40,37 (quarenta reais e trinta e sete centavos), contrato n.º 0030200892589293, data vencimento de 2/2/2008, data inclusão de 18/4/2008, do débito no valor de R\$ 78,05 (setenta e oito reais e cinco centavos), contrato n.º 0030200892671259, data vencimento de 28/10/2007, data inclusão de 13/1/2008, e do débito no valor de R\$ 58,94 (cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), contrato n.º 0030200892663337, data vencimento de 14/10/2007, data inclusão de 29/12/2007, fls. 13. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, por ausência de provas do fato constitutivo do direito do autor. - OFICIE-SE aos órgãos restritivos de crédito no sentido de determinar que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a exclusão do nome da reclamante do SPC referentes aos débitos acima discriminados, fls. 13. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 17 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3347-0/0**

Prot.Int.n.º:10.846/12  
 Reclamação:Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais  
 Reclamante: Marcillane Santana Damacena  
 Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550  
 1.ª Reclamada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/GO 4.867-A  
 2.ª Reclamada: Ranoel de Souza Brito  
 SENTENÇA - DISPOSITIVO – a) Quanto ao reclamado RANOEL DE SOUZA BRITO: Isso posto, HOMOLOGO a desistência do (a) reclamante, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. – B) Quanto a reclamada AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 15 de outubro de 2.012 - Adhemar Cháfalo Filho - Juiz de Direito

**Processo n°: 2012.0003.3401-9/0**

Prot. Int. n°: 10.900/12

Reclamação:Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: Maria Juliana Soares dos Santos

Advogado:Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO – Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 15 de outubro de 2.012 - Adhemar Cháfalo Filho - Juiz de Direito

**Processo n°: 2012.0003.3311-0/0 m**

Prot. Int.: n° 10.813/12

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: Wilson Roma da Cunha

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO n° 3.191

Embargada: Ana Amaral Magalhães

Advogado: Doutor Abel Cardoso de Sousa Neto – OAB-TO n° 4.156

Embargado:José Geraldo Silva

Advogado: Não constituído

Sentença: Fls. 93/97

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 15 de outubro de 2.012 - Adhemar Cháfalo Filho - Juiz de Direito

**Processo n°:2012.0003.3227-0/0**

Prot.Int.n°: 10.707/12

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Keila Viana Ribeiro – El

Advogado(a): Doutora Danyela Azevedo Triers – OAB-TO n° 5.236

Executado (a): Werlande Ribeiro Gomes

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, RITO DA LEI n° 9.099/95, nos termos do parágrafo 4°, do artigo 53, da Lei n° 9.099/95, em face da inexistência de bens a penhorar. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de expedição de certidão. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 15 de outubro de 2.012 - Adhemar Cháfalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7258-2**

Protocolo Interno: 10.196/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH-OAB/TO: 5143-B

Recorrido: VALMIR PEREIRA DE COUTO

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699

DESPACHO:..Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

**AUTOS N.º 2007.0009.3665-2/0 – AÇÃO:EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

Executado: Pedro de Santana Lima

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA: Ante o exposto,

DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e §

1º). O Exequente arcará com as custas processuais acaso devidas. Sem

honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I.

Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.

### 2ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N° 2011.0012.0070-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: Retifica Campos Belos Ltda

ADVOGADO: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/TO n°681

REQUERIDO: Louguinei de Melo Oliveira, Marcelo Danilo de Oliveira e Pedro Ferreira Lima

INTIMAÇÃO ao advogado do autor do despacho de fls. 37: "Diga o Exequente. Tag, 18OUT2012." (Certidão de fl.37)."

**AUTOS N°2009.0007.8840-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB 3350

REQUERIDO: Dilcineide Soares Xavier

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4013

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 64: "Sobre a certidão de fl.63-verso digo o autor em 10 dias. Pena: arquivamento. Tag, 18OUT2012."

**AUTOS N°2009.0003.0744-5**

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: Dilcineide Soares Xavier

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO N° 4013

REQUERIDO: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 67: "Diga o autora em 5 dias, pena de extinção. Tag, 18OUT2012." Certidão de fl.67.

**AUTOS: 2012.0004.4320-9 (n°911/69)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Volkswagen A/A

ADVOGADO: Dr. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n° 1597

REQUERIDO: Márcia de Freitas Gomes Barbosa

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1857

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). O Réu arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$500,00, com base no princípio da causalidade. Expeça-se alvará de levantamento da parcela depositada em Juízo em favor do credor, ora Requerente. A parte autora DEVOLVERÁ o veículo apreendido no prazo de 48 horas, no mesmo local em que foi constritado, sob pena multa por descumprimento no valor diário de R\$500,00, pelo prazo de até 10 dias. As despesa de remoção do veículo correrão por conta do Réu. P.R.I. Taguatinga, 4 de outubro de 2012."

**AUTOS N° 2010.0002.4165-0**

AÇÃO: ORINÁRIA

REQUERENTE: Robson dos Santos

ADVOGADO: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

REQUERIDO: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO": nos termos do Provimento 02/2011 da CGJ/TO, fica o advogado do autor intimado para, em 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 28/382.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0010.4477-8/0 ou 736/2010 – CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte requerida: O ESTADO DO TOCANTINS, por seu advogado da decisão a seguir: "...Considerando que o réu vem fazendo pouco caso da Decisão Judicial de fls. 66/69 que deferiu a medida liminar pleiteada, e que o Tribunal de Justiça converteu o Agravo de Instrumento 5000832-38.2011.827.0000 em Agravo Retido, sem que fosse concedido efeito suspensivo, mostra-se muito pertinente a intimação pessoal do Governador do Estado do Tocantins, do Secretário da Infraestrutura, do secretário de Direitos Humanos e Cidadania a fim de que este determinem o início da execução das obras na Delegacia Regional de Polícia de Tocantinópolis no prazo de trinta dias, sob pena de pagamento individual, enquanto pessoas físicas, de multa diária que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). – Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Palmas visando a intimação pessoal do Governador do Estado do Tocantins, do Secretário da Infraestrutura e do Secretário de Direitos Humanos e Cidadania, instruindo o expediente com cópia da decisão de fls. 66/69. – Intime-se o réu desta decisão. Determino que o recurso de Agravo de Instrumento de fls. 188/219 seja autuado em apenso. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de outubro de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo n° 2010.0007.2992-0- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Luzia Lopes Moreira

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Luis Carlos Monteiro Lourenço OAB/BA 16.780

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo n° 2011.0008.5246-1- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Antonio Maciel da Silva

Advogado(a): Marçílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 e Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1262-1- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat  
 Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907  
 Requerido(a): Roberlan Barbosa da Silva  
 Advogado(a): Não Constituído  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2882-7- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
 Requerente: Deisy Moura Rodrigues Aguiar  
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
 Advogado(a): Fábio Rivelli OAB/SP 297.608 e Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1917-2- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**  
 Requerente: Natal Lourenço do Porto  
 Advogado(a): Jakson Evangelista dos Santos OAB/TO 5033  
 Requerido(a): Banco BMG S/A  
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.3999-3- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
 Requerente: Antonio Rosa da Silva  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco GE Capital S/A  
 Advogado(a): Marcos Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.3868-7- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
 Requerente: Ester Miranda da Silva  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco GE Capital S/A  
 Advogado(a): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.331  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2994-7- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
 Requerente: Luzia Lopes Moreira  
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A  
 Advogado(a): Luis Carlos Monteiro Lourenço OAB/BA 16.780, Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho OAB/PB 14.976, Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.963 e Fábio Luiz de Oliveira Ferreira OAB/MG 63.816  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2002-2- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR**  
 Requerente: Roney Azevedo da Silva  
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481  
 Requerido(a): CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Phillippe Bittencourt OAB/TO 1073 e Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2852-5- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 Requerente: Manoel Vieira de Araújo  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.4133-5- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
 Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Azevedo  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Banco Original S/A (Banco Matone)  
 Advogado(a): Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 15/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1304-0- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO E PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**  
 Requerente: Ozana Pereira de Araújo  
 Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
 Requerido(a): BV Banco Votorantim S.A  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intime-se a ré para o cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias sob pena de multa (artigo 475-J do CPC)." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5172-4- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Requerente: Maria Elane Borges Coelho Marinho  
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intime-se a ré para o cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias sob pena de multa (artigo 475-J do CPC)." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1922-9- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**  
 Requerente: Raimunda Moraes Fontinele  
 Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Requerido(a): Francimar Alves Lima  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intime-se a ré para o cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias sob pena de multa (artigo 475-J do CPC)." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1290-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO E PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**  
 Requerente: João Rithler Ferreira e Souza  
 Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
 Requerido(a): BV Financeira  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intime-se a ré para o cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias sob pena de multa (artigo 475-J do CPC)." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.3871-7- Ação: AÇÃO DE DÍVIDAS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 Requerente: Edileuza Alves de Sousa Ferreira  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Losango Representações Ltda  
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intime-se a ré para o cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias sob pena de multa (artigo 475-J do CPC)." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.4020-7- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
 Requerente: Salvador Lisboa dos Santos  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Banco BMC S.A  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Em face do decurso de prazo para o cumprimento voluntário da sentença, DEFIRO o pedido de penhora on line emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após, conclusos" . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1909-1- Ação: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 Requerente: Odete Alves Marques Coelho  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Americel S/A  
 Advogado(a): João de Marcelo Moreira de Oliveira Dias OAB/MG 104.619 e Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059 e Ana Paula Arantes Freitas Linhares OAB/DF 13.166  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho/Decisão: "Publique-se a decisão de fl. 83, fazendo constar o nome do advogado que subscreve a impugnação (fls.73/76). DECISÃO: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido. Nos termos do acordo homologado por sentença, a ré deveria pagar ao autor a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) em parcela única, no prazo máximo de 20(vinte) dias, mediante depósito judicial. O termo inicial, portanto, foi a data da audiência (17.4.2012) e o termo final, 20.5.2012.Portanto, o depósito realizado em 28.5.2012 é intempestivo, ensejando a incidência da multa pactuada pelas partes, qual seja, 50%(cinquenta por cento) do valor da obrigação principal, razão pela qual REJEITO a impugnação.A fase de cumprimento de sentença prosseguirá pelo valor remanescente, sobre o qual deverá incidir os encargos moratórios e os honorários advocatícios de 10%(dez por cento) que ora fixo.Intimem-se, inclusive acerca da conversão do bloqueio de ativos financeiros via bacenjud em penhora." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.0000.1954-7- Ação: AÇÃO PARA REVISÃO CONTRATUAL COM MATERIAIS, PERDAS E DANOS MORAIS**  
 Requerente: Fredson Hércules Pereira Sousa  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Banco Fibra S/A  
 Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Em face do pedido de fl.177, reabro à ré o prazo para se manifestar sobre a penhora efetivada via sistema BACENJUD. Prazo: 15(quinze) dias. Intimem-se, devendo a escrituração se atentar para o nome do advogado." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5143-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 Requerente: Samuel Alves Carneiro  
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 e Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740  
 Requerido(a): Ponto Frio. Com Comércio Eletrônico S/A  
 Advogado(a): Débora Lins Cattoni OAB/RN 5169  
 Requerido(a): LG – Eletrônicos da Amazônia Ltda  
 Advogado(a): Leandro J.C de Mello OAB/TO 3.683-B  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Em face do decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre o pedido de execução complementar, emitir ordem eletrônica

para a realização do novo bloqueio de ativo financeiro dos réus. Intimem-se." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2013-8- Ação: AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Requerente: Richard Starling Fadull da Silva Lima  
Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
Requerido(a): CENTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Phillipe Bittencourt OAB/TO 1073 e Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Nada a prover em relação ao pedido de fls. 69-71, tendo em vista a decisão de fl. 66. Intime-se." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2867-3- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Abilio Pereira da Silva  
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco Ficsa S/A  
Advogado(a): Maria Lucillia Gomes OAB/TO 2489-A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção".Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3876-4- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS E DANOS MORAIS COM TUTELA**

Requerente: João de Sousa Costa  
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco GE Capital  
Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846 e Rafael Ortiz Lainetti OAB/SP 211.467  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção".Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1945-8- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Ubirany de Moraes Costa  
Advogado(a): Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Eduardo Torres Gomes  
Advogado(a): Juvenal Klayber Coelho OAB/GO 9.900 e OAB/TO 182-A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória: "UBIRANY DE MORAIS COSTA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para a interposição de recurso contra a decisão que rejeitou a impugnação.A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor.Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3790-3- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Maria de Nazaré Ribeiro de Moraes  
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco PINE S/A  
Advogado(a): Igor Pereira Torres OAB/SP 278.781  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção".Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 18/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1961-0- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Irene Francelina da Silva  
Advogado(a): Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Banco GE Capital S/A  
Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2954-8- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Marciel Almeida Pereira  
Advogado(a): Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Silva e Ericeira Ltda – Compra Premiada Eletrotins  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Em face da ausência de ativos financeiros do devedor no sistema BACENJUD, manifeste o credor. Prazo: 5(cinco) dias." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3812-8- Ação: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: R.E Araújo de Brito - Comércio  
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
Requerido(a): Goiás Farma Comércio de Medicamentos Ltda  
Advogado(a): Antonio de Vicente Borges OAB/GO 25.879 e Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2.706  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intime-se o autor para requerer o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3791-1- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Cláudia Pereira de Amorim  
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): A Renovar Utilidade para o Lar Ltda  
Advogado(a): Demóstenes Vieira da Silva OAB/MA 6.414  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Em face do decurso de prazo para a interposição de recurso contra a penhora efetivada eletronicamente, determino a expedição de alvará judicial em favor do credor, o qual deverá indicar o valor atualizado da dívida." . Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0004.2753-3- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: João Bosco de Carvalho  
Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
Requerido(a): Ativos S.A  
Advogado(a): Mariane Cardoso OAB/RS 30.2641 e Rosangela da Rosa Correa OAB/RS 30.820  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3737-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Edezia Baiano da Penha  
Advogado(a): Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781  
Requerido(a): Banco Votorantim S/A  
Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução n.º 7/2012." . Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2060-0- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva  
Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874  
Requerido(a): Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1985-7- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Antonio Barbosa Elói  
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco BMG S/A  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1970-9- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Isabel Fernandes dos Santos  
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco BMG S/A  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1896-6- Ação: AÇÃO MONITÓRIA DE CHEQUES PRESCRITOS COM DANOS MORAIS**

Requerente: Itamar Antonio Leite de Sousa  
Advogado(a): Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
Requerido(a): Benilde Pereira de Carvalho  
Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2865-7- Ação: AÇÃO DE RESSARCIMENTO COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: Clodoaldo Rodrigues da Silva  
Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369  
Requerido(a): Americanas. Com (BW2 – Companhia Global de Varejo)  
Advogado(a): Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213  
Requerido(a): LG Electronics da Amazônia Ltda  
Advogado(a): Denise Leal Santos OAB/RJ 47.361

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intimem-se os executados para comprovarem o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista na sentença, sem prejuízo das sanções impostas pelos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias..". Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2922-0- Ação: AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA COM IMISSÃO NA POSSE E TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: José Justino Neto e Ironildes Esteves de Freitas Justino  
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
Requerido(a): Welton Xavier Gomes Aguiar  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Em face da inércia da credora, dê-se baixa e arquivem-se.". Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.3927-6- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Alexandra Aparecida Oliveira Silva  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Lavajato Socarrões  
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 61. Com efeito, o inadimplemento está sendo imputado ao réu, e não à autora. Assim, intime-se o réu para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa, sem prejuízo das demais medidas constritivas previstas nos artigos 475-J do CPC e seguintes. Prazo: 15(quinze) dias..". Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1825-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Maria das Graças Martins Silva  
Advogado(a): Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369  
Requerido(a): A.S Editora de Livros Ltda  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intime-se a autora para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito, sob pena de arquivamento. Prazo: 5(cinco) dias..". Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.4100-9- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Marcelo da Silva Lima  
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
Requerido(a): D Carmo Cestas Básicas Ltda-ME  
Advogado(a): Marco Antonio Tavares OAB/SP 169.403

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Em face da inércia da credora, dê-se baixa e arquivem-se.". Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1829-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Eley Tranqueira Silva Uchoa  
Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481  
Requerido(a): Coimbrás Litoral Comércio e Serviços Ltda  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Intime-se a autora para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito, sob pena de arquivamento. Prazo: 5(cinco) dias..". Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5302-6- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Giovani Moura Rodrigues  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução Normativa n.º 7/2012.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5305-0- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Franquito Resplandes de Araújo  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5321-2- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Edemclei Pereira de França  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução Normativa n.º 7/2012.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5303-4- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Raimundo Pereira da Silva  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução Normativa n.º 7/2012.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5309-3- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Valter Soares da Silva  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução Normativa n.º 7/2012.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5313-1- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Antonio Rodrigues dos Santos  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução Normativa n.º 7/2012.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5323-9- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Manoel da Silva Junior  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução Normativa n.º 7/2012.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5329-8- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Roberlan Barbosa da Silva  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução Normativa n.º 7/2012.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5307-7- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Weldon Alves da Silva  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho: "Promova a virtualização deste processo, atentando-se para o disposto na Instrução Normativa n.º 7/2012.". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3928-0- Ação: AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Silvio de Sousa Lopes  
Advogado(a): Orcy Rocha Filho OAB/TO 355  
Requeridos(a): Melquisedec Magalhães Aires  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a parte credora para indicar bens penhoráveis de propriedade da parte devedora. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento.". Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5340-9- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Antonio Lobo Carneiro de Araújo  
Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
Requeridos(a): Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o réu para cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa.". Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3825-0- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Giovani Moura Rodrigues  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requeridos(a): Associação Desportiva e Recreativa São José e Dajcy Almeida da Silva  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o autor para, em face das certidões emitidas pelo Juízo Deprecado, indicar o endereço dos réus, viabilizando a formação da relação processual. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento..". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.4018-5- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Giovani Moura Rodrigues  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): José Ribamar Nunes de Sousa  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifeste-se o autor acerca dos atos realizados no Juízo deprecado. Prazo: 5(cinco) dias. Certifique-se a escritania o decurso do prazo para o devedor apresentar recurso contra os atos deprecados..". Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."



**Processo nº 2010.0004.2652-9- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Pedro Ludovico Pereira Lima  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco GE Capital S/A  
 Advogado(a): Rafael Ortiz Lainetti OAB/SP 211.647  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação das sanções impostas pelos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 11/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2963-7- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Helder Rodrigues Simões  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Casa Bahia Comercial Ltda  
 Advogado(a): Juliano Pescuma Rodrigues OAB/SP 223.442  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça alvará de levantamento em favor da credora, a qual deverá declarar a quitação ou não da dívida." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.4015-0- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Alessandra Almeida Costa  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Credit Cash Assessoria Financeira S/A Ltda  
 Advogado(a): Anderson Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1899-0- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Terezinha Faustina da Silva Peres  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco Votorantim S.A  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/MA 4009-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3734-2- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Lindaura Cardoso dos Santos  
 Advogado(a): Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781  
 Requerido(a): BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0004.2820-3- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Elto Moreira da Costa  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno OAB/TO 4574-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação das sanções impostas pelos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3900-0- Ação: AÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS**

Requerente: Edinando de Jesus Barbosa  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Graciane Monteiro Silva Barbosa  
 Advogado(a): Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6.235  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação das sanções impostas pelos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1943-1- Ação: AÇÃO DE RERAÇÃO DE DANOS MORAIS COM CUMPRIMENTO DE ACORDO**

Requerente: Alzerina Almeida Miranda Conceição  
 Advogado(a): Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Banco Votorantim S/A (BV FINANCEIRA S/A CFI)  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da inércia da credora, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2114-2- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Roberto da Silva  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
 Advogado(a): Renato Chagas OAB/TO 4867-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da inércia da credora, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2009-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Rosangela Gomes Carneiro  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): A Credinorte Móveis  
 Advogado(a): Mousimar Wanderley de Sousa OAB/RS 72.543-B e OAB/SC 7.402-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da inércia da credora, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1984-9- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Alex Sandro Martins da Silva  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco BMG S/A  
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1247-8- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS**

Requerente: Pedro Pereira de Carvalho  
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481  
 Requerido(a): Banco BMG S.A  
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2153-3- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Amilton Cardoso Viana  
 Advogado(a): Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): CESTE – Consórcio Estreito de Energia  
 Advogado(a): Ivan Alfinito Capistrano OAB/SC 23643  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2099-5- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Francisca Ferreira da Costa  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco Mercantil S/A  
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0000.4678-5- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: André Lopes Brito  
 Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
 Requerido(a): CAPPAX – Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda  
 Advogado(a): Adriano Waldeck Felix de Sousa OAB/GO 15.634, Sandro Waldeck Felix de Sousa OAB/GO 22.328, Carlos Luis Ruben de Menezes OAB/GO 15.239 e Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos OAB/GO 20.061  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da inexistência de ativos financeiros dos devedores no sistema BACENJUD, manifeste-se o credor. Prazo: 5(cinco) dias." . Toc./TO, 10/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0006.8442-0 – Ação: RESCISÃO DE CONTRATO**

Requerente: NEUZELI COUTINHO ROCHA  
 Advogado: ---  
 Requerido: JOSÉ JUSTINO NETO // IRONILDES ESTEVES DE FREITAS JUSTINO  
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do §1º do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95, o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. No caso em tela, o recurso foi interposto em 17.8.2012 e o preparo protocolizado apenas em 30.8.2012, razão pela qual NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.4037-1 – Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: HILDA BORGES DE SOUSA  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido: BV FINANCEIRA  
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor do credor. Em face do pedido de execução complementar, manifeste-se a BV FINANCEIRA S.A. Prazo: 15 (quinze) dias. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5250-0 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: VERA LUCIA SOUSA SILVA LIMA  
 Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1998-9 – Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT  
 Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907  
 Requerido: ROSILENE DUARTE PEREIRA  
 Advogado: ----  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a credora para indicar bens penhoráveis de propriedade da devedora. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.0008.5954-5 – Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL**

Requerente: CHURRASCARIA E LANCHONETE TRANBR

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: CDA- COMP, DE DIST. ARAGUAIA S.A

Advogado: Jecônias Barreira de Macedo Neto OAB/GO 24.358

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intimem-se as partes para promoverem o andamento do feito, requerendo o que entendem de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2007.0001.5724-2 – Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO C/ DANOS MORAIS**

Requerente: MODESTINA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: Phillippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante da não apresentação de caução, INDEFIRO o pedido de levantamento da quantia depositada em Juízo. E, tendo em vista o decurso do prazo para as contrarrazões, determino a virtualização do processo, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012, com posterior remessa à Turma Recursal. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0000.4851-6 – Ação: DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: KELMA GUIDA ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA

Advogado: Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O acordo de fl. 52 foi celebrado e homologado em 16.6.2010 e dele emerge cristalina a responsabilidade de o réu pagar e juntar aos autos o comprovante do depósito judicial no prazo de 30(trinta) dias, razão pela qual REJEITO a impugnação mantendo a astreinte e o bloqueio eletrônico (BACENJUD). Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0000.3878-0 – Ação: ANULATORIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Celso Marcon AOB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O despacho abrindo prazo para cumprimento voluntário da sentença foi publicado no Diário da Justiça de 16.7.2012 e a ré comunicou o pagamento apenas em 3.8.2012 (fl. 174), razão pela qual tem incidência a multa de 10%(dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Os documentos de fls. 160/164 corroboram a alegação que os descontos indevidos foram feitos mensalmente, durante mais de 2(dois) anos, razão pela qual homologo a planilha de fl. 180, inclusive no tocante aos honorários advocatícios (20%-vinte por cento).

Por todo o exposto, determino a intimação da ré para, no prazo de 15(quinze) dias: Pagar a dívida remanescente (R\$2.374,61), sob pena de penhora; Cumprir a decisão que antecipo os efeitos da tutela interrompendo os descontos nos proventos, sob pena de multa equivalente à 10(dez) vezes o valor de cada parcela descontada, a partir do 30º(trigésimo) dia seguinte à prolação desta sentença. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0000.3883-7 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0000.2011-1 – Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA**

Requerente: PAULO MARQUES DE LIMA

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: ---

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0007.2859-2 – Ação: RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: CIDEVANDO PEREIRA DAS CHAGAS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intimem-se o credor para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de revogação da penhora e arquivamento dos autos. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5312-3 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO GOMES

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO SANTANDER

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0000.3942-6 – Ação: ANULATORIA DE CONTRATO BANCARIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 // Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Por todo o exposto e, diante da não declaração do valor que o réu entende correto (§2º do artigo 145-L do CPC), homologo os cálculos apresentados pelo autor (fl. 53) e, em consequência, com fundamento no enunciado 140 do FONAJE, considero efetivada a penhora realizada via BACENJUD. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0003.4030-4 – Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MARIA DA SILVA PEREIRA

Advogado: Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido. O réu foi regularmente intimado para o cumprimento voluntário da sentença, nos termos do despacho de fl. 175, publicado no Diário da Justiça de 3.8.2012. Assim, transcorrido o prazo assinalado para o cumprimento voluntária e, diante do não pagamento da dívida, esta deve ser majorada pela multa prevista no artigo 475-J do CPC (10% - dez por cento). Legítima também a incidência de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%(dez por cento) do valor da dívida. Por todo o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade e determino a intimação do autor para indicar o valor atualizado da dívida e arrolar os bens penhoráveis de propriedade do executado. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5258-5 – Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RITA BARBOSA DOURADO

Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615 // Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658 // Ledina de Jesus Ernesto de Souza OAB/TO 4558

Requerido: BANCO VOTORANTIM – BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.1870-2 – Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ROSIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: ITAU CARD FINANCEIRA S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.1795-1 – Ação: DE COBRANÇA**

Requerente: AMÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: EDUARDO TORRES GOMES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de execução de título judicial na qual houve adimplemento da obrigação.

Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.1992-0 – Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT

Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requerido: DARVYLA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral da Corregedoria do TJTO (capítulo 5, Seção 10, item 5.10.1) condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0000.4863-0 – Ação: REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALCANTE

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

Requerido: WALCI ALVES GOMES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido. O interesse processual é uma das condições para o exercício do direito de ação. No caso em tela, o acordo homologado nos autos n.º 2010.0000.4903-2, após a propositura desta ação, é fato superveniente que atinge o interesse de agir da parte neste processo. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0003.4067-3 – Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: N. S. WANDERLEY COMÉRCIO

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

Requerido: T E V DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral da Corregedoria do TJTO (capítulo 5, Seção 10, item 5.10.1) condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0000.4675-0 – Ação: DE ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A RESTITUIR AO AUTOR O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0003.4128-9 – Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: NELSON CONCEIÇÃO DA SILVA NETO

Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740 // Clarense Oliveira Coelho OAB/TO 4615

Requerido: DIGIFACTOR – FATOR DIGITAL

Requerido: THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTE

Advogado: Hamilton da Silva Santos OAB/RS 18.781

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto: Em relação a Thomas KL Indústria de Alto Falante, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais; Em relação a DIGITACTOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA (FATORDIGITAL.NET), julgo parcialmente procedente o pedido para: Condená-la a restituir ao autor a quantia de R\$353,76 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) referente ao produto não entregue. Tal verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC desde o pagamento e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a data da citação; Condená-la ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Relativamente à segunda ré, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0000.4685-8 – Ação: DE ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0000.3952-3 – Ação: DE ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0004.2834-3 – Ação: DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO AUGUSTO LIMA SILVA

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

Requerido: JENIVAL RAMOS DA LUZ

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "RAIMUNDO AUGUSTO LIMA SILVA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou

transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, bem como o decurso do prazo para a Defensoria Pública se manifestar, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.1942-3 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: SOROCRED

Advogado: Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 // Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor do fato, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação a quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2012.0000.1939-3 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: SOROCRED

Advogado: Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 // Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor do fato, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação a quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2012.0000.1941-5 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: SOROCRED

Advogado: Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 // Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor do fato, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação a quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2012.0000.1940-7 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: SOROCRED

Advogado: Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 // Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor do fato, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação a quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2012.0000.1915-6 - Ação: DE COBRANÇA**

Requerente: LAUDSSON JORGE MOREIRA - MARMOBRS

Advogado: sem advogado constituído

Requerido: MARIA ISIS CARMO MAIA

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se a ré para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do acordo, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de outras medidas cabíveis. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2012.0000.1991-1 - Ação: DE CANCELAMENTO DE EMPRESTIMO C/C RESSARCIMANETO DE VALORES INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOANA MARIA DA COSTA

Defensora Pública: Maria Sônia Barbosa da Silva

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Nay Cordeiro OAB/PB 14.229 // Marília Albernaz OAB/PB 14.976 // Fábio Luiz de Oliveira e Ferreira OAB/MG 63.816 // Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor do fato, para promover o andamento, requerendo o que entende de

direito, especialmente em relação a quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2012.0000.2100-2 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado: Márcio Nascimento Costa OAB/TO 1.110  
Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o réu para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de outras medidas cabíveis. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2011.0008.5295-0 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ARTUS SABOYA DE MORAES MELLO  
Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543  
Requerido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A  
Advogado: Renata Menezes OAB/TO 4772-B // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o réu para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de outras medidas cabíveis. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2012.0000.2051-0 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: ROBERTO SILVA  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874  
Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito lotado no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação a quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Processo nº 2010.0007.2933-5 - Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ANTONIA GOMES LEITE  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação a quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2012.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.0765-3 (284/2012)**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução de Partilha de Bens  
Requerente – Cláudia Márcia Rodrigues Lima advogado – Dr. Clarence Oliveira Colhe OAB/TO 4615 e Dr. Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658

Requerido – Orlando Ferreira da Cruz  
Advogado – Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2.621 e Dr. Mayk Henrique R. do Santos OAB/TO 5.383

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, do Decisão que segue: "A ausência de provas, ainda que indiciárias, acerca do alegado crédito existente em nome do réu junto à empresa ASA NORTE ALIMENTOS LTDA afasta o *fumus boni iure* (fumaça do bem direito), requisito indispensável para o deferimento da medida sem a oitiva da parte contrária. Assim, por ora, INDEFIRO o pedido de fls. 123/124, mas, com fundamento no artigo 130 do CPC, determino a expedição de ofício à empresa supracitada solicitando informações sobre os eventuais contratos e/ou créditos existentes em favor do requerido. Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. (ass.) Arióstenes Guimarães Vieira - Juiz de Direito - Em substituição legal."

**Autos nº 2011.0008.9552-7 (686/2011)**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente – Roseane Pereira Moraes Gomes  
Advogado – Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409  
FINALIDADE – Intimar a parte e seu advogado, do Despacho que: "Ante a documentação de fls. 78/140 e diante da planilha de cálculo de fls. 141, defiro pedido de fls. 75/77. Desde já determino que a autora efetue a prestação de contas dos valores depositados e levantados junto à conta judicial 43- verso. Intime-se ainda a autora para recolher as custas processuais. Expeça-se o alvará judicial conforme postulado pela autora, Intime-se. Tocantinópolis, 19/01/2012. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

**Autos nº 2011.0002.1070-2 (151/2011)**

Ação: Autorização Judicial  
Requerente – Nuclela Rodrigues Cardoso de Oliveira  
Advogado – Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185  
FINALIDADE – Intimar a parte e seu advogado, da Decisão que: "Razão assiste ao parquet pois o feito já foi atendido em outros autos, todavia, com fim no art. 1.109 do CPC, última parte, determino seja expedido outra autorização judicial especificando a finalidade requerida na inicial. Publique. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 21/03/2011. (ass.) Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0008.499/2010 (499/2010)**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente – Kelly Rodrigues dos Santos  
Advogado – Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415  
FINALIDADE – Intimar a parte e seu advogado, da Sentença que segue: "Cuidam os presentes autos de Alvará Judicial requerido por Kelly Rodrigues dos Santos, devidamente qualificada nos autos. Compulsando os autos, percebeu que a requerente, devidamente intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito, conforme se depreende da certidão de fls. 24-v, não se manifestou nos autos, caracterizando abandono de causa e ausência de interesse processual. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. À Contadoria Judicial para cálculo de custas finais. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Vistas ao Ministério Público. Tocantinópolis/TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0005.5471-0 (368/2009)**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente – Jacinta Pereira de Moraes  
Advogado – Dra. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública  
Requerido – Banco do Brasil S/A  
Advogado – Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B  
FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segue: " Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária visando levantamento de numerário, através de alvará Judicial. Parecer ministerial pelo deferimento do pedido. Pela documentação acostada à inicial verifico a presença das condições da ação, pois é a legitimidade ativa encontra-se delineada nos autos através de prova documental, relativamente ao interesse processual resalto que somente a expedição de alvará é que permitira a interessado auferir o bem jurídico percebido, não havendo, por sua vez, vedação legal a pretensão razão pela qual, merece ser acolhida. Ante o exposto, defiro e autorizo a expedição de alvará judicial nos moldes requeridos. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará e o entregue pessoalmente ao interessado. Expeça-se alvará e o entregue pessoalmente ao interessado. Certificque-se nos autos a entrega e arquivem-se com baixa na distribuição. Tocantinópolis/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0006.8398-0 (419/2010)**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente – Maria das Dores Torres  
Advogado – Dr. Rui José Dias Pereira OAB/TO 13060  
FINALIDADE – Intimar a parte e seu advogado, da Sentença que segue: "Cuidam os presentes autos de Autorização Judicial proposta por MARIA DORES TORRRES, devidamente qualificada na inicial. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito devido à audiência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Analisando os autos, verifico que razão assiste ao representante ministerial, pois a autora deve formular o pedido de levantamento de numerário nos autos de inventário que tramitam nesta Vara Civil. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc., IV, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Vistas ao Ministério Público. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2012. (ass) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0004.8457-0 (313/2010)**

Ação: Autorização Judicial  
Requerente – Rosânia da Silva Santana  
Advogado – Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 185-A  
FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segue: "Cuidam os presentes autos de Autorização Judicial proposta por ROSÂNIA DA SILVA SANTANA, devidamente qualificada na inicial. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito devido à audiência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Analisando os autos, verifico que razão assiste ao representante ministerial, pois é a via escolhida pela autora não é cabível para atingir sua pretensão. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc., IV, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Vistas ao Ministério Público. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2012. (ass) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**WANDERLÂNDIA**

**1ª Escriwania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2009.0009.3106-8/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerentes: MÁRIO JOSÉ FERREIRA e OUTRA.  
Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.  
Requeridos: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA e OUTROS.  
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/RS 2119-B.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias, inclusive depositando o restante dos honorários periciais". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0011.0672-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS C/ PEDIDO LIMINAR PARA CESSAR A EXECUÇÃO**

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO.  
Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.  
Embargada: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.  
Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0004.3479-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequentes: MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO.

Advogado: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Executado: ADEVALDO CORREIA BARBOSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para que junte a planilha atualizada do débito e esclareça se pretende a adjudicação do bem pelo valor total da execução ou indique o valor. Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0002.4318-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: EDGAR RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A.

Executado: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731 - DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao Credor. Prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2012.0001.8834-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR QUEIMA DE EQUIPAMENTOS E PERDA DE ALIMENTO PERECÍVEL**

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para cumprir a sentença de fls. 88/90, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, (REsp/MS 940.274). Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0009.2719-9/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO**

Requerentes: VANUSA LOPES MARTINS e OUTROS.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.

Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogado: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista às partes para apresentarem memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0006.5304-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: BANCO MATONE S/A.

Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0002.3225-2/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MATILDE CAVALCANTE DA LUZ SILVA.

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971.

Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao i. advogado da parta ré para que requeira o de direito, no prazo legal". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS 2011.0012.3917-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO E CONCESSÃO DE LIMINAR**

Requerente: BANCO FIDIS S/A.

Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A.

Requerido: MARIO ALVES TORQUATO ME.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Oficie-se apenas o DETRAN. Vista sobre a certidão do oficial no prazo de 05 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PREVIDENCIARIA: 2010.0011.3475-0/0**

Requerente: Raimundo Neves Sousa

Advogado: Dr. Bruno Henrique M. Romanini

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$- 500,00, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L.1060/1950.P.R.I.Cumpra-se Xam. 05/09/2012 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

**APOSENTADORIA: 2007.0007.2815-0/0**

Requerente- ANTONIO FEITOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astofi Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimada da r. sentença, cuja parte dispositiva segue anexa. "[...] Portanto, se preenchidos os requisitos gerais do negócio jurídico e os específicos da transação e não sendo nula qualquer de suas cláusulas, o caminho e o da homologação judicial que traz consigo a vantagem de resolução de conflito sem que a publicidade coercitiva do Estado Juiz intervenha, evitando incidentes desagradáveis e onerosos. No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque foi celebrado em audiência, sendo convalidado pelo advogado da parte autora que na ocasião não possui poderes. Demais disse, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes para que surta os efeitos legais e nos termos do artigo 269, III do CPC declaro extinto o processo.com resolução de mérito.Intime-se o INSS para, no prazo 10 dias proceder a implantação do benefício em nome do autor e cumprir o acordo. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas e baixa de estilo. Cumprira-se. Xam. 04/07/2012 (as) Ricardo Gagliardi-juiz de Direito.

**APOSENTADORIA: 2008.0007.0537-0/0**

Requerente- Antonio Francisco Alves de Sousa

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimada da redesignação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/02/2013 às 14horas, devendo comparecer acompanhada de suas testemunhas.

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.7339-7

RÉU: ANTONIO COSTA E SILVA

Tipificação: Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e no art. 155, § 1º, do Código Penal.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como vítima: **MARIA DE LURDES NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 14.08.1953, natural de Pedro Afonso- TO, filha de Maria da Conceição Pereira do Nascimento e de Abel Cavalcante Sobrinho, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a vítima **INTIMADA** do teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, transcrito: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na denúncia e, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo penal, ABSOLVO o acusado ANTONIO COSTA SILVA, sobejamente qualificado, dos grilhões do presente processo, para todos os fins e efeitos de direito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a vítima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Xambioá-TO, 13.12.2011. (a.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos quinze dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Doze (17.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que o digitei.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### ARAGUAÍNA

#### 3ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que 0 presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos nº **2008.0007.4979-2** Ação **INDENIZATÓRIA**, proposta por **L. C DE OLIVEIRA XAVIER LTDA**, em desfavor de **DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LTDA**, sendo 0 presente Edital para **CITAR** a requerida **DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LTDA**, empresa brasileira, registrada no CNPJ nº04.814.131/0001-63 e inscrição estadual 12.189.695-1, atualmente em lugar incerto, através de seu representante legal, da ação supra citada para, querendo, contestar a inicial no prazo de **15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Tudo de conformidade com os r. despacho a seguir transcrito: Cite-se a requerida por edital no prazo de 30 dias, conforme determinado a folhas 41 e 42, após intime-se a parte autora para cumprir o disposto no art. 232 III, CPP, sob pena de invalidar o ato citatório. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_ Pereira Ribas Scaloni)Escrevente, que digitei e subscrevi.

**ALVARO NASCIMENTO CUNHA**

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA**LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Des.**ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des**.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em

substituição)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

## Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)